



DJ 2284
30/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2284 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL.....	7
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	15
TURMA RECURSAL.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	16
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	74

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 538/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com c/ o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ADRIANO CÉSAR DOS SANTOS GUIMARÃES**, para o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADOR INTERNO**, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 542/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ADRIANA MONTEIRO TOLENTINO AYRES**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Símbolo ADJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 543/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar o Decreto Judiciário nº 539/09, publicado no Diário da Justiça nº 2282, de 28 de setembro de 2009, para, onde **se lê**, "**ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**" **leia-se** "**SECRETÁRIO EXECUTIVO**", símbolo DAJ 4".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 544/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **RONEY DE LIMA BENICCHIO**, do cargo de provimento em comissão de **MESTRE DE CERIMÔNIAS** e **NOMEA-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE CERIMONIAL**, símbolo DAJ – 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 445/2009

Designa os Juizes **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** e **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA** para auxiliarem na Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 (*Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009*).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", os Juizes Agenor Alexandre da Silva, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia e Jossanner Nery Nogueira Luna, titular da Comarca de 1ª Entrância de Pium, e os servidores: Mauricio Reinaldo Mendes; Aurora Neta Franco; Nilza Maria Pereira Costa Santos; Eva Alexandre Pereira; Ester Alves Oliveira; Salvador Ferreira da Silva Júnior; Ana Paula Ferreira Viana; Rogério Camilo da Silva e Wagner William Voltolini, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem nas Comarcas de: Colméia; Araguaína; Tocantinópolis; Augustínópolis; Xambioá; Ananás e Wanderlândia, no período de 06 a 17 de outubro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 728/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/DIADM nºs 06/09, 07/09, 114/09 e 115/09 resolve conceder, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), aos servidores **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945, **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115957, **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, Matrícula 352175 e **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Xambioá e Tocantinópolis, para entrega de materiais permanentes nas referidas Comarcas, no período de 28 de setembro a 01 de outubro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 729/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 117/09/DIADM, resolve conceder ao servidor **JÚLIO CEZAR LIMA ALENCAR**, Motorista, Matrícula 168634, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Colméia e Axixá do Tocantins, para conduzir os servidores para instalação do servidor de rede, configuração e manutenção de computadores, no período de 28 de setembro a 03 de outubro de 2009 do corrente ano, conforme Portaria nº 725/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 730/2009-DIGER

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo-PA 39021 (09/0077263-8), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), na importância de R\$ 706,50 (setecentos e seis reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço, à Cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 31 de agosto de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos**PORTARIA Nº: 695/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39097/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Nelson Rodrigues da Silva e Adão Bittencourt Aguiar
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alcivani Pereira Jorge Nery
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaçu - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 22 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº: 696/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39096/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Drª. Nely Alves da Cruz e Maria das Dores Alves Rangel Reis
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maria de Fátima Coelho de Sousa Oliveira
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos-SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguatins-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 22 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 714/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39136/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Nassib Cleto Mamud e Helena dos Reis Campos
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Débora de Paula Bayma Gomes
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 24 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 716/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39150/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier e Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Aurenívea Sousa Oliveira
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Guaraí - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 25 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 719/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39148/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Adriano Morelli e Sandra Maria Ribeiro Santos
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Edilson Magalhães Chagas
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Formoso do Araguaia-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 33.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 25 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 720/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39129/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Drª. Renata do Nascimento e Silva e Maria Sebastiana Galvão
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Adriana Barbosa de Sousa
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantínia - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.36 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 25 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Avisos de Licitações**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2009 – SRP.

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Suprimentos para Impressoras.**

Data: **Dia 13 de outubro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009.

Iderlan Glória Azevedo
Pregoeiro

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2009 – SRP.

Tipo : Menor Preço por Item.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Material de Expediente – SRP.

Data : Dia 15 de outubro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2009

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículos tipo passeio e caminhões tipo ¾, com motoristas, para atender ao Tribunal de Justiça na realização de transporte de pessoas e bens materiais, envolvidos nas atividades de apoio ao cumprimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça e do Projeto Justiça Efetiva, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

Data: Dia 14 de outubro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009.

Dirce Alves de Oliveira Pontes
Pregoeira

Extratos de Contratos**AUTOS ADM Nº. 38025/2009**

PREGÃO Nº. 011/2009

CONTRATO Nº. 064/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Word Investimentos LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de marcenaria para suprir as necessidades do tribunal de Justiça nos serviços de manutenção.

VALOR: R\$ 16.957,96 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

VIGENCIA: A partir da data de assinatura do contrato e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário ou após o término da entrega da mercadoria, o que primeiro ocorrer, salvo o prazo de garantia.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (40)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 25/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Word Investimentos LTDA.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

AUTOS PA Nº. 38.707

CONTRATO Nº. 063/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação e serviços gerais, nas dependências do Prédio do Fórum das Comarcas de Guaraí, Xambioá e Wanderlândia

VALOR: R\$ 15.331,32 (quinze mil trezentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

VIGENCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 28/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia LTDA.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

AUTOS ADM Nº. 38.000

CONTRATO Nº. 067/2009.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORA: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal.

OBJETO DO CONTRATO: Locação do Auditório da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Araguaína / TO.

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 08 /09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal.

Palmas – TO, 29 de setembro de 2009.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3709/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E GESIANE

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 166, a seguir transcrito: “Vista ao impetrante dos cálculos, bem como para requerer o que lhe for de direito. P.I. Palmas, 24 de setembro de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR – SLAT 1910/09

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: JAX JAMES GARCIA PONTES

REQUERIDO: VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 35, a seguir transcrita: “I - O Estado do Tocantins ajuíza pedido para sustar os efeitos da decisão proferida na Ação Ordinária nº 59850-4/09, prolatada pelo Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, que concedeu pedido de tutela antecipada, para ordenar ao Estado do Tocantins e à Fundação Universa que garantam ao ora Requerido, Vinicius Rodrigues de Sousa, sua participação da próxima etapa do certame e, se aprovado, a correção de sua prova discursiva. Assevera que o Requerido inscreveu-se no Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para provimento da única vaga oferecida para nível superior e que, após submeter-se à prova objetiva, teria constatado irregularidades que acarretaram a propositura de recursos administrativos questionando as questões 32 e 46, os quais foram rejeitados. Saliencia que o Requerido ingressou, então, com a ação ordinária em comento, mas que “...o objeto da demanda esgotou-se com o deferimento da liminar, pois concedeu o próprio pleito meritório antecipadamente...” (f. 05). Argumenta que “...a hipótese sob exame versa sobre decisão interlocutória suscetível de causar grave lesão à ordem pública, mais especificamente à ordem judicial...” (f. 07), além do que, “...da medida liminar apenas advirá a desordem administrativa no âmbito concursal (...pois) não há como excluir a grande possibilidade da anulação de duas questões influenciar também nas notas dos candidatos classificados à sua frente, o que implicaria sua manutenção fora do número de candidatos que teria direito à correção da prova subjetiva e conseqüente permanência no certame...” (f. 07), além do indesejado efeito multiplicador. Registra não estarem presentes, in casu, os necessários requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, aptos a autorizarem a concessão e a conseqüente manutenção da tutela antecipada deferida em Primeiro Grau. Alega, ainda, finalmente, que o Poder Judiciário usurpou a competência da Administração, sendo irrecusável reconhecer a violação do Princípio da Separação dos Poderes (CF, art. 2º), do princípio da vinculação ao edital (CF, art. 37, caput e incisos II e IV), do princípio da igualdade (CF, art. 5º, caput) e do princípio da segurança jurídica (CF, art. 5º, caput), ficando assim claramente caracterizada grave lesão à ordem pública, na acepção de ordem jurídico-administrativa. Finalmente, em petição protocolizada em 16/09/2009, informa que “...corrigiu a prova dissertativa do Sr. VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA em cumprimento à liminar concedida em instância singela...”, e pede urgência na apreciação deste pedido. É o relatório. Passo à decisão. A decisão recorrida não anulou as questões da prova do concurso, mas, tão-somente, assegurou ao requerido o direito de participar da próxima etapa do certame, qual seja, a prova discursiva, com o fito de resguardar seu direito, de forma a tornar possível o exame de sua alegação de lesão a direito, nos termos do artigo 5º, XXXV, da Magna Carta Brasileira. Ocorre que, eis que, conforme se vê da documentação acostada aos autos pelo Estado, a prova discursiva do Requerente foi corrigida (ff. 50/52), e, em 18 de agosto do ano em curso, foi publicado o Edital nº 08 do Concurso Público em discussão e que tornou “...pública a homologação do resultado definitivo dos aprovados nas provas objetiva e discursiva dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins...”. Portanto, já se encontra exaurida a liminar concedida. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido. Comunique-se, incontinenti, ao Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros da Comarca de Palmas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, de 24 setembro de 2009.”(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR – SLAT 1922/09

PROCESSO: 09/0077354-5

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69872-3/07

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: MARIA FRANCISCA GUIMARÃES

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 214/216, a seguir transcrita: “I - Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 69872-3/07, ajuizada pela servidora Maria Francisca Guimarães, que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que “...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão em folha de pagamento deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00...” (f. 209). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público, de flagrante ilegalidade, de forma “...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas...”

(f. 04), que já se encontra pacificado o entendimento de que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Lembra que pesa contra os seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores. Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "... em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública...". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009). Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 69872-3/07, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em comento. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, de 24 Setembro de 2009.."(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR – SLAT 1923/09

PROCESSO: 09/0077356-1

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 69876-6/07

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

REQUERIDO: TEMES AIRES DOS SANTOS

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 229/231, a seguir transcrita: "I - Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 69876-6/07, ajuizada pela servidora Temes , que deferiu decisão antecipatória de tutela, e determinou ao ora requerente que "...promova o pagamento dos adicionais por tempo de serviço a que tem direito a requerente, conforme vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003 (...). Tal inclusão em folha de pagamento deverá se dar no prazo máximo de trinta dias, pena de submissão à multa, por dia de atraso, que fixo em R\$500,00..." (f. 224). Registra que o interesse em debate é emergencial e caso de manifesto interesse público, de flagrante ilegalidade, de forma "...que a suspensão da liminar evitará grave lesão à ordem e à economia públicas..." (f. 04), que já se encontra pacificado o entendimento de que não pode haver antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, principalmente quando determina pagamento de vencimentos, vantagens ou incorporações, nos termos das Leis 9.494/97 e 4.348/64, e que a tutela antecipada deferida se confunde com o próprio mérito sendo, portanto, exauriente, a contrariar, também, o disposto na Lei 8.437/92. Argumenta que, no sistema anterior, os servidores tinham sua remuneração fragmentada, tendo sido fixado o subsídio (espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº 19/98) sem nenhum prejuízo ou redução remuneratória, vez que incorporou todos os abonos e vantagens que cada um já havia adquirido. Não houve supressão de qualquer direito adquirido, pois somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos funcionários públicos. Sintetiza afirmando que a decisão implica em grave lesão à ordem e economia públicas, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal, e ausência dos requisitos essenciais, e que causará um 'rombo' no orçamento do Poder Executivo, que não foi elaborado considerando essa majoração de vantagens, que implica em verdadeiro acréscimo e que pode chegar a 30% de toda a folha de pagamento, eis que são milhares de servidores que tiveram alterado o regime remuneratório. Lembra que pesa contra os seus ombros a exigência legal da Lei do Orçamento, e que reiteradas decisões foram tomadas em grau de apelação por esse Egrégio Tribunal, todas no sentido de julgar improcedentes os pedidos dos autores. Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. É o relatório. Decido. II – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "... em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública...". No caso, entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Tema semelhante, relativo à majoração imediata de remuneração, foi enfrentado em mais de uma oportunidade pela Corte

Especial, podendo-se citar o seguinte precedente da relatoria do Ministro Cesar Asfor Rocha: "AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. LESÃO À ORDEM ECONÔMICA. – O cumprimento imediato da decisão impugnada sem a anterior e necessária previsão orçamentária tem o potencial de causar grave lesão às finanças públicas do Estado. – Conforme já decidiu esta Corte, "a concessão generalizada de aumento de vencimentos pela incorporação de vantagens antes do trânsito em julgado da decisão coloca em situação delicada o equilíbrio das já combatidas finanças públicas estaduais. A interferência abrupta na administração financeira do Estado-Membro é, a todas as luzes, desastrosa e deve ser evitada" (AgRg na SS n. 375/PA). Agravo regimental improvido" (AgRg na SS n. 1.952/RN, publicado em 23.3.2009). Por fim, observo que, em sede de suspensão de liminar, não cabe emitir juízo acerca do direito vindicado. III - Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Conhecimento com Pedido de Tutela Antecipada nº 69876-6/07, na parte que determinou o imediato pagamento dos adicionais por tempo de serviço em comento. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 24 de setembro de 2009.."(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 100.470-2/STF

PACIENTE: EDER BARBOSA DE SOUSA

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

COATOR: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 35, a seguir transcrito: "Tida em conta a decisão do Sumo Pretório (f. 30), declinando a competência para o julgamento do habeas corpus a este Tribunal, encaminhem-se os autos à distribuição para que se proceda na forma estabelecida no Capítulo III do Regimento Interno (artigos 69 a 76). Palmas, 24 de setembro de 2009". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4204/09 (09/0071915-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: JADER MARIANO BARBOSA E DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA

Advogados: Edilaine de Castro Vaz e Zoé Teixeira da Eucaristia

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7174/07 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 327/335, a seguir transcrita: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por JADER MARIANO BARBOSA e DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA contra decisão do Exmoº Desembargado LUIZ GADOTTI, a qual indeferiu pedido liminar formulado no Agravo de Instrumento nº 7.174/07, onde o Impetrado funciona na qualidade de Desembargador Relator. Asseveram os Impetrantes que a decisão que concedeu a liminar pleiteada no Agravo de Instrumento nº 7.174/07, vem causando-lhes grave lesão. Aduzem que o Ministério Público, na Ação Civil Pública nº 2007.001.0057-70/0, a qual tramita na cidade de Colméia – TO, requereu a indisponibilidade de seus bens, porém o magistrado de instância singular indeferiu tal pleito, o que levou o órgão ministerial a interpor recurso de Agravo de Instrumento, em sede liminar. DEFERIU o pleito ministerial de indisponibilidade de bens pertencentes aos ora Impetrantes. In caso, alegam os Impetrante que a medida deferitória é inconstitucional, fere o princípios básicos assegurados pela Lei Maior, já que por falta de procuradores constituídos não tiveram como se defender, deixando precluir o prazo para apresentação das contrarrazões ao Agravo de Instrumento, assim, buscam a imposição de efeito suspensivo ao recurso sob pena da decisão recorrida ferir direito líquido e certo. Pugnam, por fim, pela concessão liminar também sob o argumento que não ficou constatado prática de ilícito quando da CPI instaurada contra os mesmos. Junta documentos de fls. 16/285. Às fls. 295/313 as informações são apresentadas pelo Impetrado. O pedido liminar no presente writ foi indeferida às fls. 315/318. O Ministério Público nesta instância manifesta pela denegação da segurança. É o sucinto relatório. DECIDO. Pois bem. Sabendo que os requisitos de admissibilidade e pressupostos recursais podem ser apreciados a qualquer tempo, seja pelo Juízo a quo ou pela instância ad quem, trago-lhes as razões que levarão à inadmissibilidade da presente Mandado de Segurança, porquanto, é o que passo a fazer. Cabe lembrar que o julgamento monocrático em determinado tema foi instituído para desobstruir as pautas dos Tribunais, a fim de que fosse prestada uma jurisdição mais célere. Desde já assevero que o presente writ não deve ser conhecido. No caso concreto, verifico que a decisão hostilizada desafiava AGRAVO REGIMENTAL, nos termos do art. 251 do Regimento Interno. Nesse esteira, o indeferimento da inicial do presente mandado de segurança é medida que se impõe, diante da norma legal que se extrai do inc. II do art. 5º da Lei de regência (Lei nº 1.533/51), verbis: Art. 5º - Não se dará mandado de segurança quando se tratar: ... II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção. Como se depreende do inciso II do diploma supracitado, não é cabível a utilização do remédio heróico para impugnar decisão atacável por outra espécie recursal. A Jurisprudência é uníssona em não admitir esse tipo de impetração, senão vejamos: MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. POSSIBILIDADE DE RECURSO QUANDO DA SENTENÇA. ART. 5º, II, L. 1533/51. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL (AGRAVO DE INSTRUMENTO). DESCABIMENTO. Petição inicial indeferida. MS nº 710017511825 – Rel. DRA. MARIA JOSÉ SCHMITT SANT ANNA - Segunda Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais

Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul. Outra: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO É SUCEDÂNEO RECURSAL. Previsto procedimento específico na lei para a defesa do direito do impetrante, inadmissível venha a manejar o mandado de segurança como sucedâneo daquele. Contra ato judicial passível de recurso não cabe mandado de segurança. Petição inicial indeferida. MS nº 70025204769 – Rel. Des. Cláudio Augusto Rosa Lopes Nunes – 18ª Câmara Cível do TJRS. Mais uma: MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCESSUAL civil. MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. ART. 5º DA LEI Nº 1.533/51. INÉPCIA DA INICIAL. Não cabe a utilização do writ para cassação de decisão que defere liminar de reintegração de posse, cujo recurso cabível é o agravo de instrumento. O mandado de segurança não se presta como sucedâneo recursal, não podendo ser utilizado como via subsidiária para manifestar pretensão já formulada em recurso próprio, ainda que sem sucesso. Inteligência do art. 5º da Lei nº 1.533/51. Súmula nº 267 do Pretório Excelso. Entendimento consolidado em todas as instâncias. INDEFERIDA, DE PLANO, A INICIAL POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, ANTE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MS nº 70024433013 – Rel. Des. Pedro Celso Dal Prá – 18ª Câmara Cível do TJRS. Esse também é o teor do Enunciado nº 267 da Súmula do STF: “NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO”. Na doutrina acerca do assunto, vale mencionar, por todos, o ensinamento do pranteado HELY LOPES MEIRELLES (“Mandado de Segurança e Ação Popular”, Ed. RT, 6ª ed., 1979, pp. 22-23): Ato judicial – Outra matéria excluída do mandado de segurança é a decisão ou despacho judicial contra o qual caiba recurso específico apto a impedir a ilegalidade, ou admita reclamação correccional eficaz. Se o recurso ou a correição admissível não tiver efeito suspensivo do ato judicial impugnado, é cabível a impetração para resguardo do direito lesado ou ameaçado de lesão pelo próprio Judiciário. Só assim se há de entender a ressalva do inciso II do art. 5º da lei reguladora do mandamus, pois o legislador não teve a intenção de deixar ao desamparo do remédio heróico as ofensas a direito líquido e certo perpetradas paradoxalmente pela Justiça. Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgamento no recurso cabível. THEOTONIO NEGRÃO, em nota de rodapé ao dispositivo legal acima transcrito (art. 5º, inc. II, LMS) explicita (in’ Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 36ª ed., 2004, p. 1.810): Está definitivamente afastada a admissibilidade do uso da ação cautelar ou do mandado de segurança para pleitear o efeito suspensivo à apelação, nos termos da Lei n. 9.139, de 1995 (Lex-JTA 160/303). E, logo adiante, fazendo alusão a julgados do STJ, acrescenta: Não ocorrendo a hipótese de decisão teratológica ou de flagrante ilegalidade e ausente a perspectiva da irreparabilidade do dano, não se justifica o uso do mandado de segurança em lugar do recurso cabível, previsto na lei processual (STJ-RT 673/165). Não cabe mandado de segurança contra ato judicial para substituir recurso de que não se utilizou o recorrente” (STJ-1ª Turma, RMS 7.980-DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 8.5.97, negaram provimento, v. u., DJU 16.6.97, p. 27.317). Igualmente destaco os precedentes do STJ: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO. Descabe o uso da ação mandamental como substitutivo do recurso cabível, não identificada, na espécie, qualquer excepcionalidade que pudesse justificar o uso escoteiro do writ. (RMS 11790/MT, 4ª Turma, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 27.06.2000, publicado no DJU de 27.08.2001, p. 338). PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SÚMULA 267/STJ. NÃO-CABIMENTO. 1. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial quando o impetrante não demonstra que o ato judicial impugnado configura ilegalidade ou abuso de poder por parte do órgão judicial prolator do decisório. 2. Recurso ordinário desprovido. RMS 24.615/MG, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008. AgRg no RMS 25.181/ES, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 18/09/2008. PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO INTERNO - ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECORRIBILIDADE - USO DO MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO SEM CARÁTER TERATOLÓGICO - NÃO-COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E FÁTICOS. 1. O recurso não merece provimento, pela simples razão de que o ato judicial foi baseado em lei (art. 527, parágrafo único, CPC), a qual veda a interposição de agravo interno na espécie. 2. O uso do mandado de segurança para conferir efeito suspensivo a recurso que não o tem só é admissível quando teratológica a decisão impugnada ou se demonstre a presença concomitante do ‘fumus boni iuris e do periculum in mora’. Súmula 267/STF. 3. Não demonstração do ‘periculum in mora’. Agravo regimental improvido. AgRg no RMS 24.064/BA, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2008, DJe 15/09/2008. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. INCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. 1. Não é cabível o mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso, não sendo a hipótese em que, excepcionalmente, admite-se o remédio heróico, em face de evidente teratologia ou prejuízo irreparável. 2. Decisão teratológica é a decisão absurda, impossível juridicamente, em nada se afeiçoando à espécie, em que se admitiu execução provisória de ordem mandamental, porque limitada ao restabelecimento do pagamento de vantagem remuneratória suprimida. 3. Agravo regimental improvido. Por último, é necessário ressaltar que não se verifica no caso objeto da interposição da Segurança a ocorrência de ilegalidade, abuso de poder e teratologia na decisão fustigada. Portanto, na ausência de requisito de admissibilidade ao remédio do writ, impõe-se o indeferimento da inicial, ademais, como inicialmente explanado, os requisitos de admissibilidade podem ser examinados a qualquer tempo. Ante o exposto, forte no art. 295, incisos I e V, e parágrafo único, III, c.c. art. 557, ‘caput’, todos do CPC, INDEFIRO A INICIAL do presente Mandado de Segurança, impetrado por JADER MARIANO BARBOSA e DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA contra decisão do Exmoº Desembargado LUIZ GADOTTI, por inadequação da via processual eleita. Oficie-se ao Juízo a quo com cópia da presente. Publique-se, após transito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/09 (09/0074322-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO)
 Advogado: Cícero Tenório Cavalcante
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 221, a seguir transcrito: “Aguarda as providências determinadas nos autos MS-4.300 e MS-4306 em apensos e, após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4300/09 (09/0074323-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOAQUIM DE SANTANA FILHO
 Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Orlando Machado de Oliveira Filho
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO)
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 264, a seguir transcrito: “Aguarda a manifestação do litisconsorte passivo necessário, Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins – ASSPMETO e, após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4306/09 (09/0074329-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CÉLIO DE AZEVEDO
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 275, a seguir transcrito: “Proceda-se a citação do litisconsorte passivo necessário, Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins – ASSPMETO, para que venha compor a relação processual. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4307/09 (09/0074330-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO)
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 217, a seguir transcrito: “Aguarda as providências determinadas nos autos MS-4.300 e MS-4306 em apensos e, após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4317/09 (09/0074700-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES
 Advogada: Kátia Botelho Azevedo
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE
 Advogado: Tárccio Fernandes de Lima
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 183, a seguir transcrito: “Defiro a cota ministerial de fls. 180/181, motivo pelo qual determino nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Cumprida essa diligência, retornem os autos à Doutra Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 21 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1559/00 (00/0019610-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (RIE Nº 030/98 - TRT 10 / PRECATÓRIO Nº 830/95)
 REQUISITANTE: SEBASTIÃO MIGUEL NUNES
 Advogados: José Adeldo dos Santos, José Bonifácio S. Trindade, Roberto Pereira Urbano e Wellington Daniel G. dos Santos
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 Advogado: Jean Carlos Paz de Araújo
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
 RELATORA PARA EXECUÇÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 137, a seguir transcrito: “Acolho o parecer ministerial (fls. 132/135) e determino a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado, para que certifique sobre a situação financeira do Município de Arapoema. Oficie-se, outrossim, à Justiça do Trabalho (TRT 10ª Região), a fim de que se certifique sobre o andamento do Precatório nº 830/95. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3896/08 (08/0066125-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RIBEIRO E MORAES LTDA.

Advogados: Fábio Wazilewski e Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7857/08 – TJ/TO
LIT. PAS. NEC.: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 124, a seguir transcrito: “Vistos etc. 1. Intime-se a impetrante para que forneça via suplementar da exordial para acompanhar o mandato de citação do litisconsorte passivo necessário (TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA), conforme Regimento Interno TJ/TO, art. 158, Parágrafo único: Fixo o prazo de 10 dias para que a parte impetrante cumpra esta providência, sob pena de extinção. 2. Fornecida a cópia, proceda a citação do litisconsorte passivo necessário (TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA), conforme endereço constante da inicial – fl. 12/TJ. 3. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos para outras deliberações. Palmas (TO), 23 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4015/08 (08/0067328- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE

Advogado: Tércio Fernandes de Lima
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LISTIS. PAS. NEC.: CESPE-UNB
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – IMPUGNAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL – CIÊNCIA DO ATO COATOR – AVALIAÇÃO FÍSICA – PREVISÃO LEGAL – ORDEM DENEGADA. Tratando-se de concurso público, o prazo decadencial para impugnar os critérios do edital tem início com ciência pelo impetrante do ato tido ilegal, ou seja, exclusão do certame, o que, in casu, ocorreu dentro do prazo previsto na Lei. Portanto, tempestivo. Analisando o texto da Lei n. 1654/06, em que se espelhou o edital, não pode prevalecer a tese de ausência de previsão legal para o teste físico exigido no concurso em exame, pois, se além de úteis e necessários no âmbito da polícia civil, foram feitos segundo os termos e propósitos da lei e da Constituição Federal, e, em respeito à condições do edital, cuja forma de aplicação não pode ser contestada via mandamus, por envolver matéria predominantemente fática. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4015/08, nos quais figura como impetrante ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, na sessão extraordinária do dia 30/07/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste, vez que ausente o seu direito líquido e certo lesado em continuar no certame, tornando sem efeito a liminar concedida às fls. 77/78. Acompanharam o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, José Neves, Amado Cilton e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Abstenção dos Exmos. Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Luiz Gadotti e da Exma. Senhora Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Exmo. Senhor Desembargador Moura Filho e momentânea da Exma. Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4329/09 (09/0075273- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: T. M DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRANILDE ALVES DE ALMEIDA

Defensora Pública Geral: Estellamaris Postal
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE PRODUTO ESPECIAL – CUSTO ELEVADO - DIETA ENTERAL – DIREITO À SAÚDE – RESPONSABILIDADE ESTATAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM CONCEDIDA. 1. Restou comprovado nos autos a imprescindibilidade da dieta enteral prescrita ao Impetrante, a fim de garantir o seu desenvolvimento e qualidade de vida, sendo responsabilidade o Estado, através do seu órgão gestor, no caso a Secretária de Saúde, garantir o fornecimento dos produtos especiais, ex vi da previsão inscrita nos artigos 5º, “caput”, e 196 e seguintes, da Constituição Federal. 2. Configurada a lesão ao direito líquido e certo do Impetrante. 3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, confirmando-se a liminar deferida anteriormente. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e os Juizes MAYSA VENDRAMINI ROSAL

(substituindo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (substituindo Desembargador DANIEL NEGRY). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 03 de setembro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2892/03 (03/0032934- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA MARÚSIA CÂNDIDA DE QUEIROZ

Advogado: Nadia Aparecida Santos e outros
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – QUESTÃO DE ORDEM – PRAZO PARA IMPETRAÇÃO DO MS – PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO – DECADÊNCIA NÃO OCORRÊNCIA -ADMISSIBILIDADE DA MANDAMENTAL – JULGAMENTO DE MÉRITO – VOTO DIVERGENTE VENCEDOR. 1. Em se tratando de Mandado de Segurança que reclama ilegalidade ou abuso de poder consistente em descontos subtraídos de vencimentos, verifica-se a ocorrência de prestações de trato sucessivo. 2. – Assim, a suposta ilegalidade renova-se mês a mês, renovando-se, também, o prazo de 120 dias para impetração do mandamus. 3. – Voto divergente vencedor no sentido de admitir o Mandado de Segurança, prosseguindo até julgamento de mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Mandado de Segurança nº. 2892, no qual figura como Impetrante Maria Marúsia Cândida de Queiroz, e Impetrada a Sra. Secretária de Estado da Administração do Estrado do Tocantins, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, em sessão presidida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, Vice-Presidente e Relatora, realizada em 21/10/2004 por maioria de votos, em conhecer da impetração uma vez que não se operou a decadência, pois trata-se de prestações de trato sucessivo, tudo nos termos do voto oral divergente do Exmo. Sr. Juiz Rafael Gonçalves de Paula, em substituição ao Exmo. Desembargador José Neves – Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto vencedor Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Dalva Magalhães, Daniel Negry, Willamara Leila, e os Juizes Bernardino Luz e Marcelo Faccioni. A Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, relatora, não conheceu do mandamus, reconhecendo a decadência, sendo acompanhada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Souza, e pelo Exmo. Sr. Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu Procurador-Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 21 de outubro de 2004.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3980/08 (08/0066629- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VINICIUS SOUSA DIAS

Advogados: Adilar Daltoé, Cleusdeir Ribeiro da Costa, Ildete França de Araújo e Sávio Barbalho
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — MANDADO DE SEGURANÇA — CONCURSO PÚBLICO — PROVIMENTO DE VAGAS DA POLÍCIA CIVIL — PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO NO CURSO DE FORMAÇÃO — NÃO CONHECIDO — AMPLIAÇÃO DE PEDIDO — CONFIGURAÇÃO — APLICAÇÃO DE EXAME PSICOLÓGICO — EXIGÊNCIA DO EDITAL — PREVISÃO EM LEI — REPROVAÇÃO — CARÁTER ELIMINATÓRIO — POSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DE ATO COATOR — INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO — ORDEM NEGADA. O pedido de pagamento de ajuda de custo durante o Curso de Formação não merece ser conhecido, em razão de tratar-se de ampliação de pedido, pois não consta da exordial do mandado de segurança. Quanto a aplicação do exame psicológico no concurso em apreço, restou comprovada sua legalidade, uma vez que a exigência consta do edital do certame, cuja fundamentação encontra base jurídica na Lei nº 1.654/06 – Estatuto dos Policiais Cívís do Estado do Tocantins. Portanto, inexistente o ato ilegal ou coator e, por conseguinte ausente o direito líquido e certo. Precedentes do STF. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n.º 3980/08, em que é impetrante Vinícius Sousa Dias e impetrados Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem mandamental e em não conhecer do pedido de ajuda de custo, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, que passa a integrar o presente julgado. Voltaram acompanhando a divergência os Excelentíssimos Desembargadores Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Excelentíssimo Desembargador Antônio Félix). O Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa não conheceu do pleito intentado pelo impetrante, referente à determinação de pagamento de ajuda de custo, em razão de realização do Curso de Formação e, por outro lado, concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para assegurar a permanência do impetrante no Concurso Público para Provimento de Vagas ao Cargo de Escrivão de Polícia Civil do Estado do Tocantins, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Souza. Abstenção por parte da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas). Ausência do Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Excelentíssimo Desembargador Daniel Negry). A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Senhor Procurador, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para fazer cessar, de imediato, os efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, inclusive foi cumprido o determinado no art. 526 do CPC. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de setembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4895/2005 (05/0043143-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA OU CAUTELAR PELO RITO ORDINÁRIO Nº. 3208/03 – DA 3ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE : TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
ADVOGADOS : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
1º APELADO : MANOEL LUIS PEREIRA NETO – COMÉRCIO
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
2º APELANTE : MANOEL LUIS PEREIRA NETO COMÉRCIO
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
2º APELADO : TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA
ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
3º APELADO : BANCO RURAL S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA – INDENIZAÇÃO – PROTESTO INDEVIDO – DANO MORAL CARACTERIZADO – DANOS MORAIS – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE – SÚMULA 227 DO STJ – ARTIGO 52 DO CÓDIGO CIVIL – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVAS – QUANTUM INDENIZATÓRIO – PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO OBSERVADOS – JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515, § 1º DO CPC – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – SUCUMBÊNCIA – RECÍPROCA – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – DECISÃO UNÂNIME. 1- O protesto indevido levou o nome da autora a ser inserido nos cadastros de proteção ao crédito, conforme documento às fls. 10, ocasionou-lhe constrangimentos e transtornos diante de seus fornecedores, provocando-lhe, conseqüentemente, dano moral indenizável, sobejamente comprovado nos autos em questão. 2- A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, entendimento esse já pacificado na jurisprudência e consolidado na Súmula 227 do STJ. Essa súmula vem tendo particular aplicação nos casos de protesto indevido de título de crédito ou de indevida inscrição nos cadastros de maus pagadores, juntamente com o art. 52 do Novo Código Civil. 3- STJ – Súmula 227: “A pessoa jurídica pode sofrer o dano moral”. 4- Art. 52: “Aplica-se às pessoas jurídicas no que couber, a proteção dos direitos da personalidade”. (Novo Código Civil). 5- O dano moral não afeta o patrimônio econômico da vítima e sim o patrimônio ideal, devendo o mesmo ser indenizado na forma pecuniária, dentro do princípio da razoabilidade, o que com acerto fez o douto Magistrado “a quo”. 6- Na fixação do quantum indenizatório, devem ser observados alguns critérios

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4895/05, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelantes Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda (primeiro apelo), Manoel Luis Pereira Neto – Comércio (segundo apelo), e como apelados Manoel Luis Pereira Neto – Comércio (primeiro apelo), Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda (segundo apelo). Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 26 de agosto de 2009, na 30ª sessão ordinária judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e negou-lhes provimento, nos termos acima estabelecidos. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 8471/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : Acórdão de fls. 190/191
EMBARGANTE : A.C.P. DA C. representado pela genitora G.P.da C.
ADVOGADOS : GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRA
EMBARGADO : N. T. G.
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração. Omissão. Contradição. Obscuridade. Inexistência. Improvimento. O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. In casu, não há falar em violação ao artigo 333, II do Código de Processo Civil no que concerne à ausência de prova da condição do bem de família, pois não foram encontrados outros bens à penhora, fato que respalda a alegação de que o executado reside no imóvel. Não há impedimento para que a exequente impugne a alegação e demonstre a ilegitimidade das evidências, entretanto, não logrou êxito nesse mister.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no AGI nº. 8471/08 em que A. C. P. da C. representada pela genitora G. P. da C. é embargante e N. T. G. é a parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 16.09.09, na 33ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas negou-lhe provimento para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de setembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 36/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigesima quinta (35ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8120/08 (08/0064167-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2007.0006.4077-6 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTRO
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8770/08 (08/0069386-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 83689-0/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO).
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO(A): JOSÉ GOMES DE SOUZA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8777/08 (08/0069449-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105262-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO).
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA.
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA.
AGRAVADO(A): ANTÔNIO BENTO DO REIS - ME E ANTÔNIO BENTO DOS REIS E EUZA GONÇALVES DE ALMEIDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8828/08 (08/0069694-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 97359-5/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: LEVY CARDOSO DA SILVEIRA.
ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA.
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8928/08 (08/0070007-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.7.8274-9, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE).
AGRAVANTE: MULTIGRAIN S/A.
ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTRO
AGRAVADO(A): JOSÉ ARAI LEINDECKER.
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8975/09 (09/0070347-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 107013-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO).
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8824/08 (08/0069655-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2004.0521-9, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: ELIZABETH DE SOUZA GOMES.
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL.
AGRAVADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9349/09 (09/0073130-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 40566-0/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).

AGRAVANTE: T. A. DOS S..
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9378/09 (09/0073333-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 102948-3/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA-TO).

AGRAVANTE: MIGUEL MARTINS DOS ANJOS.
ADVOGADO: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES.
AGRAVADO(A): DELTA NOBRE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9416/09 (09/0073664-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 14999-8/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADORA: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO.
AGRAVADO(A): VALDINEY OLIVEIRA PIRES.
ADVOGADO: KARINE KURYLO CÂMARA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9450/09 (09/0074014-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 6.8342-2/08 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS/TO).

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA REPRESENTADO POR ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA.
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

12)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1544/09 (09/0075073-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 346/99, DA VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.

IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA.
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO.
ADVOGADO: VILMA ALVES DE SOUSA BEZERRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**
Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4045/04 (04/0035293-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3050/92-2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Juiz José Ribamar **REVISOR (JUIZ CERTO)**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7982/08 (08/0066011-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10725-9/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.
APELADO: CONTERPAV - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA..
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6343/07 (07/0055423-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 38356-4/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO REPRESENTADA POR RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS FILHO.
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
APELADO: UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **REVISORA (JUÍZA CERTA)**
Desembargador José Neves **VOGAL**

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6358/07 (07/0055545-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO VERBAL POR VÍCIO DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2224/04 - 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: RALF PEREIRA DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: EUVALDO MONTEL DE CASTRO.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
Desembargador José Neves **VOGAL**

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6377/07 (07/0055621-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 10579-3/05 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FALCÃO E LIMA LTDA.
ADVOGADO: LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Desembargador José Neves **VOGAL**

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6403/07 (07/0055734-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8617-7/06 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.
APELADO: ALCIR SAVOINE.
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
Juíza Flávia Afini Bovo **REVISORA (JUÍZA CERTA)**

Desembargador José Neves VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6448/07 (07/0055872-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1141/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
APELANTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA.
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGETI.
APELADO: PERCIVAL DE ABREU CARVALHO E SALVADOR JOSÉ FREIRE.
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo REVISORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador José Neves VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6567/07 (07/0056563-9)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS VENCIDOS Nº 930/05 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
APELANTE: PAULO SANDOVAL MOREIRA.
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGETI.
APELADO: PERCIVAL DE ABREU CARVALHO.
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL
Desembargador José Neves VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6647/07 (07/0057220-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 03052/01 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS).
APELANTE: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA.
ADVOGADO: MARCIA REGINA FLORES.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo REVISORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador José Neves VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6747/07 (07/0057938-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO C/C INDENIZAÇÃO OU PARTILHA DE BENS Nº 143/05 - VARA CÍVEL).
APELANTE: SIVAL JOSÉ DE PAULA.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO TAVARES FONSECA.
APELADO: LESSANDRA PEREIRA DE PAULA.
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo REVISORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador José Neves VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6788/07 (07/0058510-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1685-7/04 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ARTUR DE SOUZA VÉRAS.
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
APELADO: DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo REVISORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador José Neves VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7196/07 (07/0060176-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2592/01 - 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO.
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO.
APELADO: ESPÓLIO DE NEUTON VAZ DA SILVA.
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo REVISORA (JUÍZA CERTA)
Desembargador José Neves VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8304/08 (08/0069017-6)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA, Nº 3035/03 - 1ª VARA CÍVEL).
1ªAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA
1ªAPELADO: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.
2ªAPELANTE: AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.
2ªAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
Desembargador José Neves VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8697/09 (09/0073185-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16596-4/06, DA ÚNICA VARA).
APELANTE: LENA ESPIRITO SANTO SARDINHA MARINHO.
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARILIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8758/09 (09/0073745-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 72437-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN.
APELADO: NEWTON FIGUEIREDO JÚNIOR.
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8775/09 (09/0073931-2)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 89/05 - DA VARA CÍVEL).
APELANTE: MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO.
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SANTORI FILHO.
APELADO: DURVALICE DOS REIS SOUZA.
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves REVISOR
Desembargador Antonio Félix VOGAL

29)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1509/09 (09/0074861-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº6.4988-9/07 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)).
APELANTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves VOGAL
Desembargador Antonio Félix VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6927 (07/0058999-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: Ação Ordinária de Repetição de Indébito c/ Pleito Suplementar de Tutela Antecipada nº 474/01 da Vara Cível.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA RECEITA
ADVOGADO: José Ribamar Mendonça Rabelo
EMBARGADO: SPA – ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
PROC.ª ESTADO: Wilde Maranhense de Araújo Melo
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o agravo infringente dos embargos, principalmente com relação à fixação dos honorários advocatícios, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8519 (09/0071296-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: Ação de Nunciação de Obra Nova, com Pedido de Liminar c/c Perdas e Danos nº 4568/03, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: MARCO ANTÔNIO CORRÊA GALVÃO
ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos
APELADO: WILSON BRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Wander Nunes de Resende
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o caráter infringente dos embargos, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9172 (09/0071877-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 61750-0/08 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: Antônio Luiz Coelho
AGRAVADOS: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Palmas-TO., em face da decisão de fl. 17, proferida nos autos da “Ação Ordinária” nº 2008.0000.61750-0/0, em curso perante a 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO., ajuizada pelos agravados ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS, contra o ora agravante. Na decisão combatida, o Magistrado a quo recebeu o recurso de Apelação interposto pelo agravante, somente no efeito devolutivo, com fundamento no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. O agravante pretende obter efeito suspensivo à apelação por ele interposta, sob o argumento de que, neste caso, a decisão contraria o que determina o Supremo Tribunal Federal, sobre as hipóteses do controle concentrado de constitucionalidade, com eficácia “erga omnes” e efeito vinculante. Pleiteia, com o recebimento do apelo no efeito suspensivo, a suspensão da sentença na parte que antecipou a tutela de mérito, ordenando a imediata inclusão, na folha de pagamento dos agravados, do percentual do adicional de produtividade 210% (duzentos e dez por cento) em seus salários. O recorrente sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, estar evidenciada a morte de inúmeros princípios constitucionais, como o ato jurídico perfeito, a legalidade, o princípio administrativo da prévia dotação orçamentária e da autonomia dos poderes. É o relatório. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524, 525 e 558 do Código de Processo Civil. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Não cabe, em sede de recurso de agravo de instrumento, adentrar ao mérito da ação, sob pena de causar tumulto processual e supressão de instância. Cabe, entretanto, verificar se estão preenchidos os requisitos ensejadores da antecipação de tutela pleiteada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o perigo da demora na prestação jurisdicional, somado ao fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Colejando a inicial com os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causarem prejuízo de difícil reparação ao Agravante. Isto porque a permanência do ato impugnado, recebimento do apelo somente no efeito devolutivo, poderá resultar em irreversibilidade da medida liminar concedida na sentença de primeiro grau, ante o caráter alimentar da verba concedida pelo Magistrado “a quo”. Assim, o agravante, dificilmente conseguirá reaver a quantia paga aos agravados, caso a sentença seja modificada, em virtude do seu caráter alimentar, como já dito. Por outro lado, a concessão da liminar no presente agravo de instrumento, não colocará em risco o resultado prático e útil do processo principal, uma vez que, se recebido o apelo em seu duplo efeito e, ao final, concretizar-se a manutenção da sentença combatida por meio do recurso próprio, os agravados receberão o seu direito acrescido de juros e correção. Por fim, não é demais apontar que não existe qualquer risco de subsistência dos agravados que torne imperiosa a manutenção da decisão agravada. Diante do exposto, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO A LIMINAR, para atribuir efeito suspensivo à Apelação Cível aforada pelo Município de Palmas, na Ação Ordinária nº 2008.0000.61750-0, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Comunique-se, com urgência, ao Juiz a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão. Requesitem-se as informações de praxe, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intemem-se as partes, sendo os agravados para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Palmas, 18 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9576 (09/0075246-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Abertura de Testamento nº 29084-4/09 da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: SINÉSIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: Munir Augusto Filho
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SINESIO ALVES FERREIRA, contra decisão proferida na ação de abertura de testamento em epígrafe, em trâmite perante a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi –TO. Na instância originária, o agravante requereu a abertura de testamento do Senhor OSÓRIO MARCELINO DE MENDONÇA, para que, após os procedimentos legais necessários, fosse ordenado seu cumprimento. Tendo em vista que na certidão de óbito do Sr. OSÓRIO MARCELINO DE MENDONÇA consta como seu domicílio a cidade de Frutal –MG, a Magistrada Singular, ao receber a ação em epígrafe, exarou despacho no qual determinou a remessa dos autos para a comarca daquela cidade, por entender ser lá o juízo competente para o conhecimento do feito, nos termos do art. 96 do Código de Processo Civil. Foi, então, interposto o presente recurso, com o objetivo de reformar o despacho exarado, a fim de que a abertura do testamento seja feita na comarca de Gurupi –TO. O ora agravante afirma que consta no próprio testamento declaração de que o falecido mantinha união estável com ZENAIDE TIAGO, domiciliada em Gurupi –TO, com a qual vivia como marido e mulher. Aduz que é em Gurupi –TO que ele possuía fazenda, onde trabalhava e tirava seu sustento e de seus familiares. Defende que a documentação carreada aos autos comprova o domicílio do Sr. OSÓRIO MARCELINO DE MENDONÇA nessa cidade. Por fim, assevera ainda que não houve arguição de incompetência por nenhum dos herdeiros e beneficiários, e que é do conhecimento de todos que o “de cujus” residia na referida cidade. Instruiu o agravo com os documentos de fls. 08/25. Ao analisar o pedido, foi proferido despacho a fim de que a Magistrada Singular prestasse as informações acerca do ato impugnado. À fl. 37, a MM. Juíza informou a perda do presente recurso, porquanto o testamenteiro nomeado, ora agravante, apresentou provas de que o autor da herança tinha residência na comarca de Gurupi, portanto, ela aceitou o pedido de abertura de testamento naquela localidade. É o Relatório. Decido. Conforme se verifica dos informes acostados à fl. 37, o fim almejado pelo recorrente no presente Agravo de Instrumento já fora alcançado, pois, no juízo de retratação a Juíza de Primeiro Grau aceitou o pedido de abertura de testamento na comarca de Gurupi –TO. Sendo assim, é forçoso reconhecer que o recurso em apreço encontra-se prejudicado, pela perda de seu objeto. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO RECONSIDERAÇÃO. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Informando o Juízo a quo ter reformado a decisão agravada, atendendo ao pleito do recorrente, perde o objeto o pedido, devendo ser reconhecido como prejudicado, nos termos do art. 529, do CPC.” (TJSP, Agravo de Instrumento No 1272846- 0/3, Relator Desembargador PAULO AYROSA, julgado em 23/06/09). Posto isto, nos termos dos artigos 529 e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, determinando o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9746 (09/0076869-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 8.1413-4/09 da Única Vara da Comarca de Itacajá - TO.
AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADOS: Alex dos Santos Ponte e Outra
AGRAVADO: SIMÃO ALBUQUERQUE FILHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo e ativo, interposto pelo Banco Rodobens S/A, em face à Simão Albuquerque Filho, em razão de decisão proferida (fls. 22/24) nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 8.1413-4/09. O Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, originária da Única Vara Cível da Comarca de Itacajá, na qual o MM. Juiz de Direito indeferiu a liminar de busca e apreensão interposta pelo mesmo, e determinou a citação do agravado para oferecer resposta. Aduz que após a expedição de notificação extrajudicial (fl.18), que foi recebida pelo devedor, o mesmo manteve-se inerte quanto à quitação das parcelas em atraso. Alega que comprovada a mora, deveria o Magistrado a quo, deferir a busca e apreensão, visto que é imperativo e obrigatório que o juiz defira a liminar, e não determinar a citação do réu, pois tal feito possibilita que o agravado, após ciência do ato, possa vir a ocultar o paradeiro do bem alienado fiduciariamente, o que acarretaria sérios prejuízos à Agravante. Ao final, requer, seja atribuído efeito suspensivo e ativo ao presente agravo, reformando a decisão agravada, nos autos da ação de busca e apreensão desconsiderando os atos praticados. É o relatório. Decido. Consta, nos presentes autos, cópia da decisão agravada, que indeferiu a medida liminar de busca e apreensão (fls. 22/24), informando que a dívida existente em relação ao contrato representa cerca de 7% (sete por cento) do valor do bem, sendo que o Agravado já pagou 20 (vinte) das 36 (trinta e seis) parcelas, registrando ainda, que o veículo financiado não se trata de um carro de passeio, mas sim de um caminhão, inerente à atividade do devedor-fiduciário. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, visto que não restou comprovado pelo agravante, que a recorrida decisão acarretaria lesão grave e de difícil reparação. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...)”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita

nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei n.º 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9796 (09/0077487-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação De Reintegração de Posse nº 17934-3/07 da única Vara da Comarca de Itacajá - TO.

AGRAVANTE: ADALBERTO SIMÃO

ADVOGADOS: Gisele de Paula Prouença e Outro

AGRAVADO: JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: Antônio Carneiro Correia

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ADALBERTO SIMÃO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ, que determinou a expedição de Mandado de Reintegração de Posse e Interdito Proibitório no bojo da Ação de Reintegração de Posse ajuizada por JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS. Relata que o agravado formulou pedido de expedição de ordem de desocupação de imóvel rural denominado Fazenda Lajeado, Lote 40, Loteamento Paciência, localizado no Município de Recursolândia, alegando ter sido esbulhado em sua posse pelo agravante. Expõe, em preliminar, haver manifesto desacerto quanto à legitimidade passiva porque o imóvel ocupado pelo recorrente é diverso daquele que o recorrido alega ser proprietário, ou seja, o agravante ocupa área na Fazenda Partido da Serra, Loteamento São Raimundo, confrontante com o imóvel de propriedade do agravado. Assim, não há que se falar em esbulho possessório, pois os terrenos são distintos. Afirma que, não obstante tratem-se de imóveis diferentes, a concessão de liminar é equivocada porque a ação seria de força velha, já que o agravante exerce a posse de maneira definitiva há mais de ano e dia, como demonstram os documentos insertos no processo de regularização da área junto ao ITERTINS. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 19/160. Em síntese é o relatório. DECIDO. De plano, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Da análise dos documentos trazidos com a inicial sobressai que o presente recurso não preenche um dos requisitos de admissibilidade. Afinal, o agravante alega, em sua exordial, que o Mandado de Citação foi juntado aos autos no dia 04/09/2009 (sexta-feira), e assim o termo final para interposição do Agravo ocorreria em 18/09/2009, quando este foi protocolado. Contudo, o carimbo apostado no verso do Mandado de Reintegração de Posse (fl. 136-verso), com data de 04/09/2009, refere-se expressamente à juntada da contestação, e não à juntada do aludido Mandado. Ademais, após compulsar os autos, não encontrei qualquer outro documento (tal como uma certidão expedida pelo cartório judicial) que permitisse aferir a tempestividade deste recurso, o que inviabiliza o seu conhecimento. Portanto, nego seguimento ao presente Agravo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9799 (09/0077504-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 3.681/09 da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º ESTADO: Ana Catharina França de Freitas

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação Civil Pública nº 3681/09, que deferiu a concessão de tutela antecipatória, para o efeito de determinar que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o agravante e o Município de Palmas, de forma solidária e por intermédio das Secretarias de Saúde forneçam, gratuita e ininterruptamente, o medicamento denominado INSULINA

LANTUS, além de seringas e agulhas, destinadas ao tratamento da enfermidade Diabetes tipo 1, da qual é portadora a criança Izabela Ramos França. Alega o agravante que o Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pela Lei nº 8.080/90, é o responsável pela garantia do acesso pleno da população à saúde. Diz que, com o advento de normas operacionais do SUS, ocorreu uma definição dos papéis dos gestores estadual e federal, passando o município a ser responsável imediato pelo atendimento das necessidades e demandas de saúde de sua população (fenômeno conhecido como municipalização da saúde). Aponta que se busca desta forma, a responsabilidade crescente do poder público municipal, obedecendo-se a lógica de que o Município é o ente político estruturalmente mais próximo do cidadão e, por isto, deve prestar os serviços de saúde de atenção básica. Argumenta que dentro deste contexto foi editada a Lei nº 11.347/2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração e glicemia capilar dos portadores de diabetes inscritos no programa de educação para diabéticos. Assevera que, como medida de implantação da referida lei, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 2.583/2007, a qual define os medicamentos e insumos a serem disponibilizados na rede SUS. Enuncia que a referida Portaria aprovou normas de execução e financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica, como também definiu as responsabilidades de cada esfera de gestão quanto ao financiamento dos grupos de hipertensão e diabetes. O Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria, é responsável pelo financiamento das insulinas NPH 100UI e insulina regular 100UI, que são distribuídas às Secretarias Municipais de Saúde, através das Secretarias Estaduais de Saúde. Narra que a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, através da Diretoria de Assistência Farmacêutica, emitiu informações técnicas no sentido de que o fornecimento da insulina pleiteada não é possível, vez que a mesma não está contemplada no elenco de medicamentos do Programa subsidiado pelo Ministério da Saúde específico para enfermidade que acomete o menor. Preceitua que é imperioso relatar que o Estado deve seguir os parâmetros nacionais de fornecimento de medicamentos, não sendo permitido que se estabeleçam medidas de acesso à saúde que não respeitem a legislação vigente sobre o tema, destinando os recursos necessários às demandas da população para casos unilateralmente eleitos como prioritários. Conclui que o intervencionismo do Poder Judiciário na órbita de fornecimento de medicamentos que venha a estabelecer o desrespeito ao referido sistema de saúde pode colocar por água abaixo todos os esforços organizacionais do Poder Executivo e vulnerar todo o arcabouço legal relativo às regras do Sistema Único de Saúde. Na seqüência, diz que a liminar combatida afronta os fundamentos legais insertos na Lei nº 9.494/97, que disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Pede a concessão do efeito suspensivo, alegando que a decisão agravada, se mantida for, afrontará a norma legal que rege a espécie, causando graves transtornos à população, ao estado e à Administração pública. Junta documentos de fls. 16/56. É o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da certidão da intimação da decisão agravada (fl. 16), e quanto aos demais documentos exigidos, são dispensáveis por se tratar do Estado do Tocantins e do Ministério Público do Estado do Tocantins, satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Preenchidos os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Pois bem. Da análise dos autos em sede de cognição sumária, não vislumbro se achar configurada a hipótese em que a decisão seja suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006 e, desta forma, não estão demonstrados os requisitos necessários a justificar a intervenção imediata no curso da demanda. O que pretende o agravado é ver o Estado compelido a cumprir um dever constitucional de preservar a saúde dos indivíduos, fornecendo-lhe os medicamentos necessários para o tratamento da doença que acomete a menor Izabela Ramos França. O art. 5º, caput, da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias individuais e coletivos, inseridos no rol dos direitos humanos fundamentais, garante aos brasileiros o direito à vida, que é o bem maior. Ainda, o art. 6º diz que são direitos sociais a educação, a saúde, etc... A meu sentir, o direito à vida e a saúde (direitos fundamentais de segunda geração), cravados na Constituição Federal, não é e nem poderá ser um mero exercício de retórica, bem como não tem teor programático. Vejo-a como uma norma impositiva e de eficácia plena. Por sua vez, a Constituição do Estado do Tocantins também regula a questão da saúde, ficando estabelecido que é direito de todos e dever do Estado, garantido-a mediante políticas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos (art. 146, caput). A jurisprudência não destoia deste entendimento. O Superior Tribunal de Justiça julgou caso semelhante, através do Recurso Especial nº 212.346-RJ, em que foi Relator o Ministro Franciulli Netto. Destaco, por pertinente, uma parte do voto, assim descrita: "Dessarte, defronte de um direito fundamental, cai por terra qualquer justificativa de natureza técnica ou burocrática do Poder Público, uma vez que, segundo os ensinamentos de Ives Gandra da Silva Martins, 'o ser humano é a única razão do Estado.'" Quanto à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: FAZENDA PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – TUTELA ANTECIPADA – ASTREINTES – CABIMENTO – ART. 461, § 5º, e DO ART. 461-A DO CPC – PRECEDENTES. 1. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte. 2. A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois a vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano. 3. A decisão que determina o fornecimento de medicamento não está sujeita ao mérito administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade de execução de gastos públicos, mas de verdadeira observância da legalidade. 4. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (REsp 904204/RS – Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS - DJ 01/03/2007). * grifei. Presentes os requisitos que autorizam o relator a alterar o regime de agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de

instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. Remetam-se os autos ao juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.*

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8183 (08/0068018-9)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização, nº. 32673-5/08, da Única Vara.
EMBARGANTE/APELANTE: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: Silson Pereira Amorim e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 863/865.
APELADO: MARGARETE RODRIGUES LOPES REPRESENTADA POR SEU GENITOR MANOEL TEIXEIRA LOPES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. ACIDENTE OCORRIDO EM PERÍODO DE ESTIAGEM. CAUSA. MÁ CONSERVAÇÃO DA RODOVIA. VIA NÃO PAVIMENTADA. DEVER DO ESTADO. CULPA RECÍPROCA RECONHECIDA. EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. INCUMBE AO ESTADO A CONSERVAÇÃO DE SUAS RODOVIAS, PRINCIPALMENTE NOS PERÍODOS EM QUE NÃO SE VERIFICA CHUVAS TORRENCIAIS OU OUTRAS MANIFESTAÇÕES DA NATUREZA, AS QUAIS PODERIAM DIFICULTAR A MANUTENÇÃO. 2. CASO O ACIDENTE TENHA ACONTECIDO POR ESTOURO DO PNEU DO VEÍCULO, OCASIONADO POR COMPROVADA MÁ CONSERVAÇÃO DA PISTA, É DE SE RECONHECER A CULPA RECÍPROCA DO ESTADO, O QUAL DEVE ARCAR COM METADE DO VALOR INDENIZATÓRIO PAGO À FAMÍLIA DA VÍTIMA. EMBARGOS A QUE SE EMPRESTAM EFEITOS MODIFICATIVOS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8.183/08, originários da Comarca de Tocantínia-TO, em que figura como embargante TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA e, como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 863/865, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1619 (07/0059985-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Declaratória nº. 5922/03, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
EMBARGANTE/AUTOR: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbero
EMBARGADA: DECISÃO DE FLS.1652/1655.
EMBARGADO/RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (*) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. Por força do julgamento do agravo regimental interposto pela embargada, foi dado provimento para tornar nula a decisão extintiva, com determinação de intimação pessoal da embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a complementação do depósito recursal. Sendo assim, é imperativo o reconhecimento de perda do objeto, pois a irrisignação aviada não subsiste, tendo em vista a alteração da decisão embargada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1619/2007, em que figuram como embargante ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES e embargado o ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Representou! o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 16 de setembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 32/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima quarta (34ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 6 (seis) dia(s) do mês de outubro (09) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO - AP - 9514/09 (09/0076682-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 7703-4/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador José Neves - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.964/09 (09/0077253-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA.
PACIENTE: LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ.
DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MAURINA JÁCOME SANTANA, em favor de LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. A Paciente encontra-se ergastulada desde o dia 09 de agosto de 2009, foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime capitulado no artigo 33 da Lei nº 11.343 de 2006, portando 09 (nove) pedras de crack, 04 (quatro) tabletes aparentando ser de maconha e a quantidade de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais). Sustentou-se na inicial que o constrangimento ilegal decorre da negativa de liberdade provisória, com fundamentação de garantia da ordem pública e instrução criminal. Assevera que o Paciente possui domicílio no distrito da culpa, possui atividade lícita como lavrador. Menciona ainda, que o auto de prisão em flagrante não consta o laudo preliminar de substância entorpecentes, como requer o artigo 50, §1º da Lei nº 11.343 de 2006. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor da Paciente. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 39 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator.*

HABEAS CORPUS Nº 6001/09 (09/0077774-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI
PACIENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
DEFEN.PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " HABEAS CORPUS Nº. 6001- D E S P A C H O-Intime-se a impetrante para acostar aos autos o Laudo Técnico Pericial de Avaliação em Objeto, conforme requerido pela Delegada de Polícia às fls. 63, no prazo de 48 horas. Depois de cumprida esta diligência, retornem os autos para apreciação da liminar pleiteada. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.856/09 (09/0075265-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO.
PACIENTE: WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO.
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO, em favor de WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, tendo sua liberdade privada por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Relata o impetrante que o Paciente foi preso em flagrância, sob a acusação de infringir os artigos 33 e 35 da Lei 11.343 de 2006, atualmente encontra-se segregado na casa de prisão provisória de Palmas. Alega que a prestação jurisdicional não foi devidamente aplicada, e que, no ato da prisão do Paciente não foi encontrado nenhum instrumento ou objeto para caracterizar a prisão em flagrante. Aduz que, o Paciente possui residência fixa, ocupação lícita, réu primário, não se enquadrando no artigo 312 do Código de Processo Penal. Sustentou que requereu relaxamento da prisão,

indeferido pelo magistrado singular. Ao final, postula que seja deferida a liminar para relaxar a prisão do ou concedida a liberdade provisória com a expedição do Alvará de Soltura. Notificada à autoridade coatora prestou as informações às fls. 92, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre uma antecipação do julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 23 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator."

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5922 (09/0076294-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
PACIENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – NOVA FUNDAMENTAÇÃO DESNECESSÁRIA UMA VEZ QUE PERSISTEM OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A MEDIDA - DECISÃO MOTIVADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE E FUGA DO DISTRITO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. 1. Não há necessidade de se fundamentar novamente a custódia, quando constatado que persistem os motivos que determinaram a segregação provisória, sendo que esta se mostra adequada e suficientemente fundamentada, por ter sido motivada na garantia da ordem pública, porquanto constatados fortes indícios de materialidade e autoria dos delitos, e por ter o paciente se evadido do distrito da culpa após a prática dos crimes, não ficando, desta forma, caracterizado constrangimento ilegal, o que desautoriza a concessão da medida pleiteada. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5922, na sessão realizada em 22/09/2009, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.301/09.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 75277-7/08 – ÚNICA VARA).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E IV DO CP.
RECORRENTE: CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR PÁDUA MARQUES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E IV, DO CP. IMPOSSIBILIDADE DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 93, IX, DA CF. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1- Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de homicídio qualificado. 2 – O art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, diz que nenhuma decisão do Poder Judiciário pode ser proferida sem indispensáveis argumentos que lhe dão base e fundamento, forma essa que o magistrado a quo agiu. 3 - In casu, não consta nenhum excesso de linguagem ou fundamentação, que evidencie alguma ilegalidade na decisão, que venha causar a nulidade. 5 - Recurso conhecido e improvido".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.301/09, figurando, como Recorrente, CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador: AMADO CILTON e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 15/09/2009. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5731/09 (09/0073763-8)

TIPO PENAL: ART. 213 C/C 226, II, c/c 71 DO CPB E ART. 9ª DA LEI 8.072/90 (FLS. 109).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESATDO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA.
PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA.

DENFEN. PÚBLICO: LUCIANA COSTA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. IMPOSSIBILIDADE DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de estupro. 2 – In casu, seria contraditório que o réu fosse colocado em liberdade, depois de prolatado a sentença condenatória, sendo que, esteve mantido sob cárcere durante todo o decorrer do processo, em decorrência do flagrante. 3 – É assente na jurisprudência que a primariedade, os bons antecedentes e o fato de possuir emprego fixo, por si só, não garantem a concessão do direito de apelar em liberdade. 4 – Ordem denegada." **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5731/09, onde figura, como Impetrante, LUCIANA COSTA DA SILVA, como paciente, JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e o JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 15/09/2009. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5815/09 (09/0074791-9)

TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 (FLS. 33).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESATDO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JOAN RODRIGUES MILHOMEN.
PACIENTE: PAULO RENATO ALVES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEN.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ART. 14, DA LEI 10.826/03. PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERIDADE PROVISÓRIA. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de porte ilegal de arma de fogo. 2 – Em acordo aos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, o Magistrado Monocrático concluiu pela necessidade da medida cautelar, a fim de garantir a ordem pública. 3 – A concessão de liberdade provisória não deve prosperar, tendo em vista que o mesmo e reincidente na prática delitiva, conforme a certidão circunstanciada juntada pelo ilustre representante do Parquet. 4 – Ordem denegada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5815/09, onde figura, como Impetrante, JOAN RODRIGUES MILHOMEN, como paciente, PAULO RENATO ALVES DO NASCIMENTO e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e o JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 15/09/2009. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4035

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO
APELANTE: LÁZARO DOS REIS CRISTIANO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO: DRº ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRº LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – INTERPOSIÇÃO RECURSAL – ARTIGO 593, III, "C", DO CPP – CONHECIMENTO. Manifestado pelo apelante o desejo de recorrer com base no artigo 593, III, letra "c", do Código de Processo Penal, superasse a preliminar levantada em sede de contrarrazões para não conhecer do recurso. PENA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS BEM SOPESADAS PELO JUIZ, SENDO QUE A MAIORIA É DESFAVORÁVEL AO APENADO – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – ADMISSIBILIDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – RECURSO IMPROVIDO. Demonstrado que ao fixar a pena-base o magistrado singular analisou as circunstâncias judiciais com fundamentação idônea não há como acolher a tese de reduzir a sanção aplicada, ainda mais quando a maioria delas é desfavorável ao apenado. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 4035, da Comarca de Colinas do Tocantins, onde figura como apelante Lázaro dos Reis Cristiano dos Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 22 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e melhorar o recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 28 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1536

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8205
AGRAVANTE GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA E WALFREDO ANTUNES OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO(A) : SUELI MACIEL DA COSTA
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4063

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 8466/0
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BEZERRA LOPES
RECORRIDO(A) : DIVINA EVA PIRES ARAUJO RE. REP. ESPÓLIO DE MAURÍCIO ARAUJO REIS
ADVOGADO(S) : DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7807/08

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE/TO
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1040/03
RECORRENTE : ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
RECORRIDO : JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO
ADVOGADO : ANTONIO VIANA BEZERRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 29 de setembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3323ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:18 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 09/0076461-9

APELAÇÃO 9463/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4098-7/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4098-7/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE(S): SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELADO(S): SERGIO DELUCA, DILMA GARCIA E ANILCE MARIA BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0076502-0

APELAÇÃO 9470/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 55704/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 55704/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
APELANTE(S): ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
APELADO(S): ADAO BATISTA DE OLIVEIRA, LAZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURICIO FERREIRA AFIUNE
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0076717-0

APELAÇÃO 9530/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 851971/07
REFERENTE : DENUNCIA
T.PENAL : ART 14 DA LEI DE Nº 10.826/03 E ART 184,, § 2º, C/C O ART 69 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE : ANDRE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM
APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059572-4

PROTOCOLO : 09/0076731-6

APELAÇÃO 9533/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 022/2005 2172/03
REFERENTE : DENUNCIA Nº 022/05 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO
T.PENAL : ART. 213, C/C O ART 224, ALINEA "A" AMBOS DO CODIGO PENAL
APELANTE : PEDRO RODRIGUES NETO
DEFEN. PÚB: TATIANA BAREL LUCINDO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046238-0

PROTOCOLO : 09/0076930-0

APELAÇÃO 9592/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 50133-4/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP
APELANTE : GUILER NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077387-1

APELAÇÃO 9701/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 805978/08
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 805978/08 DA UNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 214, "CAPUT", C/C O ART. 226, INCISO II, NA FORMA DO ART. 71, "CAPUT". TODOS DO CODIGO PENAL E ART. 9º DA LEI DE Nº 8.072/90
APELANTE : ANTONIO QUEIROZ DA SILVA
DEFEN. PÚB: TESSIA GOMES CARNEIRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077509-2

APELAÇÃO 9724/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 285579/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 285579/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, "CAPUT", DO C.P.
APELANTE : RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA
DEFEN. PÚB: LUIZ GUSTAVO CAUMO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077748-6

APELAÇÃO 9787/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6494/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO CUMULADO COM COBRANÇA DE HONORARIOS ADVOCATICIOS Nº 6494/06 DA 1ªVARA CÍVEL)
APELANTE : JAVIER ALVES JAPIASSU
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSU
APELADO : SZCEZEPAN DUMASZAK
ADVOGADO : MÍRIAN FERNANDES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075765-5

PROTOCOLO : 09/0077753-2

APELAÇÃO 9788/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1525/97
REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1525/97 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): INIMA FERREIRA E SUA ESPOSA : ECLEA CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO : ADÃO ALVES TEIXEIRA
APELADO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA
ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008304-4

PROTOCOLO : 09/0077759-1

REEXAME NECESSÁRIO 1624/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 872950/08
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº872950/08 DA UNICA VARA CÍVEL)
IMPETRANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM FAVOR DE ROSILDA PEREIRA BORGES)
IMPETRADO : SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS E PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077760-5

APELAÇÃO 9790/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1849/05
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1849/05 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR IMPUBERE - E. B. N.
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077761-3

REEXAME NECESSÁRIO 1625/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 95213/08
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95213/08 DA UNICA VARA)
IMPETRANTE: JOSE CARLOS FERRAZ
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
IMPETRADO : COMANDANTE DA 2ª COMPANHIA DA POLICIA MILITAR DO 4º BATALHÃO DA P.M. DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077766-4

APELAÇÃO 9791/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5477/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº387942/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTRO
APELADO : DARCI SOUSA LIMA - ME
ADVOGADO : LUDIMYLLA MELO CARVALHO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077770-2

APELAÇÃO 9792/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 634482/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 634482/07 DA UNICA VARA)
APELANTE : NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
APELADO(S): GLAUBIA GONÇALVES LEMOS, SUAS FILHAS E.B.L. E E.B.N. MENORES IMPUBERES
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LOPES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077771-0

REEXAME NECESSÁRIO 1626/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16042-0/08
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16042-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
IMPETRANTE: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, ATRAVÉS DE SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIUZA
ADVOGADO(S): RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC.(*) E: AGRIPINA MOREIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064021-7

PROTOCOLO : 09/0077773-7

APELAÇÃO 9793/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 916/01
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 916/01 DA UNICA VARA)
APELANTE : DEUSDETE BORGES PEREIRA
ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES
APELADO : CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS'
ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008151-3

PROTOCOLO : 09/0077775-3

APELAÇÃO 9794/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 645768/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 645768/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : SERASA - S/A
ADVOGADO : RICARDO MAGNABOSCHI VILLAÇA
APELADO : FABIO RODRIGUES SOUSA LIMA
ADVOGADO : FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077797-4

APELAÇÃO 9795/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 682398/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº682398/07 DA UNICA VARA CÍVEL)
APELANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : JOSE ENOE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009

PROTOCOLO : 09/0077881-4

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1924/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.8995-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO)
REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE/TO
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0077884-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4380/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO
ADVOGADO : ELVIS RIGODANZO
IMPETRADO : RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9584/09 TJ/TO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

254ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2105/09

Referência: RI 2060/09 (Condenação em dinheiro por diferença de DPVAT, por Danos Morais e litigância de má-fé)

Impetrante: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2106/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2006.0009.7316-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Martins Francisco Pereira

Advogado(s): Dr. Isau dos Santos

Recorrido: Geroni Guedes Magalhães

Advogado(s): Dr. Lourival V. de Moraes e Outra

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2107/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2007.0001.9353-2/0
 Natureza: Reparatória de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Atacadão da Construção Ltda
 Advogado(s): Drª. Christiane Alves Louzeiro Gonçalves de Oliveira
 Recorrido: Wilton Pereira Guimarães
 Advogado(s): Dr. José Maria Pereira de Oliveira e Outro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2108/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0003.9917-0/0
 Natureza: Revisão Contratual c/c Danos Materiais, Perdas e Danos e Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A (Revel)
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveiros Lima e Outros
 Recorrida: Valdânia Alves da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 210909 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.2702-0/0
 Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Odoquex Matos da Silva
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2110/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.1954-7/0
 Natureza: Revisão Contratual c/c Danos Materiais, Perdas e Danos e Danos Morais
 Recorrente: Banco Fibra S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros
 Recorrido: Fredson Hércules Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2111/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4507-5/0
 Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Semp Toshiba S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo Mattos Trapnell
 Recorrida: Francinete Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2112/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4400-1/0
 Natureza: Anulação de dívida c/c Lucros cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
 Recorrido: Jane Elaine Cruz Barros
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2113/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2006.0009.1466-5/0 (275/06)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Jair Venâncio da Silva
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira
 Recorrida: Núbia Maria Cavalcante da Silva
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2114/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0006.3220-0/0 (5249/07)
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório
 Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Thiago Faria Viana
 Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Outro
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2115/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.8477-5/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros
 Recorrido: Gildevan das Neves Sales
 Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque e Outro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2116/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.2875-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes VRG Linhas Aéreas S/A e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
 Advogado(s): Dr. Márcio Vinicius Costa e Outros
 Recorridos: André Ricardo Fonseca Carvalho e Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho
 Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva
 Relator: Juiz José Maria Lima

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA

CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 28.09.09 E PARA OS ADVOGADOS PARTICULARES EM 14.08.09:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.346-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Alteração Contratual com pedido de liminar para suspensão de desconto c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito
 Recorrente: Antônio Pereira Guerra
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Recorrido: Sabemi Previdência Privada
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DESÍDIA DO CONSUMIDOR NA LEITURA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS ATOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANOS MORAIS INEXISTENTES – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Nas hipóteses de contrato por adesão, cabe ao consumidor fazer a leitura atenta das cláusulas contratuais, não podendo imputar ao fornecedor do produto as consequências de sua desídia. 2) Inexiste ato ilegal por parte da contratada quando o contrato é lido e assinado pelo contratante, dando a entender que concordou com os termos ali pactuados. 3) Ausentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, incabível, o dever de indenizar, por não se verificar ofensa moral capaz de ferir a dignidade da pessoa humana. 4) Quando a sentença é mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.346-1 em que figuram como recorrente Antônio Pereira Guerra e como recorrida Sabemi Previdência S/A em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.244-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Recorrido: Luiz Antônio de Oliveira Santos
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CORTE DE ENERGIA – INADIMPLÊNCIA COMPROVADA – NOTIFICAÇÃO REALIZADA – CONDUTA LÍCITA - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. 1. Ocorrendo a inadimplência e comprovada sua prévia notificação ao consumidor, lícita é a conduta da prestadora de serviço em suspender o fornecimento de energia. Assim, inexistindo conduta ilícita, não há que se falar em dever de indenizar. 2. Recurso Inominado conhecido e provido para reformar a sentença julgando improcedentes os pedidos iniciais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.244-7, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM 28.09.09 E PARA OS ADVOGADOS PARTICULARES EM 14.08.09:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.346-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Alteração Contratual com pedido de liminar para suspensão de desconto c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito
 Recorrente: Antônio Pereira Guerra
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Recorrido: Sabemi Previdência Privada
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DESÍDIA DO CONSUMIDOR NA LEITURA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NOS ATOS PRATICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANOS MORAIS INEXISTENTES – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Nas hipóteses de contrato por adesão, cabe ao consumidor fazer a leitura atenta das cláusulas contratuais, não podendo imputar ao fornecedor do produto as consequências de sua desídia. 2) Inexiste ato ilegal por parte da contratada quando o contrato é lido e assinado pelo contratante, dando a entender que concordou com os termos ali pactuados. 3) Ausentes os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, incabível, o dever de indenizar, por não se verificar ofensa moral capaz de ferir a dignidade da pessoa humana. 4) Quando a sentença é mantida por seus

próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 5) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2008.903.346-1 em que figuram como recorrente Antônio Pereira Guerra e como recorrida Sabemi Previdência S/A em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.244-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
 Recorrido: Luiz Antônio de Oliveira Santos
 Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CORTE DE ENERGIA - INADIMPLÊNCIA COMPROVADA - NOTIFICAÇÃO REALIZADA - CONDUTA LÍCITA - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. 1. Ocorrendo a inadimplência e comprovada sua prévia notificação ao consumidor, lícita é a conduta da prestadora de serviço em suspender o fornecimento de energia. Assim, inexistindo conduta ilícita, não há que se falar em dever de indenizar. 2. Recurso Inominado conhecido e provido para reformar a sentença julgando improcedentes os pedidos iniciais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.244-7, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Palmas-TO, 30 de julho de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

214ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1824/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0003.3691-9/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação jurídica c/c Responsabilidade civil e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Cristina Aparecida Santos Lopes Vieira e Outros
 Recorrido: Vanair Almeida da Silva Simeão
 Advogado(s): Drª. Leise Thais da Silva Dias
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1825/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.1586-0/0
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Cicera Maria dos Santos
 Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
 Recorrido: Investbens Corretagem de Veículos Ltda
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1826/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 7405/04
 Natureza: Execução
 Recorrente: Maria Aparecida Pereira Barbosa
 Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
 Recorrido: Darly Paz de Araújo
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1827/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2009.0001.0815-9/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Carlos Aparecido da Silva
 Advogado(s): Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Recorrido: Americe! S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Sylmar Ribeiro Brito e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1828/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0006.6365-0/0
 Natureza: Despejo para uso próprio c/c Cobrança de Aluguéis
 Recorrente: João Tavares
 Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
 Recorrido: José Gomes
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1829/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2009.0001.0802-7/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c cancelamento da negativação com pedido de tutela antecipada e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino)
 Advogado(s): Dr. Durval Miranda Júnior e Outros
 Recorrida: Carolina Palma Pimenta Furlan
 Advogado(s): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1830/09 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.8317-2/0 (3632/09)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória de Inexistência de Débito
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros
 Recorrida: Márcia dos Santos Silva
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1831/09 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0009.9660-9/0 (3573/08)
 Natureza: Ressarcimento de Danos c/c pedido de Indenização por anos Morais
 Recorrente: Sebastião Tavares de Lira
 Advogado(s): Dr. Adão Klepa
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1832/09 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 20009.0002.7664-7/0 (3696/09)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais mais lucros cessantes
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Recorrido: Miriam Cristina Becker
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1833/09 (JEC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.8320-3/0 (3634/09)
 Natureza: Devolução de pagamento indevido c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Repetição de Indébito
 Recorrente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
 Recorrida: Maria Joana Dias Faria
 Advogado(s): Dr. Fábio Alves dos Santos
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

215ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1624/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4941-8/0 (8427/08)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Antônio Oliveira
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Recorrido: Luziene Soares Corrêa Barbiero
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 1.273/05 – MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Bruno Guicardi Filho
 Adv.: Adonilton Soares da Silva
 Requerido: José Tranquillim Filho e outro
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para comparecerem audiência preliminar de conciliação e nesse ato processual devem indicar as provas para audiência de instrução; salvo se decidirem firmar consenso e pôr termo ao litígio amigavelmente. Audiência dia 07 de outubro de 2009 às 09 h. Intimem-se via DPJ. Almas, TO, 14/09/09, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 28/09/2009.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0010.0250-3 – USUCAPIÃO.
 Requerentes: Ruy Silva de Azeredo e Menilda Guimarães de Azeredo.
 Advogado: Dr. Albey César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: Jurgen Wolfgang Fleischer e Iraci Fontoura Fleischer.
 Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO 22258
 Intimação das partes e seus procuradores. Despacho: "Considerando o tempo de tramitação do feito, e ainda, a meta 2 estabelecida pelo CNJ; entendo ser louvável a realização de audiência visando a eventual entre as partes. Assim, inclua-se em pauta do dia 16.10.09 às 16:00 horas para realização da audiência conciliatória. (...). Rogo aos advogados que, se possível, entrevistem antecipadamente com seu respectivo cliente no sentido de concitá-lo a realização do acordo. Intimem-se. Alvorada,....".

AUTOS N. 2007.0010.0710-0 – EXECUÇÃO.

Exequente: Jurgen Wolfgang Fleischer.
 Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO 22258.
 Executados: Eduardo Augusto de Aquino Salles e Maura Queiroz de Assunção Salles.
 Advogado: Dr. Ignácio Aragão – OAB/SP 13045, Dra. Maria Christina dos Santos Vega – OAB/RJ 578-B e Dr. Marcos José Barbosa Cabral – OAB/GO 6376.
 Intimação das partes e seus procuradores. Despacho: "Considerando o tempo de tramitação do feito, e ainda, a meta 2 estabelecida pelo CNJ; entendo ser louvável a realização de audiência visando a eventual entre as partes. Assim, inclua-se em pauta do dia 16.10.09 às 16:00 horas para realização da audiência conciliatória. (...). Rogo aos advogados que, se possível, entrevistem antecipadamente com seu respectivo cliente no sentido de concitá-lo a realização do acordo. (...). Intimem. Alvorada,....".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus advogados intimadas da sentença e custas finais, conforme sentença abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0009.6148-5 – AÇÃO: INVENTARIO

Inventariante: Márcia dos Santos Bernardes Matias
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO nº 514
 Espólio: Adão Matias Sobrinho
 Herdeiros: Mario Bernardes Matias e Mariana Beatriz Bernardes Matias
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO nº 1327-B
 SENTENÇA: Isto posto, homologo por sentença a partilha dos bens do espólio de Adão Matias Sobrinho, conforme consta às fls. 178/183, resguardados eventuais direitos de terceiros ou herdeiros prejudicados, bem como quaisquer débitos com as Fazendas Publicas. Observando-se que, em se tratando de imóvel rural, a quem for atribuído o respectivo quinhão, devera providenciar a averbação da reserva legal, na forma da lei. No caso, foram agraciados com a partilha a viúva Márcia dos Santos Bernardes Matias e filhos Mário Bernardes Matias e Mariana Beatriz Bernardes Matias, nos termos do art. 1.026/CPC. Conseqüentemente julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme previsto no art. 269II/CPC. Apurem-se as custas finais, atentando-se quanto às expedições dos formais, intimando-se as partes para o respectivo pagamento. Acautele-se a Contadora em relação ao termo de fl. 293. Após o trânsito em julgado, e recolhidas as custas finais, expeçam-se os formais de partilha, arquivando-se em seguida. PRI. (advogados e MP). Alvorada, 26 de setembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS **1ª Vara Cível**

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes intimadas do ato processual abaixo:

AUTOS 979/01

Ação investigação de paternidade
 Requerente: Neuraide de Sousa Silva
 Requerido: João batista de Tal

AUTOS Nº 1.336/2002

Ação Investigação de Paternidade
 REQUERENTE: LINDALVA PEREIRA
 REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA

AUTOS 751/99

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE Gilvania da Silva Sousa
 REQUERIDO: ELISVAN SOUSA SANTOS

AUTOS 1.333/2002

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE Lucivane Fernandes da Silva
 REQUERIDO: Roni Fernandes dos Santos

AUTOS 11.140/2002

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE CIRENE MARIA DOS SANTOS
 REQUERIDO: JOSEZITO ALVES GASPAS

INTIMAÇÃO o despacho a seguir transcritos: " Demonstrado o desinteresse do procedimento. Conforme certidão de fls. 11v. bem como diante de ausência, extingo o procedimento por falta de desinteresse, sem prejuízo de ser intentada a ação posteriormente. Intimar. BALDUR ROCHA GIOVANNINI. JUIZ DE DIREITO"

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes intimadas do ato processual abaixo:

AUTOS 786/200

AÇÃO DE Execução
 REQUERENTE Raimundo Oliveira Rocha
 Adv: Dr Onofre Marques de Melo
 REQUERIDO: Waldir Barbosa Santiago

Intimação do requerente para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda persiste o interesse no prosseguindo no feito, sob pena de arquivamento dos autos.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini , Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o acusado FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Estado do Piauí, filho de Maria da Conceição Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30(trinta) dias, a fim cientificar-lhe da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, nos termos do art. 420, Parágrafo Único, do Código do Processo Penal, proferida nos autos de Ação Penal nº 41/90, cujo o resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia para pronunciar os acusados FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, determinando que o pronunciados sejam submetidos ao Júri Popular. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 de Setembro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini , Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 360/03, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: FELIX ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155 § 1º, combinado com art. 70, caput, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 360/03, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituirão defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini , Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 357/03, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: FABIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, e ELSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155 § 4º II, primeira figura, e IV, art 29, caput, do Código Penal, em concurso material (art. 69, caput, código Penal) com o art. 10 caput, da Lei Federal nº 9437, art. 17, II, do Decreto Federal nº 3665/2000, e art. 29, caput, este do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, ,Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 357/03, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituirão defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini , Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 389/05, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: REGINALDO MOTA LIRA, brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, caput, com art. 14, II, do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, ,Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 389/05, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituirão defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini , Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 326/02, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: FABIO ALVES DE SOUSA, vulgo "Fabinho" brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar

incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155: § 1º e 4º, I, c/c art. 29, caput, Código Penal, em concurso formal (art. 70, caput, do CP), c/ art. 1º da Lei Federal 2252/54 e como esteja em local incerto e não sabido, ,Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 326/02, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituirá defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini , Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 326/02, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusado: LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Babaçulandia" brasileiro, qualificado nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 155: § 1º e 4º, I, c/c art. 29, caput, Código Penal, em concurso formal (art. 70, caput, do CP), c/ art. 1º da Lei Federal 2252/54 e como esteja em local incerto e não sabido, ,Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 326/02, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessarem às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Maximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. FICANDO-O advertido, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituirá defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Fica a parte intimada através de seu procurador abaixo identificado nos autos relacionado do despacho/ audiência.

AÇÃO PENAL Nº : 2009.0008.5080-7

Autor: Ministério Público

Acusado: VALDO ROCHA DE LACERDA.

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Advogados: Dr. MAURO BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO-OAB Nº 2067
Finalidade da Intimação/ Audiência: Intime-se o acusado através de seu defensor, para audiência de instrução e audiência e reinquirição do acusado para o dia o dia 07 de outubro de 2009, às 10:30h.. E ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20(vinte) minutos, respectivamente. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema, aos 07/09/2009.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2.833/05

Ação: Indenização

Requerente: Maurício de Castro Povoá

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A

Advogado: DR. CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613

ALEXANDRE CARDOSOS JUNIOR OAB/SP 139.455

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e por consequência, condeno o autor a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da requerida, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Retifique-se o nome da empresa requerida, para BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, conforme pedido constante de fl. 134 PRIC. Arag. 10/setembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL N. 58/08

reeducando: Sandra Ferreira dos Santos

Artigo:302, § único, Inciso I, da lei n. 9.503/97, c/c art. 70 do C. Penal. (Concurso Formal).

Advogado: Dr. Március Costa Céó - OAB-GO. n. 27.003

Despacho: Informe a requerente, para qual regime prisional pleiteia a progressão.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Posteriormemente, venham conclusos.

Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 26/setembro/09 Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 90/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2006.0001.0403-5

Requerente: ARNALDO NASCIMENTO CRUZ

Advogado: SÓYA LÉLIS LINS DE VASCONCELOS OAB/SP 202680

WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B

ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE OAB/TO 2797

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBACH

BARBARA KAY REICHENBACH

JAMES CLARK REICHENBACH

MARY ANN REICHENBACH

FREDERICK ALACIDE REICHENBACH

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, sob pena de arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 19 de agosto de 2008".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0003.3234-8

Requerente: LAURIETE PARENTE DA SILVA

Advogado: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8125

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína, 19 de agosto de 2009".

03 – AÇÃO: 2007.0006.6009-2

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO (FINASA) S.A.

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530B

Requerido: ODAIR MACHADO DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a certidão retro bem como o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a comprovar a protocolização da carta precatória que lhe foi entregue, dando andamento no feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora, sob pena de arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c §1º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 3 de setembro de 2008".

04 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0005.5123-6

Requerente: BANCO FIAT S.A.

Advogado:ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6952

Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a certidão de fls. 96-v, e tudo mais que há nos autos, intime-se o autor para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc II do código de processo civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 2 de setembro de 2009".

05 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2008.0002.9189-3

Requerente: LENNA BIANCHA SHMALTZ CAETANO

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/YO 3717

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: DECISÃO parte dispositiva: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Determino o desentranhamento da petição de fls. 45/48, devendo esta ser autuada separadamente, apensando-se aos presentes autos conforme preceitua o art. 5º, §2º da Lei 1060/50. intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Araguaína-TO, em 28 de agosto de 2009".

06 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2006.0003.3232-1

Requerente: MARCOPOLO S.A.

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

Requerido: FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimado aos 10.05.2005 (terça-feira 0 fls. 18-v), os embargos foram protocolados apenas aos 17.05.2005 (terça-feira), excedido, pois, o prazo de 05 (cinco) dias estabelecido pelo art. 536 do Código de Processo Civil, razão pela qual deixo de conhecê-los. Tendo cessado a causa de interrupção do prazo recursal (CPC, art. 538, intime-se as partes).".

07 – AÇÃO: REDIBITÓRIA – 2006.0003.3231-3

Requerente: FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO COSTA
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130
Requerido: AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULO LTDA MARCOPOLO S.A.

Advogado: WILIAM JORGE JABUR OAB/GO 1236
EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN OAB/TO 529
GUSTAVO MOMBACH OAB/RS 51.303

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após a conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína, 19 de agosto de 2009".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4247-2

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. FINASA
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: MARCELINA DA SILVA E SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de fl. 76, para tanto OFICIE-SE o DETRAN para que informe a transferência do veículo a terceiros portando documentos pertinentes conforme consulta no INFOSEG, remetendo-se aos ofício do CRV (FLS. 21). NOTIFIQUE-SE o oficial de justiça (certidão de fl. 62v) se houve a citação da requerida, prazo de quarenta e oito horas. INTIME-SE. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2009".

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0009.2971-9

Requerente: CLEMENTINO DINIZ BORBA
Advogado: JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261
Requerido: QUEIROGA COMERCIAL LTDA BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: FLAVIO DE SOUSA ARAÚJO AOB/TO 2494A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Analisando os presentes autos, observo que, o requerido QUEIROGA COMERCIO LTDA, até a presente data ainda não foi citado, posto que a carta de citação (fls. 20 e 23). Assim, revogo o despacho de fls. 54. Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 3 de setembro de 2009".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.9799-5

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717

Requerido: MARIZETE LOPES BARBOSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INDEFIRO O pedido de fls. 32, pois ainda não houve citação da requerida. INTIME-SE o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando o endereço para citação da requerida, no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267 §1º). Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc III e § 1º do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, em 24 de agosto de 2009".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.6123-3

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA OAB/TO 4265A

Requerido: FLAVIANE ALVES MENDONÇA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ate a certidão de fls. 80-v e o resultado da pesquisa realizada nesta data, junto à REDE INFOSEG, na qual consta o mesmo endereço da requerida, intime-se o autos a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (Dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 3 de setembro de 2009".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.5757-5

Requerente: BANCO FIAT S.A.
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/GO 6952

ALLYSSON CRISTIANP RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Requerido: ABENICIO WHELLINGTONS SOUSA BOLVA

Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador do requerente, peticionante às fls. 86/95, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar representação processual".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.112/01

Ação: EXECUÇÃO JUDICIAL

Requerente: RÔNIPEPERSON RIBEIRO DE SOUZA

Advogada: DR. JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO – OAB/164-E

Requerido: ANÁLIA BORGES VIEIRA LIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA PARA APRESENTA O COMPROVANTE DA CARTA PRECATÓRIA DE FL.20, E/OU REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO, PRAZO 10(dez) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. Tudo

de conformidade com o despacho a seguir transcrito: I- INTIME-SE o requerente através de seu procurador para apresentar o comprovante do protocolo da Carta Precatória de fl.20, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína, 11 de Setembro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.894/04

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: L.C. COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA

Advogada: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO TOCANTINS

Advogado: DRA. LETICIA APARECIDA BARGA S. BITENCOURT – OAB/TO2174B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: I – Intime-se o apelado para, querendo, contra-razoar o recurso de apelação, prazo 15 (quinze) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 5.079/05

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SALUSTIANO PEREIRA DOS REIS

Advogada: DRA. ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: MARIA BATISTA ARAÚJO: FRANCISCO DAS CHAGAS NETO E OUTROS

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: ... ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Defiro o benefício da assistência vez que a parte apresentou declaração de insuficiência de recursos. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 31 de julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2005.0003.8443-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: DR. SILAS ARAÚJO LIMA

Requerido: GERALDO LEMOS SCARULLES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.71 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: Expeça-se ofício ao SERASA e SPC, para excluir o nome do executado de seus cadastros, caso esteja negativo, somente com relação ao contrato de financiamento descrito na inicial. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 26 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 4.457/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI LTDA

Advogada: DRA. SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO nº2129

Requerido: JORGE DIAS VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.65 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITO: POSTO ISTO, estando comprovado de forma clara e hialina o desinteresse da requerente pelo prosseguimento do feito e estando cumpridas as exigências legais, julgam extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 15/07/09.. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 2284/96

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogada: DR. HIRAN LEÃO ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE nº10.422

Requerido: RABELO & ASSOC. CONSULTADORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.49, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º e art. 598). Custas ex lege pelo Exequente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 3.656/99

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: HÉLIO MARIANO CELESTINO E SÔNIA MARIA PEIXOTO CELESTINO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.47, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: É o relatório. Fundamento e Decido. À vista da inércia do requerente, não sendo sanada a falta de movimento do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõe-se a extinção do processo. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, III c/c § 1º e art. 598). Custas ex lege pelo Exequente. Transitada em Julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 18 de Agosto de 2009. Araguaína-TO, 18 de Agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

08- AUTOS: 3.617/98

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUST. DO PROTESTO

Requerente: WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA ME

Advogada: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e COMERCIO DE SEMENTES PASSARELLI LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

CURADOR DA REQUERIDA COM. DE SEMENTES: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219 B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.167/168 CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do

Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, ajuizado por Waldemar José de Oliveira-ME., com resolução do mérito, reconhecendo que ocorreu a prescrição para manutenção do protesto do título descrito a fl.09, em face da ocorrência da prescrição nos termos do art.43, § 1º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. CONDENO a Requerente a pagar às custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigidos desde o ajuizamento, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie ao Cartório de Protesto descrito a fl. 09, se ainda pendente, com ônus para o requerente. ARQUIVEM-SE procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 31 de Julho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2009.0002.3761-7

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO nº834

Requerido:JOÃO JESUS SOUSA

Advogado:NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.163 A SEGUIR TRANSCRITO: i – intime-se o exequente para declinar o endereço a ser encaminhado a carta precatória. ii- cumpra-se. Araguaína, 11 de Setembro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 5.154/05

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DR. DANIEL DE MARCHI

Requerido:JOÃO ABRÃO HALUM e SELMA MARIA JACÓ

Advogado:DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO nº219-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.37 A SEGUIR TRANSCRITO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína/TO 28 de agosto de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

11- AUTOS: 1.363/93

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: DRA. CALIXTA MARIA SANTOS

Requerido: OESTEKAR LOCADORA LTDA (INTERLOCADORA)

Advogado:DR. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.166, A SEGUIR TRANSCRITO: i – intime-se a requerente para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento. ii – intimem-se. cumpra-se. Araguaína/TO 04 de Setembro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS 1.104/00 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Raimundo Nonato Novas

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de três dias, manifestar-se sobre as testemunhas arroladas e que não foram intimadas ou não compareceram. A inércia será interpretada como desistência.

AUTOS: 1.365/01 – AÇÃO PENAL

Acusado: Carlos Alberto Muniz Silva

Advogado do acusado: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da decisão a seguir transcrita: "... No dia 03 de outubro de 2002, foi realizada audiência, na qual o acusado foi beneficiado com a suspensão condicional do processo. Na mesma oportunidade, o juiz que à época respondia por esta vara criminal, determinou fosse expedida carta precatória à comarca de colinas do Tocantins/TO, com o fim de fiscalizar o efetivo cumprimento do sursis. Ocorre que, compulsando os autos, verifico que tal determinação nunca foi cumprida. Assim. Não há que se prejudicar o denunciado por um equívoco da escrivania. Por esse motivo em tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 89 da lei 9.099/95, declaro a extinção da punibilidade de Carlos Alberto Muniz Silva, brasileiro, casado, nascido no dia 30 de novembro de 1963, em Colinas do Tocantins-TO, filho de Expedito Muniz da Silva e de Antônia Maria Ferreira Silva. Determino que o presente processo, em razão da extinção da punibilidade, não fique constando nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (artigo 76, § 4º e, por analogia, artigo 84, parágrafo único, ambos da lei 9.099/1995). Registre-se. Intimem. Arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Araguaína, 22 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular da 1ªVara Criminal

AUTOS: 2.068/05 – AÇÃO PENAL

Acusados: Josivan Alves Cardoso, Marcelo Cardoso Guimarães e Manoel de Toledo Neto

Advogados dos acusados: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411 (advogada do denunciado Josivan Alves), Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B (advogado dos denunciados Manoel de Toledo e Marcelo Cardoso Guimarães).

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciados intimados do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno: Marcelo Cardoso Guimarães..., nas penas do artigo 155 § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), do Código Penal, combinado com o artigo 14, caput, da lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e artigo 69, caput do Código Penal. Josivan Alves Cardoso... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), do Código Penal). Como Manoel de

Toledo Neto (fl. 28) cumpriu as condições impostas na audiência de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade do crime a ele atribuído nas fls. 02/05. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Passo a dosar-lhes as penas. Em relação ao crime de furto praticado por Marcelo... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em: dois anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato... O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Faça isso como medida necessária à repressão ao crime realizado e prevenção da Sociedade. Presentes todos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade pelas de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividade e por multa no valor de 10 (dez) dias-multa, tudo Pa base de 1/30 (um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do artigo 60, do Código Penal.Em relação ao crime de furto praticado por Josivan.... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em: dois anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.... O regime inicial de cumprimento da penas será o aberto. Faça isso como medida necessária à repressão ao crime realizado e prevenção da Sociedade. Presentes todos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade pelas de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividade e por multa no valor de 10 (dez) dias-multa, tudo Pa base de 1/30 (um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do artigo 60, do Código Penal. Em relação ao crime de porte de arma praticado por Marcelo... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em: dois anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato... O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Faça isso como medida necessária à repressão ao crime realizado e prevenção da Sociedade. Presentes todos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade pelas de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividade e por multa no valor de 10 (dez) dias-multa, tudo Pa base de 1/30 (um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, nos precisos termos do artigo 60, do Código Penal. Não vislumbro a necessidade de decretação da prisão preventiva dos denunciados. Expirado o prazo recursal para o Ministério Público Estadual sem a modificação da parte dispositiva desta sentença, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Araguaína, 23 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 165/91 – AÇÃO PENAL

Acusado: Eustáquio Antônio de Oliveira Filho

Advogados do acusado: Doutor Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1.317-A, Doutora Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO nº 3.912 e Renato Alves Sousa, OAB/TO nº 338-E.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão de fls. 416/417, que indeferiu o pedido de adiamento da sessão do tribunal do júri designada para o dia 27/10/09, nos autos acima mencionado.

AUTOS: 1768/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: Otero Ferreira Araújo Neto

Advogados do acusado: Doutor Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO nº 1.317-A, Doutora Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO nº 3.912 e Renato Alves Sousa, OAB/TO nº 338-E.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da decisão de fls. 442/443, que indeferiu o pedido de adiamento da sessão do tribunal do júri designada para o dia 28/10/09, nos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.404/02 – AÇÃO PENAL

Acusado: Francisco Hélio Ferreira Maciel

Advogado do acusado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976.

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 30 de outubro de 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F1. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da

data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 28 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS SUPLENTE PARA MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem que tendo designado o mutirão do Tribunal do Júri Popular, que funcionará nos meses de outubro e novembro de 2009 e que, havendo procedido ao sorteio dos trinta Jurados Suplentes, que terão de servir no mutirão, foram sorteados os seguintes:

Aberta a urna geral, foram sorteados os nomes dos seguintes jurados suplentes que officiarão na 1ª Turma do Mutirão, na sala F-1, do bloco F, do ITPAC, nos dias compreendidos entre 26 a 31 de outubro de 2009, e 09 a 14 de novembro de 2009, onde haverá seis sessões de julgamento (26 a 31-10 – segunda a sábado) e mais seis sessões de julgamento (09 a 13-11 - segunda a sexta). No dia 14-11 (sábado) a sessão será na sala 65, piso inferior, embaixo do auditório da Faculdade Católica Dom Orione:

01. JOSE CARLOS ALVES DE MACEDO, casado, nascido no dia 02/11/1959, residente na Rua Mandarai, nº 509, Setor Noroeste, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.
02. JOSIMAR DA SILVA BARROS, casado, nascido no dia 30/07/1986, residente na Rua das Craviunas, s/nº, ?Qd. F5, Lt. 21, St. Araguaína Sul, ou AAB, Araguaína – TO.
03. NADIR RODRIGUES S. OLIVEIRA, casada, nascida no dia 14/07/1974, residente na Rua Aragiacy, nº 681, Bairro Jk, ou DETRAN, Araguaína – TO.
04. AUGUSTO PEREIRA LIMA, casado, nascido no dia 05/01/1958, residente na Rua Jurema, Qd. 10, Lt. 05, Santa Luzia, ou REVEMAR, Araguaína – TO.
05. RITA DE ALMEIDA SILVA, solteira, nascida no dia 21/11/1965, residente na Rua dos Advogados, nº 180, Setor Jardim Paulista, ou Diretoria Regional de Ensino, Araguaína – TO.
06. RAIMUNDO FILHO FERREIRA DOS SANTOS, solteiro, nascido no dia 12/07/1987, residente na Rua Fortaleza, nº 376, Setor Brasil, ou Novo Rio Comercio de Veículos, Araguaína – TO.
07. ELLISON SOUSA PEREIRA, funcionário do Banco da Amazônia de Araguaína – TO.
08. NESTOR ELUIZIO KUNZE, solteiro, nascido no dia 22/09/1977, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 1009, Setor Entroncamento, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.
09. CARMELITA FERNANDES DA SILVA, solteira, nascida no dia 09/08/1969, residente na Rua Baixa Funda, s/nº, S. Urbano, ou Colégio Santa Cruz, Araguaína – TO.
10. JOCELIA COUTINHO DOS SANTOS, casada, nascida no dia 30/12/1946, residente na Rua Rodoviária, nº 1317, São João, ou Receita Federal, Araguaína – TO.

Aberta a urna geral, foram sorteados os nomes dos seguintes jurados suplentes que officiarão na 2ª Turma do Mutirão, na sala F-2, do bloco F, do ITPAC, nos dias compreendidos entre 26 a 31 de outubro de 2009, e 09 a 14 de novembro de 2009, onde haverá seis sessões de julgamento (26 a 31-10 – segunda a sábado) e mais seis sessões de julgamento (09 a 13-11 – segunda a sexta). No dia 14-11 (sábado) a sessão será na sala 66, piso inferior, embaixo do auditório da Faculdade Católica Dom Orione:

01. ABRAO BRANDAO SIQUEIRA, solteiro, nascido no dia 06/01/1981, residente na Av. Bernardo Sayão, nº 514, B. Fatima, ou Bravo Veículos, Araguaína – TO.
02. BENILSON PEREIRA DE SOUSA, solteiro, nascido no dia 10/12/1979, residente na Rua Para, nº 469, Setor Urbano, ou NATURATINS, Araguaína – TO.
03. MARLENE CARVALHO DO PRADO, divorciada, nascida no dia 07/08/1955, residente na Travessa 08, 63, Vila Goiás, ou Colégio Aplicação, Araguaína – TO.
04. ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, solteira, nascida no dia 07/02/1984, residente na Rua Alfredo Nasser, nº 52, centro, ou no Colégio Estadual Jorge Amado, Araguaína – TO.
05. DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA, nascido em 29/05/1987, residente na Chácara Cajui, Projeto Alegre, ou ADAPEC, Araguaína-TO.
06. IRENO TRINDADE DA SILVA, casado, nascido no dia 14/04/1964, residente na Rua Lontra esq Rua das Flores, 516, Tereza Hilário, ou Delegacia Regional da Receita Estadual, Araguaína – TO.
07. EDMAR LOPES RIBEIRO, solteiro, nascido no dia 10/03/1985, residente na Av. Tiradentes, 987, Carajas, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.
08. CLEYBER MARCELO LOPES, assistente técnico, residente na Av. Getulio Vargas, nº 220, Centro, ou CELTINS, Araguaína – TO.
09. LUCELENE PEREIRA DA SILVA, solteira, nascida no dia 31/05/1977, residente na Rua 21 de Maio, nº 221, Setor Santa Terezinha, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.
10. NORMA LUIZA MECENAS ANDRADE, nascida no dia 20/05/1985, residente na Rua 12 de Outubro, 459, Centro, ou HSBC BANK BRASIL S/A, Araguaína – TO.

Aberta a urna geral, foram sorteados os nomes dos seguintes jurados suplentes que officiarão na 3ª Turma do Mutirão, na sala F-3, do bloco F, do ITPAC, nos dias compreendidos entre 26 a 31 de outubro de 2009, e 09 a 14 de novembro de 2009, onde haverá seis sessões de julgamento (26 a 31-10 – segunda a sábado) e mais seis sessões de julgamento (09 a 13-11 – segunda a sexta). No dia 14-11 (sábado) a sessão será na sala 67, piso inferior, embaixo do auditório da Faculdade Católica Dom Orione:

01. EDIANE ALVES RICARDO CAVALCANTE, nascida no dia 03/08/1987, residente na Rua Santa Terezinha, Bairro Santa Terezinha, ou IPTAC, Araguaína – TO.
02. NOEME MARTINS DA SILVA, casada, nascida no dia 26/09/1953, residente na Rua 14 de Janeiro, nº 653, Bairro São João, ou Escola Estadual Modelo, Araguaína – TO.
03. FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO FILHO, solteiro, nascido no dia 25/02/1977, residente na Rua 06, nº 604, Bairro São João, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.
04. MARCIANA ALVES DA SILVA, solteira, nascida no dia 01/02/1986, residente na Rua C, nº 776, Setor Anhaquera, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.
05. LEONARDO HENRIQUE BARBOSA LIMA, solteiro, nascido no dia 21/01/1980, residente na Rua Gonçalves Ledo, nº 237, Centro, ou Banco Bradesco, Centro, Araguaína – TO.

06. ELSON PEREIRA MARINHO, residente na Rua Tocantinópolis, nº 539, Setor São Pedro, ou INCRA, Araguaína – TO.
07. EDUARDA LOPES MARTINS, casada, nascida no dia 30/07/1964, residente na Rua Para, 134, St. Sta Terezinha, ou Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.
08. BRUNO MEDRADO ARAUJO, nascido no dia 03/10/1976, residente na Av. Prefeito João de Sousa Lima, nº 550, ou IPTAC, Araguaína – TO.
09. LEYLLIANE SOUSA RESENDE, solteira, nascida no dia 21/10/1987, residente na Rua 13 de Julho, nº 264, V. Rosario, ou Banco Bradesco Prime, Araguaína – TO.
10. GLEYSON CARVALHO DE SOUSA, casado, nascido no dia 10/09/1980, residente na Rua Machado de Assis, Qd. 16, Lt. 01, casa 01, Setor Jardim Filadélfia, ou Banco Bradesco, agencia Vila Rosalia, Entroncamento, Araguaína – TO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

**Seção VIII
Da Função do Jurado**

‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.’ (NR)

‘Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR)

‘Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR)

‘Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR)

‘Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR)

‘Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR)

‘Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR)

‘Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR)

‘Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR)

‘Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.’ (NR)

‘Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

**FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento pelo Mutirão do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no bloco F do ITPAC, situado na Av. Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, nesta urbe, nos dias e horários designados a seguir:

CARLOS AUGUSTO JOSE BRAZ, VULGO "CARLINHOS", brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 16/02/1969, natural de Taguatinga - DF, filho de Alidjo José Braz e Ana Augusta Braz, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 26/10/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 901/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, e artigo 129, § 1º, inciso I, ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

PAULO RODRIGUES SALES, brasileiro, companheiro, vaqueiro, nascido aos 24/01/1972, natural de Xambioá - TO, filho de Osmar Rodrigues Bezerra e Josefa Sales Ramos Bezerra, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 26/10/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.856/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Marcondes Figueiredo Júnior, OAB/TO 2526.

JOSE MOTA DO CARMO, vulgo "José Cleudes", brasileiro, amasiado, servente de pedreiro, nascido aos 12/10/1975, natural de Icó - CE, filho de Romildo Fernandes do Carmo e Antônia Mota Constantino, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 26/10/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 846/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, por duas vezes, c/c artigo 70, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelos Advogados Nomeados, Doutor Edimilson da Silva Melo, OAB/TO 1.734 e Doutor Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO 1.600-B, Orientadores do Nucleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica Dom Orione.

EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, contabilista, natural de Goiás - TO, filho de Eustáquio Antônio de Oliveira e de Francisca Moreira de Oliveira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 27/10/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 165/91, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317.

GASPAR JOSE DE MATOS, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 31/01/1950, natural de Ceres - GO, filho de Olemar Jose de Matos e Rosa Pereira Matos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 27/10/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.772/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.

IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBA, brasileiro, casado, nascido aos 15/07/1960, natural de Araguaína - TO, filho de Raimundo Tupinambá e Ideltrudes Carneiro Tupinamba, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 27/10/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.878/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelos Advogados Constituídos, Doutora Márcia Regina Pareja Coutinho, OAB/TO 614 e Doutor Flávio Leão, OAB/SC 19.202.

OTERO FERREIRA ARAÇA NETO, vulgo "Jacaré", brasileiro, solteiro, corretor de veículos, nascido aos 07/03/1975, natural de Garanhuns - PE, filho de Barnabel Ferreira Araça e Josefa dos Santos Ferreira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/10/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.768/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal e artigo 10, da Lei 9.437/97. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1317.

ALMIR PEREIRA DIAS, vulgo "Negão", brasileiro, casado, funcionário público federal, nascido aos 09/02/1960, natural de São Sebastião do Tocantins - TO, filho de João Pereira da Silva e de Alice da Silva Ferreira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/10/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.866/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052.

CARLOS DIONÍSIO CARDOSO FARIAS, brasileiro, casado, instrutor de auto-escola, nascido aos 15/05/1982, natural de Araguaína - TO, filho de Tânia Maria Cardoso, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/10/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri

Popular, na Ação Penal de nº 1.611/03, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 24/08/1949, natural de Camboiê - PI, filho de João Arceno dos Santos e Maria Otília dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 29/10/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 663/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.

RONIVON ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 29/05/1968, natural de Iturama - MG, filho de Nelson Ferreira de Sá e Irani Rodrigues de Sá, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 29/10/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.593/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, e artigo 129, caput, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.

VALMIR LOURENÇO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 19/08/1957, natural de Barra do Corda - MA, filho de Raimundo Lourenço Sobrinho e Maria de Araújo Sobrinho, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 29/10/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.288/01, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Advogada Constituída, Doutora Calixta Maria Santos, OAB/TO 1674.

FRANCISCO HELIO FERREIRA MACIEL, brasileiro, casado, açougueiro, nascido aos 07/04/1958, natural de Redenção - PA, filho de Antônio Ferreira Maciel e Maria Alice Costa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/10/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.404/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, c/c artigo 1º, da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.

FABIO DA LUZ LOPES, brasileiro, nascido aos 17/07/1982, natural do Rio de Janeiro - RJ, filho de Haroldo da Luz Lopes e Sebastiana Lucas dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/10/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.103/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Advogada Constituída, Doutora Auridéia Pereira Loiola, OAB/TO 2266.

WILAMAR SILVA GOMES, brasileiro, casado, policial civil, filho de José Ribamar Oliveira Gomes e Felisalina de Oliveira Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/10/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2009.0008.4893 (antigo nº 284/02, oriundo da Comarca de Itaguaitins - desafamento), em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, em relação à vítima Raimundo Pereira Melo e artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, em relação às vítimas Maria Vieira e Emerson Wagner Marinho e artigo 29, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Constituído, Doutor Renato Jácomo, OAB/TO 185-A.

RAIMUNDO DIAS CARVALHO, VULGO "VACA VIVA", brasileiro, casado, matador de boi, nascido aos 08/09/1956, natural de Colinas - MA, filho de Absalão Torres Carvalho e Josefa Dias Carvalho, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/11/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.574/02, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, nascido aos 12/04/1959, natural de Acopiara - CE, filho de Serafim Alves de Oliveira e Dalzira Alves de Oliveira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/11/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.859/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ALEX DA SILVA PEREIRA, VULGO "QUINKAS", brasileiro, companheiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05/04/1980, natural de Araguaína - TO, filho de Ceci da Silva Pereira e Gabriel Gomes Pereira, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/11/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.858/04, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

JOSE CARLOS DARIO DA SILVA, VULGO “PERNAMBUCO”, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 14/05/1954, natural de Garanhuns – PE, filho de José Dário da Silva e Maria Justina da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 10/11/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 69/93, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ADRIANO LEONIDAS DA COSTA NUNES, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 05/05/1981, natural de São Felix do Xingu – PA, filho de Francisco Leonida da Costa e Maria das Graças Nunes Barbosa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 10/11/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.153/01, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

PAULO AFONSO DE CARVALHO, VULGO “PAULINHO” brasileiro, casado, moto-taxista, nascido aos 24/10/1979, natural de Araguaína – TO, filho de Afonso Raimundo de Carvalho e Maria Rocha de Carvalho, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 10/11/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.063/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

SHIRLEY PEREIRA LIMA brasileiro, companheiro, serralheiro, nascido aos 15/10/1983, natural de Wanderlândia – TO, filho de João Pereira de Lima e Luzia Pereira de Jesus, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/11/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2.201/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

JOAO VIANEY SALVADOR DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 08/07/1954, natural de Afogados do Engazeiro – PE, filho de Abadias Salvador da Silva e Iracema Salvador da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/11/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.697/03, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

SAMUEL SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 25/12/1982, natural de Fronteiras – PI, filho de José Ferreira Lima e Francisca Virgílica de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/11/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2.143/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

GILSON DE SOUSA SANTANA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 16/11/1964, natural de Floriano – PI, filho de Emiro José Santana e Maria da Guia de Sousa Santana, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/11/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 779/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

APARECIDO DA SILVA CRUZ, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 03/02/1984, natural de Araguaína – TO, filho de Francisco Ancelmo da Cruz e Maria Alves da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/11/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2.128/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, por duas vezes. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RUI BARBOSA CABRAL, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 03/01/1969, natural de Jandaia – GO, filho de Domingos Pereira Lopes e Jovelina Cabral Lopes e FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, (sem qualificação nos autos), ficam intimados pelo presente a comparecerem no dia 12/11/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde serão submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 94/87, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra as suas pessoas e na qual se acham pronunciados como incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ADALIO ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 15/08/1966, natural de Cedro – CE, filho de Quintino Alves de Araújo e Maria Amélia de Araújo, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 13/11/2009, na sala F-1, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 596/98, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas

sanções do artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ONOFRE BANDEIRA BORGES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Filadélfia – TO, filho de Serafim Martins de Oliveira e Domingas Bandeira Borges, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 13/11/2009, na sala F-2, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 665/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

EDSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 07/09/1975, natural de Imperatriz – MA, filho de Jose Geronimo dos Santos e Dalva Silva dos Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 13/11/2009, na sala F-3, do Bloco F, do ITPAC, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.287/01, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

LUCIANO RAIMUNDO ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 09/06/1975, natural de Paraúna – GO, filho de Raimundo Alves e Boracina Barsilio Alves, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/11/2009, na sala 65, piso inferior, embaixo do auditório da Faculdade Católica Dom Orione, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.689/03, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CARLITO DA SILVA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, nascido aos 19/09/1957, natural de Araguaína – TO, filho de Luiz Boa Lima e Raimunda Maria Lima, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/11/2009, na sala 66, piso inferior, embaixo do auditório da Faculdade Católica Dom Orione, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 1.071/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 10/08/1955, natural de Jiquié – BA, filho de Antônio Pereira e Maria Nascimento Santos, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/11/2009, na sala 67, piso inferior, embaixo do auditório da Faculdade Católica Dom Orione, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 826/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de setembro de 2009.

Francisco Vieira Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 613/98

DENUNCIADO: DIVAN SOUSA BORGES

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado DIVAN SOUSA BORGES, brasileiro, solteiro, dedetizador, nascido aos 12/03/1972, natural de Araguaína/TO, filho de Amadeu Dias Borges e de Rita de Souza Borges, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: “... Diante do exposto, pronuncio o acusado DIVAN SOUSA BORGES..., como incurso no artigo 121 § 2º, inciso I (motivo torpe – vingança) e IV (usou de recurso que dificultou a defesa da vítima, qual seja, a surpresa), a fim de que venha a ser julgado pelo Tribunal do Júri. P.R.I. Araguaína, 01 de fevereiro de 2000. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz da 1ª Vara Criminal”. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 29 de setembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2.189/05

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ROBSON DIAS DA LUZ, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14/06/1980, filho de Marcy Dias da Luz, o qual foi denunciado nas penas do artigo 171, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2.189/05 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor

no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2203-8/0, em face de DARLEY DA SILVA MATOS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de outubro de 2.009 as 15hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2203-8/0, em face de JOÃO PAULO DA SILVA SOBRINHO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: ANDRÉ LUIS BARBOSA MELO, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.118, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de outubro de 2.009 as 15hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2203-8/0, em face de DEUSILDA DIAS DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA, Advogada inscrita na OAB/TO 2.266.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de outubro de 2.009 as 15hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.2203-8/0
JUIZO DEPRECADO Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.Nome(s) do(s) Réu(s): PAULO MOREIRA LIMA e OUTROS
Finalidade: Promover a INTIMAÇÃO do Doutor SÉRGIO MENEZES DANTAS, Advogado militante nessa cidade. Para comparecer perante o Meritíssimo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína- TO, para Audiência de Instrução e Julgamento Designada para o dia 21 de outubro de 2.009 as 15hrs15minutos, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo, nos autos em epígrafe, lavrando a respectiva certidão.segue anexo cópias da denúncia, despacho e defesa prévia.Alvaro Nascimento Cunha- juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2203-8/0, em face de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 456, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de outubro de 2.009 as 15hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 28 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

APOSTILA

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2203-8/0, em face de DARLEY DA SILVA MATOS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de outubro de 2.009 as 15hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e

comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 29 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2203-8/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusados: Antonio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, nascido aos 30.01.1967, filho de José Sabino da Silva e Luiza Ferreira da Silva, residente na Rua 12, quadra 11, lote 14, Conjunto patrocínio, nesta João Paulo da Silva Sobrinho, brasileiro, divorciado, nascido aos 22.03.1960, filho de Pedro Paulo da Silva Filho e Elza Maria Pereira da Silva, residente na Rua 21 de Abril, 495, Centro.Deusilda Dias da Silva, brasileira, solteira, natural de Nazaré-TO, nascido aos 03.03.1967, filha de Olegário Pereira da Silva e Maria Dias da Silva, residente na Rua 12, 1.402, Setor Itapuã.Paulo Moreira Lima, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins-TO, nascido aos 08.03.1977, filho de Celso Pinheiro Lima e Delma Moreira Lima, residente na Rua Primavera, 302, Setor noroeste. Darley Pereira Matos, brasileiro, solteiro, serralheiro e eletricitista, natural de Araguaína-TO, nascido aos 02.05.1982, filho de Djalma Francisco de Matos e Luiza Pereira Matos, residente na Rua Fernando de Noronha, quadra 02, lote 03, Bairro Santa Terezinha.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 171 caput e 180 caput c/c os arts 29 e 69, todos do CPB. Art. 171 caput e 180 caput c/c art. 69 do CPB e arts. 171 caput (04vezes) e 180 caput c/c art. 29 e 69 do CPB. ficam intimados para comparecerem Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21 de outubro de 2.009 as 15hrs15minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2220-8/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: MARCIO BATISTA DIAS. MARCIO BATISTA DIAS, brasileiro, casado, vigilante, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 22.03.1974, filho de Manoel Paiva Dias e Valdeci Batista Dias, residente e domiciliada Av. Ferraz de Camargo, 673, quadra 11, lote 18, Setor Céu Azul.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 15caput e art. 16 paragrafo unico inciso IV da lei 10.826/03, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22 de outubro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.
Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO: 2008.0010.9230-4
REQUERENTE: G. S. DE S.
ADVOGADO: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA, OAB/TO 1956
REQUERIDO: L. DE A.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão a seguir transcrita: "Certifico que não procedi a citação do requerido por não ter encontrado o endereço dos mesmos, pois contatei que os imóveis são identificados por números inteiros, e ainda, que a numeração dos imóveis passa de nº 655 para o nº 683. Assim, devolvo o presente. ARN/TO., 10/09/09(ass) Fabio Luiz Ribeiro Gomes, Oficial de Justiça." DESPACHO(fl.31): " Ouça-se o procurador do autor sobre a certidão de fl. 20. Araguaína-TO., 29/09/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO: 2008.0009.8002-8
REQUERENTE: L. DE A.
ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448
REQUERIDO: G. S. DE S.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão a seguir transcrita: "Certifico deixei de proceder a intimação do requerido em razão de não tê-lo localizado, segundo o irmão do intimando Sr. Weesley, o mesmo se encontra na cidade de Palmas a trabalho, e só deve retornar a esta cidade após 30 dias, assim, restando a diligência prejudicada devolvo o mandado a central a fim de ser o mesmo redistribuído ao meirinho da região. ...(ass) Manoel Gomes Da Silva Filho, Oficial de Justiça." "Certifico que diligenciei ao endereço e não encontrei o citando que atualmente é residente em Palmas-TO. O endereço preciso naquela cidade, seus familiares não informaram. ARN/TO., 21/08/09(ass) Raimundo dos Santos Freire, Oficial de Justiça." DESPACHO(fl.40): " Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. 38/39. Araguaína-TO., 17/09/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº.: 2008.0009.5247-4/0.
NATUREZA: INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: VALDECI FERNANDES DA SILVA.
ADVOGADO: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261.
REQUERIDO: WANDERSON FERNANDES NOGUEIRA.
OBJETO: "MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 28. ARAGUAÍNA-TO., 29/09/09. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUZI DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2008.0001.7813-2/0.
NATUREZA: INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: EDMAR GOMES CORREIA.
ADVOGADO: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261.
REQUERIDO: EDLEIA SILVA CORREIA RESENDE.

OBJETO: "MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FL. 34. ARAGUAÍNA-TO., 29/09/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO: 2008.0006.8283-3

REQUERENTE: PEDRO LUCAS ANGELO DA SILVA

ADVOGADO: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO 2096

REQUERIDO: EUMARIO BORGES ALVES.

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor para manifestar sobre a certidão a seguir transcrito: "Certifico que diligenciei no endereço indicado e lá fui informado através do interfone, pois a pessoa que atendeu o interfone, informou que se chama Lídia, mas se recusou a abrir o portão para falar pessoalmente, informou que não conhece a mãe do autor, sendo assim devolvo o presente. ARN/TO., 29/06/09(ass) Maria Niraci Pereira Marinho, Oficial de Justiça." DESPACHO(fl.31): " Ouça a procuradora do autor sobre a certidão de fl. 30v. Araguaína-TO., 07/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara de Família e Sucessões

Assistência Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2008.0004.8213-3, ajuizada por MARIA RAIMUNDO SANTOS SILVA ARAÚJO em desfavor de HILARIA SANTOS SILVA, na qual foi decretada a curatela de HILÁRIA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, nascida em 21.08.1971, filha de Ângelo Ribeiro da Silva e Marina de Jesus Santos, cujo assento de casamento foi lavrado sob o n.º 5457, às Fls. 192, do livro A-04, junto ao Cartório de Registro Civil de BABAÇULANDIA-TO, portadora de desenvolvimento mental retardado, tendo sido nomeado curador, a Srª. MARIA RAIMUNDA SANTOS SILVA ARAÚJO, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Lontra, Qd. 21, Lt 14, Setor Céu Azul, nesta cidade, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 29/30 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de Hilária Santos Silva, por ser a mesma portadora de desenvolvimento mental retardado, sendo incapacitada para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como sua curadora MARIA RAIMUNDA SANTOS SILVA ARAÚJO. Diante do exposto, nomeio como curadora definitiva da mesma MARIA RAIMUNDA SANTOS SILVA ARAÚJO, que deverá representá-la nos atos da vida civil com fundamento no art. 1.777, I do Código de Processo Civil, bem como os arts. 1767, I c/c art. 4º, do Código Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do CPC. Defiro a Assistência Judiciária gratuita a ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 05 de fevereiro de 2009. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 29 de setembro de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 123/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0002.3655-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA - Cível

REQUERENTE: ALTINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA:Fls. 84/85 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0002.2812-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA - Cível

REQUERENTE: ERCI DE FARIA ALMEIDA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA:Fls. 100/101 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a parte autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no dispositivo no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.0955-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA - Cível

REQUERENTE: ISABEL DE SOUSA SALES

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA:Fls. 126/127 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$. 100,00 (cem reais), atento ao comando do art.

20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2008.0002.3510-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA - Cível

REQUERENTE : JOSE NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA:Fls. 80/81 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0000.2578-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA - Cível

REQUERENTE: SIMPLICIA DE OUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA:Fls. 87 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência, e por consequência, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P.R.I. e cumpra-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 087/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA Nº 7.451/05

AUTOR:: CORNÉLIO LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Dalvaldaes Moraes Silva Leite

RÉU: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: . do Município de Aragominas/TO

FINALIDADE: INTIMAR a parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenado na sentença proferida às fls. 52/55 dos autos em epígrafe, no valor de R\$179,00 (cento e setenta e nove reais), tudo de conformidade com o cálculo de custas judiciais finais, acostada às 58 do presente feito.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0007.0425-0/0

EXEQUENTE:: UNIÃO

Procurador: Dr. Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: STAR PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogada: Dra. Márcia Regina Flores

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 79 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Em face da citação e realização de diligência, condeno ao pagamento das custas judiciais e honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Intime-se a Fazenda Nacional para atualização dos cálculos de custas de ressarcimento, após, expedir DARF para recolhimento. Após, intime-se. Araguaína/TO, 06 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda para efetuar o pagamento das custas processuais em que foi condenada no valor de R\$ 449,19 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme cálculo de custas judiciais finais acostado às fls. 82 do presente feito.

META 2

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA nº 5.747/04, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em face da empresa SISTEMA INDUSTRIAL DE FORROS, DIVISÓRIAS E CASAS PRÉ FABRICADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 38.144.382/0001-08, sendo o mesmo para CITAR a parte requerida que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo legal, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro como requer. Cites-e por edital. Araguaína 22/09/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (28.09.2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2009.0001.5354-5/0 ajuizada por Maria Ângela Lira Santos e Romeu Tolentino em desfavor de Coracy Ferreira da Conceição, sendo o presente para citar a requerida: CORACY FERREIRA DA CONCEIÇÃO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que a requerida entregou o menor aos requerentes com apenas 23 dias de vida, alegando não possuir condições financeiras para cuidar; que sempre tiveram o sonho de ter um filho e diante da possibilidade de adotar uma criança, de pronto demonstraram interesse; que oito dias depois a mãe biológica foi buscar a criança alegando haver mudado de idéia; que posteriormente a requerida mudou novamente de idéia e deixou mais uma vez a criança na casa de uma vizinha dos requerentes, desaparecendo, tomando paradeiro incerto; que a criança é filha de pai não declarado; requereram a expedição de registro provisório; a guarda provisória; a citação da mãe biológica por edital; a dispensa do estágio de convivência; a intimação do Ministério Público; a destituição do poder familiar da requerida; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 465,00) quatrocentos e sessenta e cinco reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a ação, no prazo de dez dias, sob pena de revelia. Araguaína, 23.09.09 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. (28.09.2009). Eu, (Yana R. de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo).

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0073-7

Ação: Execução Forçada

Requerente: COOPERCRED-BICO

ADV. Dr. (a). MANOEL VIEIRA DA SILVA OAB/TO 2210

Requeridos: PEDRO GOMES DE SOUSA E JUCILENE RAQUEL DE ARAÚJO

Intimação: Fica a parte autora através de seu advogado intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "...Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, especialmente no que toca ao processo de execução, intime-se a exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, promover as devidas adequações. Cumpra-se. Araguatins, 24 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO".

AUTOS Nº 2009.0008.0274-8

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: LUIZ GONZAGA GOMES PEREIRA

ADV. Dr. RENATO JÁCOMO OAB/TO,185-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimação: Fica a parte autora através de seu advogado intimado (a) da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita: "...Assim, resta incontroverso, que o autor é carecedor de ação por faltar um dos requisitos das condições da ação, qual seja a legitimidade ad causam da parte requerida. POSTO ISSO, nos termos do art. 267, VI, CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Araguatins, 11 de setembro de 2009. Océlio Nobre da Silva-JUIZ DE DIREITO-RESPONDENDO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1670/03

Ação: Monitoria

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Nilson Antônio dos Santos e Eliana Alves Faria Teodoro, OAB/TO 1938 e 1464

Requerida: Regiane Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB 185-A

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/10/2009, às 17:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

AUTOS Nº 1964/04

Ação: Cautelar Satisfatória com pedido Liminar

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MICROS AGRICULTORES DA BOCA DA MATA

Adv. Dr. Rosângela R. Torres OAB/TO 2088-A

Requerido: IRON FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Renato Santa Gomes, OAB/TO 243

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, CPC. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do despacho a seguir transcrito:

REFERÊNCIA: AÇÃO DE EMBARGOS DE OBRA NOVA, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.2816-0

Requerente: Maria da Paz Luiz Tavares

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1860

Requerido: Renival Gaspio dos Santos e Francisca Rodrigues Santos

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/DF 4159

Sobre a Contestação de fls. 37/45, diga o requerente no prazo legal.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 491/2003, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado JOSÉ PIRES DA SILVA, vulgo "Josué", brasileiro, casado, lavrador, com 36 anos de idade, natural de Igarapé Grande-MA, nascido aos 29.07.1966, filho de Antonio Barros da Silva e de Raimunda Pires da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se depreende do conteúdo do expediente folha 89, por prática de crime tipificado no artigo 121, 10 da Lei 9437/97, artigo 329, §§ 1º e 2º, e artigo 121, § 2º do Código Penal; Artigo 121, § 2º, c/c artigo 14, inciso II, c/c artigo 69, todos do CP, com as implicações da Lei 8072/90. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, no dia 22 de outubro de 2009, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados, e, ao final, ser qualificado e interrogado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e nove (28/09/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 639/2005, figurando como acusado(s): GENILSON TORRES CAMELO, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 23/03/1978, natural de Floriano/PI, filho de Djalma Pitombeira e de Raimunda Torres Camelo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 50. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 e seus parágrafos, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e nove (25/09/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 466/2002, figurando como acusado(s): CLEONICE PEREIRA BARROS, brasileira, solteira do lar, nascido aos 03/01/1976, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filha de Antonio Pereira da Silva e de Creuza Eduarda da Sila, residente na Rua Manoel Rodrigues, nº 715, em São Sebastião do Tocantins-TO, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 42. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e nove (29/09/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MARIA EXPEDITA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Avenida Goiás, nº 775, Centro, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor JOÃO EUSTÁQUIO GONÇALVES, nos autos nº 2008.0010.8860-9/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2005.0002.4668-0/0.

AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2005.0001.7021-8/0.

AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: JOSÉ VIEIRA LEITE.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 1010/2005.

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO.

RÉU: CLAUDIONOR ALVES FERREIRA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

SENTENÇA: "...Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CLAUDIONOR ALVES FERREIRA. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 953/2004.

MANDADO DE SEGURANÇA.

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM e outros.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA - OAB/TO Nº 2.234.

DESPACHO: "...Digam os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0000.6289-8/0.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA.

PROCURADORA FEDERAL: DANIELLE SALVIANO BARBOSA - MAT. Nº 1585437.

SENTENÇA (META2): "...O processo deve ser extinto pois a obrigação foi satisfeita. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos de n. 2005.0003.7165-5/0, arquivando-os também. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 770/2004.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS.

REQUERENTE: MARIA DAS DORES TEIXEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.

DESPACHO: "...Diga o autor se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2005.0001.7060-9/0.

EMBARGOS À AÇÃO DE EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB Nº 897-A.

EMBARGADO: JAUESNEUMA SOARES DA SILVA.

ADVOGADO: JAIR JOSÉ SOUSA FONSECA - OAB/DF Nº 16.637.

DESPACHO: "...Recebo os embargos. Intime-se o embargado para contestá-los. A, 25/06/09. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL

META 02 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR acusado RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA, vulgo "MUNDINHO", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20/09/1984, natural do Barra do

Maratão-PI, filho de Alzira Oliveira Silva, residente à época do fato na Av. Goiás, s/n, centro, Augustinópolis/TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL

META 02 DO CNJ

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR acusado GILSON DO NASCIMENTO DA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Mário Vieira Rosa da Anunciação e de Geralda Filipe do Nascimento, residente na época do fato na Vila Maranhão, s/nº, em Sítio Novo do Tocantins/TO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro do ano 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 140/2009

1. AUTOS: Nº 2008.0004.7910-8/0 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DONOS MORAIS e/ou MATERIAIS - ML.

Requerente: EVA DIAS DA SILVA.

ADVOGADO: Drª. Andréia Sousa Moreira de Lima Goselinf, Defensora Pública.

Requerido: NATALICIO MARCELINO SAMPAIO e JOSÉ BATISTA FERREIRA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB - TO 3.469.

1. FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de outubro de 2009, às 14:00 horas, conforme DESPACHO de fls. 138, a seguir transcrito "DESPACHO Defiro o petitório retro com fulcro na art. 453, I do CPC, pelo que redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 125/10/09, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intime-se. Colinas do Tocantins - TO, 01 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

2. AUTOS: Nº 2008.0001.3669-3/0 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE - ML.

Requente: JOSÉ EUSTAQUIO PIRES e EXPEDITO STIVAL SOBRINHO.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB - TO 1.625.

Requerido: CEDY MOURA BRITO JUNIOR.

ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES, OAB - TO 1.206.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, a seguir transcrito, DECISÃO 1. As circunstâncias da causa, em especial os fundamentos do voto no agravo de instrumento (fls. 125/132), evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar. 2. Assim sendo, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º, do CPC, e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento da Meta 2 do CNJ, DISPENSO a realização da Audiência Preliminar de que trata o caput do referido artigo (REsp 790090 / RR). 3. Passo ao ordenamento e SANEAMENTO DO PROCESSO. 4. REJEITO a preliminar de carência de ação por INÉPCIA da inicial. JUSTIFICO. A alegação de que na inicial a parte autora não oferece a certeza necessária sobre sua pretensão não é causa de inépcia, até porque, em se tratando de ação de conhecimento, tal certeza só será eventualmente alcançada através da instrução processual. Há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. Como se vê, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do CPC. 5. Com base no princípio da instrumentalidade das formas (art. 244 c/c art. 250, CPC), REJEITO também a preliminar de falta de procuração do advogado da parte autora, tendo em vista que as procurações já se encontram nos autos (fls. 97/98). 6. DESIGNO o dia 10/11/2009, às 14:00 horas, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório das partes, sem contudo impor-lhes pena de confissão em caso de ausência (art. 343, § 1º, CPC). Por conseguinte, desnecessária a intimação pessoal delas, posto que eventuais ausências não acarretarão pena de confissão, apenas significará que não têm interesse em tentar esclarecer os fatos de própria voz. Assim, a ausência de quaisquer das partes não será motivo para adiamento da audiência de instrução e julgamento, nem para tornar este processo infundável. 8. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão e consequente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). 9. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e no mesmo prazo requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412, § 1º, CPC). 10. INTIMEM-SE. 11. CUMPRAM-SE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins - TO, 28 de Setembro de 2009. As. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

3. AUTOS: Nº 2007.0002.5488-4/0 - AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL - ML
 Requerente: GLAYDSON GONÇALVES CARNEIRO, ROGÉRIO GONÇALVES CARNEIRO e JOÃO PERDO GONÇALVES CARNEIRO.
 ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.
 Requeridos: ELIZABETH LEDA BARROS MONTEIRO.
 ADVOGADO: Dr. Almir Lopes da Silva, OAB – TO 1.436.
 Requeridos: PAULO MONTEIRO JUNIOR.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 FINALIDADE: Fica a partes autora e requerido através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca do DESPACHO de fls. 354, a seguir transcrito, "DESPACHO 1. Diante do teor da certidão de fls. 353, verifico que, infelizmente, a Serventia não cumpriu integralmente a decisão de fls. 345/346, deixando assim de formalizar as intimações necessárias para realização da audiência designada para amanhã. 3. ATENTEM os servidores para que erros desta natureza não se repitam, conforme já recomendado por este Juízo em Reunião Extraordinária realizada em 14/11/2008, mormente tendo em vista que se trata de processo da Meta 02 e este Juízo praticamente já não dispõe de mais vagas na pauta de audiências deste ano. 3. REDESIGNO, pois, a Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC) para o dia 19/11/2009 às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 4. INTIMEM-SE as partes para depositarem em Cartório ROL de suas TESTEMUNHAS, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Prazo: 05 dias contados da intimação deste despacho. Pena: Preclusão e conseqüente não inquirição das testemunhas (art. 407, CPC). Caso quaisquer das partes queiram que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão requerer isto de modo expresse, juntamente com o respectivo rol. 5. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público, posto que dentre os autores existem incapazes. 6. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins - TO, 29 de setembro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/2009

1. AUTOS: Nº 2009.0004.0867-5/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.
 Requerente: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO: Dr. Marlon Alex Silva Martins OAB - MA 6.976 e Katerine Débora, OAB - SC 16.950.
 Requerido: WELITON LINO DA COSTA.
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB - TO 1.677.
 1. FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seus advogados, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 50, a seguir parcialmente transcrita "DESPACHO (...) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca dos documentos de fls. 39/49. (...) 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 25 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

2. AUTOS: Nº 2009.0005.3247-3/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - ML.
 Requeente: BIOAGRO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB – TO 496 e Talyana Barreira Leobas de França, OAB –TO 2.144.
 Requerido: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA .
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO, a seguir transcrito, DESPACHO 1. DEFIRO a caução ofertada pela parte autora. 2. INTIME-SE a parte autora para PROMOVER a averbação da caução na matrícula do imóvel ofertado (fls. 161), devendo comprovar nos autos tal providencias no prazo de 10 dias. 3. Após, conclusos para determinação da expedição dos mandados necessários. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 24/09/2009. As. Grace Kelly Sampaio Jiza de Direito.

3. AUTOS: Nº 2009.0009.5574-9/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza, OAB – TO 2.868 e Deise Maria dos Reis Silverio, OAB – GO 24.864.
 Requeridos: MANOEL EDILSON ARAÚJO DA SILVA.
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO de fls. 31/33, a seguir parcialmente transcrita, DECISÃO (...) 1. Diante o exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo (...) 9. INTIME-SE o advogado FÁBIO DE CSATRO SOUZA, para regularizar a representação processual, juntando aos autos o devido substabelecimento. INTIME-SER (...) Colinas do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009. As. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 478/09

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2007.0001.7981-5 (2.721/08)
 AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 EXEQUENTE: ROGERIO DE SIQUEIRA
 ADVOGADO: Dr. Alan Batista Alves, OAB/to 1.513
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Somente para fins elucidativos, o prazo para a interposição dos recursos conta-se da data da leitura da sentença em audiência, da intimação às partes quando a sentença não foi proferida em audiência, ou da publicação da Sentença. No caso em apreço, o prazo conta-se da data da juntada do comprovante de entrega da intimação, qual seja 09/10/2008 (fls. 57-verso), uma quinta feira, sendo que o recurso foi interposto no dia 05/11/2008, ou seja, no 12º dia após o término do prazo para recorrer. Note-se que o dies a quo deu-se em 10/10/2008 de modo que o dies ad quem se deu em 24/11/2009 (6ª feira). Assim, ante essas considerações, deixo de receber o recurso de Apelação interposto às fls. 59/67, por ser intempestivo. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477/09

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0004.6308-0 (021/09)
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: CIA ULTRAGAZ S/A
 ADVOGADO: Dr. José Carlos Busatto, OAB/PR 5.116.
 REQUERIDO: CAVALCA E SCANAGATTA LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica o executado, intimado para providenciar o recolhimento das custas da carta precatória, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 474/09

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0006.6014-5 (2.996/09)
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: LEONILSON DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800
 REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, restou PREJUDICADA a presente CAUTELAR INOMINADA, em face da reprovação do autor na Reapresentação e Defesa da Monografia. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, no entanto, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita suspendo a exigibilidade dessas verbas, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.050/60. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, posto que, mesmo tendo sido devidamente citada, a Instituição requerida não apresentou contestação. Transitada em julgado, archive-se, certificando nos autos principais a ocorrência. P. R. I. Colinas do Tocantins, 19/08/2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 475/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0003.2745-8 (2.199/07)
 AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO
 REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA - INTESA
 ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa Oliveira, OAB/DF 7.669
 REQUERIDO: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI e outros
 ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22.720 e outro
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 236, autorizo o Sr. Perito a proceder ao levantamento de 50% (cinquenta por cento) restante dos seus honorários depositados às fls. 237. Expeça-se o respectivo Alvará. Após, ouça-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias, cada uma. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 478/09

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2007.0002.8552-6 (016/07)
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: Dr. Dércio Ferreira Guimarães, OAB/GO 1671.
 REQUERIDO: POSTO CAPIVARA LTDA e outros
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando o estabelecido no art. 685-C do CPC. E, em virtude do provimento nº 11/2008/CGJUS, que acrescentou ao Provimento 036/2002/CGJ (Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça) – no Capítulo 6 (Do ofício Cível), seção 7 (processo de execução), o item 7.24, que regulamenta o procedimento para Alienação por Iniciativa Particular; Considerando que, em regra, as alienações judiciais não alcançam à efetividade desejada, tendo em vista a impossibilidade de ampla divulgação dos bens a serem leiloados, INTIME-SE a exequente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, manifestar seu interesse em proceder a Alienação do bem penhorado nestes autos por Iniciativa Particular. Caso opte por essa modalidade, deverá no mesmo ato, esclarecer se pretende ele próprio promover a alienação ou se precisa da intermediação de um corretor ou leiloeiro profissional. Cumpra-se. Colinas doTocantins, 31 de março de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1043/01 - KA
 NATUREZA: AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Acusado: NILSON VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR(A). ÁLVARO AS NTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.
 OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 175, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante a informação contida no Ofício do Juízo deprecado (fl. Retro), dando conta da falta de intimação do acusado, sob a alegação de inabilidade de tempo, redesigno o dia 10/11/2009, às 14:00 horas, para realização da audiência anteriormente designada (...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3501/04

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C GUARDA E PENSÃO

Autores: BADIO EVANGELISTA DA SILVA e ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerido: J.D.V.FAMÍLIA

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Assim, por entender que o valo estipulado pelas partes não antende ao binômio necessidade e possibilidade, o indeferimento do pedido se impõe como medida de direito. Diante de todo o exposto, e o mais que consta dos autos, acolho o judicioso parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido, aos fundamentos do artigo 1.964, parágrafo primeiro, cujos princípios não foram observados; de consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2009. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B
Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB/TO n. 2268
Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO n. 271-E

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3502/04

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C GUARDA E PENSÃO

Autores: ALESSANDRO ALVES DA SILVA e ELIZETE AIRES SANTANA
Requerido: J.D.V.FAMÍLIA

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) É o relatório, decido. O abandono do processo pelas partes é causa eficaz para a extinção e arquivamento do feito. Assim, considerando a inércia dos requerentes, com fundamento no artigo 267, II, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2009. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B
Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO n. 1449-A
Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO n. 271-E

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3170/03

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Autores: DORANICE PEREIRA BARROS DA SILVA
Requerido: JOSÉ PATROCÍNIO ALVES DE SANTANA

Acerca do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Intime-se o patrono da autora para que forneça seu atual endereço, no prazo improrrogável de cinco dias. Int. Colinas, 26.09.09. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dr. Sérgio Menezes Dantas - OAB/TO n. 1659

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3326/03

Ação: CAUTELAR ARROLAMENTO DE BENS

Autores: KELIANE DE ALMEIDA SANTOS DE PAULA
Requerido: JOAQUIM MENDES DE PAULA

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Assim, do quanto exposto, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 806, combinado com artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Intime-se e ciência ao Ministério Público P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de setembro de 2009. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B
Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB/TO n. 1449-A
Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO n. 271-E
Dr. Gilfran Carneiro dos Santos, OAB/TO n. 2527

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.931/02

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: Santina Gomes Pereira
Requerido: Esp. Antonio Camilo da Silva

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação declaratória de união estável, requerida por SANTINA GOMES PEREIRA contra MARIA VIEIRA

GOMES e LOURENÇO VIEIRA DA SILVA, para reconhecer a existência da união estável havida entre a autora e o falecido Antonio Camilo da Silva com todas as consequências legais decorrentes, com fundamento no artigo 226, § 3º da Constituição Federal, combinado com artigo 1.723 do Código de Civil; consequentemente, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença, e oportunamente, arquivem-se estes autos. (...) Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.697/02

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Autor: MARIA DO CARMO DE SOUSA GONÇALVES

Requerido: ETEVALDO RIBEIRO GONÇALVES

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relato, decido. A inércia da parte em promover o andamento do processo é causa eficiente para a extinção do feito. Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, II, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual. Por força desta sentença, ficam cassadas, de pleno direito, eventuais restrições impostas ao patrimônio do requerido, conforme o disposto no artigo 808, do CPC, expeça-se carta de intimação do requerido pelo correio. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO n. 1659

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4147/05

Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: Maria Edilene do Nascimento

Requerido: José Ramos da Cunha e Iolanda Marques da Cunha

Acerca da r. sentença, cujo teor segue transcrito: "Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação declaratória de união estável, requerida por MARIA EDILENE DO NASCIMENTO contra JOSÉ RAMOS DA CUNHA e IOLANDA MARQUES DA CUNHA, para reconhecer a existência da união estável havida entre a autora e o falecido Juarez Ramos da Cunha com todas as consequências legais decorrentes, mormente para efeitos patrimoniais, com fundamento no artigo 226, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença, e oportunamente, arquivem-se estes autos. Intime-se e cientifique-se o Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4140/05

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: ALICE SALETE GOMES

Requerido: ARY CARLOS CORDEIRO

Acerca do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 50/53: ouça-se a patrona da autora, no prazo improrrogável de cinco dias, por tratar-se de processo afeto à Meta 2. Int. Colinas, 26.09.09. (Ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."
Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 1296-B

APOSTILA

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.8341-8 (6880/09)

Ação: Alimentos

Requerente: Pedro Victor Gomes representado pela mãe Rosilene Gomes Bezerra

Advogada: Darci Martins Marques

Requerido: José Pedro Neto

Advogada: Arlene Katienny Lima da Silva

OBJETO: Para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido constante de folhas 21/23 dos autos, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo às folhas 27 dos autos. Nomes dos advogados e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.041/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos

Autor: JOÃO MARCOS ALVES DA SILVA REP. P/ GENITORA FLÁVIA ALVES DA SILVA

Advogado: NPJ da FIESC - Dr. Hélio Eduardo da Silva

Requerido: ANTONIO CASTILHO DOS SANTOS

Adv: Defensoria Pública

OBJETO: Intimação para audiência de instrução a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 20/10/2009, às 14:00 horas.

Nomes dos advogados e n. da OAB - NPJ DA FIESC - DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 530/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8027-3 - DECLARATORIA DA INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO S.P.C. E SERASA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: WANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls. 14/16 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, ainda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar ao requerido BANCO BRADESCO, que exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome da autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até o julgamento final deste feito, sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais, tudo nos termos do disciplinado pelo art. 42, parágrafo único, do Código de defesa do Consumidor e art. 273, do Código de processo Civil. Oficie-se ao SERASA-SPC dando-lhe conhecimento deste decisum. Desde já designo o dia 03 de novembro de 2009, às 09:30 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 529/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.7954-0 - ORDINARIA DECLARATORIA DA INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: JOSE CARLOS FONSECA COELHO
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTERIO RAMOS – OAB/TO 1753
RECLAMADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Intime-se autor para juntar comprovante de endereço. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2009 – Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 528/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.7954-0 - ORDINARIA DECLARATORIA DA INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO EM TUTELA ANTECIPADA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: JOSE CARLOS FONSECA COELHO
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTERIO RAMOS – OAB/TO 1753
RECLAMADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, pra que a requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome do autor e para que se abstenha de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC e SERASA dando-lhe conhecimento deste decisum. Inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, bem como evidenciar qual serviço foi utilizado, apresentando para tanto o respectivo contrato, na peça contestatória. Desde já designo o dia 30 de outubro de 2009, às 09:00 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2009 – Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 531/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5600-7 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
RECLAMANTE: MARCELINO BARREIRA MENESES
ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282
RECLAMADO: LOSANGO S/A E FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que as requeridas LOSANGO e FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome do autor e para que abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, §7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC dando-lhe conhecimento deste decisum. Inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, inciso VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando as requeridas incumbidas de comprovarem a existência da relação jurídica com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar o reclamante será condenado por litigância de má fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Desde já designo o dia 30 de

outubro de 2009, às 10:00 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009 – Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 533/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5606- - RESCISÃO DE CONTRATO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO C/C AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DEVOLUÇÃO – EM DOBRO – DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE
RECLAMANTE: ROSELY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A / OI
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a requerida, excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome da autora e para que abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, §7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC dando-lhe conhecimento deste decisum. Inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, inciso VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência de débito da requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, bem como evidenciar as ligações efetuadas pela autora detalhadamente de cada aparelho, na peça contestatória. Desde já designo o dia 30 de outubro de 2009, às 09:30 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009 – Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 532/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0008.5598-1 - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: ALEXSANDRA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
RECLAMADO: TIM CELULAR S/A E PARIS VIDEO LOCADORA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo, por entender presente o fumus boni iuris e periculum in mora, defiro a liminar, para que a primeira requerida TIM CELULAR S/A, excluam dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SERASA, o nome da autora e para que abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, §7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC e SERASA dando-lhe conhecimento deste decisum. Inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, inciso VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a primeira requerida incumbida de comprovarem a existência de débito da requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, bem como evidenciar as ligações efetuadas pela autora detalhadamente possibilitando aferir a utilização de seus serviços, na peça contestatória. Desde já designo o dia 30 de outubro de 2009, às 10:30 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2009 – Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

**COLMEIA
2ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Successões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de CURATELA, processo n.º 2008.0007.4635-1/0 no qual foi decretada a interdição de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, desqualificado para o labor, nascida aos 04.11.1969, filha de Constância Batista Lira, residente e domiciliada na Rua: Do Morro, nº 93 na cidade de Pezigueiro – TO., sendo a mesma inválida, tendo sido nomeada curadora, a Srª. CONSTÂNCIA BATISTA LIRA, brasileira, solteira, não alfabetizada, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 23.07.2009, como transcrevemos a seguir: "... ANTE O EXPOSTO, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental da interditanda, defiro parcialmente o pedido e determino a interdição de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio curadora da interditanda a Sr. CONSTÂNCIA BATISTA LIRA que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Em relação ao pedido de benefício de prestação continuada, indefiro o pedido, uma vez que o rito especial interdição/curatela, por ser especial, não comporta tal pedido. Se não bastasse isso a não participação do INSS em tal ação, sem a possibilidade de se manifestar, já é o bastante para tornar o deferimento do pedido algo teratológico. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abriam mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório que expeça o compromisso de curatela em nome de CONSTÂNCIA BATISTA LIRA. Oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pezigueiro para averbar a interdição de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Após assinado remeta-se o presente autos ao arquivo". Colméia – TO., 23.07.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser

publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (11.09.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, CURATELA e TUTELA, processo n.º 2006.0005.1891-3/0 no qual foi decretada a interdição de GERALDO RODRIGUES PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.10.1983, filho de Divino Lino Pereira e Maria Adriana Rodrigues, residente e domiciliado na Rua: 06, nº 251 na Cidade de Couto Magalhães – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curadora, a Srª. RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 27.05.2009, como transcrevemos a seguir: "... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para decretar a interdição do Sr. GERALDO RODRIGUES PEREIRA NETO, ao tempo em que nomeio como seu curador para a prática dos atos da vida civil a Requerente, Sr. RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA. Proceda-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais do Município de Couto Magalhães – TO, e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Desde já saem os presentes intimados. Após as devidas averbações, e sendo a presente sentença publicada por 03 (três) vezes na imprensa oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Transitada esta em julgado, e certificado, Oficie-se ao cartório Eleitoral para as devidas anotações. Arquivem-se os autos". Colméia – TO., 27.05.2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (11.09.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0008.4025-0/0 no qual foi decretada a interdição de CELSO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.10.1952, filho de José Pereira da Silva e Patrícia Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua: 03, Quadra 35, Lote 23, nº 1.140 na Cidade de Couto Magalhães – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curadora, a Srª. LUCIENE RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, garçonzete, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 16.09.2009, como transcrevemos a seguir: "... Ante o Exposto, dispensando-se o laudo técnico frente a clara incapacidade do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de CELSO PEREIRA DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora do interditando a Sr. LUCIENE RODRIGUES DE ARAÚJO que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colinas do Tocantins, e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo exposto extingo o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao cartório Eleitoral para as devidas anotações. Arquivem-se". Colméia – TO., 16.09.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (21.09.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS HERDEIROS DO AUTOR E TERCEIROS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia-TO, F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem , que pela Escrivania do Cartório Família , Sucessões, Infância , Juventude e 2º Cível , sob o nº 2.027/05, tramita uma Ação de ALVARÁ JUDICIAL, promovida por LOURENÇO BATISTA DE ARAÚJO, em relação ao resíduo previdenciário, ora retido pelo INSS, agência de Miracema-TO, do benefício de que titula a finada em 28.03.2005: CURDULINA BATISTA DE SOUSA, nascida aos 19.12.1941, filha de João Batista de Sousa e Maria Francisca de Sousa, onde o requerente sustenta que em virtude do falecimento de sua tia, coube ao requerente, na qualidade de sobrinho mais próximo, arcar com todas as despesas oriunda da manutenção da falecida no trimestre anterior ao falecimento, as quais atingiram a quantia de R\$ 336,50 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Porém no decorrer do processo o requerente faleceu. Assim, com o objetivo de resguardar seus direitos, bem

como a boa fé de terceiros que desconhecendo a situação possam vir integrar a ação, foi acolhido o pedido do Ministério Público, sendo determinada a expedição do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual será considerado de conhecimento público, de eventuais herdeiros, para, caso queiram, promover a substituição processual, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil, não podendo quem quer que seja alegar ignorância a respeito do feito. Colméia – TO , 23 de setembro de 2009

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 814/01.

Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB.

DENUNCIADO:

Ricardo Ferreira Borges.

ADVOGADO DO DENUNCIADO:

Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito: "Inexistindo diligências a serem realizadas, nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo para o julgamento do pronunciado pelo Tribunal de Júri, cuja sessão designo o dia 30 de outubro de 2009, às 08:30 horas. Desde já, fica também designado o dia 06 de outubro de 2009, às 13:00, para realização do sorteio dos jurados. Intimem-se, devendo o réu Ricardo Ferreira Borges, ser intimado via edital com o prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 361 do CPP. Providencie os preparativos necessários à realização do ato. Cumpra-se". Colméia/TO, 29/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS: 2009.0008.4324-0/0

DENUNCIADO:

Adão Silva Santos.

ADVOGADO DO DENUNCIADO:

Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito: "Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/10/2009, às 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 29/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 4.868/01

AÇÃO: Ordinária de Usucapião

Requerente: Espólio de Salvador Pereira Lima

Adv: Ide Regina de Paula e Eudes de Lima e Silva Lemos

Requerido: Francisco Tourinho de Assis e outros

Adv:

FICA AS PROCURADORAS DO REQUERENTE INTIMADAS PARA:

DESPACHO: Ante o exposto, chamo o processo à ordem, para determinar a intimação da parte autora, por seu advogado, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento: 1º) Indicar o endereço correto do requerido para realização da citação do mesmo; 2º) Indicar corretamente os confrontantes, inclusive com o estado civil e endereço, para citação dos mesmos;.. Dianópolis, 17 de setembro 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 4.231/00

Ação: Monitoria

Requerente: João Joca Costa Araújo

Adv: Érika Costa Guanaes

Requerido: Prefeitura Municipal de Novo Jardim

Adv: Não consta

SENTENÇA: O réu, regularmente citado para efetuar o pagamento ou apresentar os embargos, deixou transcorrer in albis seu prazo legal. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 6.936,00(seis mil, novecentos e trinta e seis reais), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10%(dez) por cento do valor da causa. Cancele-se a distribuição dos embargos e junte-os nos autos da ação monitoria, por não se tratar, nestas ações, de um incidente. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora dos bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 16 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 232/88

AÇÃO: Embargos a Execução

Requerente: Israel dos Anjos Leite

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

Requerido: Banco do Estado de Goiás

Adv: Não Consta

DESPACHO: Cabe a parte, ao requerer a execução instruir o pedido de execução com os cálculos. Intime-se o exequente, através de seu Procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido com os cálculos pertinentes, adequando o pedido à legislação vigente, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 17 de setembro 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 233/88

AÇÃO: Embargos a Execução

Requerente: Israel dos Anjos Leite

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues
 Requerido: Banco do Estado de Goiás
 Adv: Não Consta

DESPACHO: Cabe a parte, ao requerer a execução instruir o pedido de execução com os cálculos. Intime-se o exequente, através de seu Procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido com os cálculos pertinentes, adequando o pedido à legislação vigente, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis, 17 de setembro 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

AUTOS : 2006.0002.7995-1

Acusado : Geneilson Moreira Barbosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu GENEILSON MOREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Dianópolis-TO, nascido em 31/07/1982, filho de Wilson Nunes Barbosa e Maria do Socorro Moreira Barbosa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2006.0002.7995-1, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 E CONDENO O ACUSADO GENEILSON MOREIRA BARBOSA, alhures qualificado, por haver infringido as normas contidas no artigo 14 da Lei 10.826/03, reconhecendo em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal(...)FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO que diminuo em 06 (SEIS) MESES (CP, 65, III, "d") para então torná-la em (02) DOIS ANOS DE RECLUSÃO, que concretizo nesse patamar ante a inexistência de quaisquer outras circunstâncias judicial ou legal a serem levadas em consideração que considero suficiente para prevenção e reprovação do crime. Aplico-lhe a pena de multa que fixo em 30 (TRINTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo, atendendo as condições econômicas, do Acusado, relatadas nos autos. Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, visto que teve sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública, portanto amparado pela assistência judiciária. O Réu poderá recorrer em liberdade, vez que, respondeu ao processo solto. O Denunciado cumprirá a pena, inicialmente, em regime aberto (CP, artigo 33, § 2º, "c", c/c artigo 59, III). Após o trânsito em julgado e se mantida a condenação, lance-lhe o nome do rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente da Constituição da República e do Código de Processo Penal. Calculem-se os valores da multa e intemem-se para o pagamento, no decêndio legal. Intemem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado. Expeça-se carta de guia e volvam-se conclusos para designação de audiência admonitória. Decreto o perdimento em favor da União dos objetos ilícitos apreendidos (CP, artigo 91, II, "a"). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 28 de agosto de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias)

2ª Publicação

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processaram os autos da ação de interdição 662/03 requerida pelo Ministério Público, a qual, tem como objeto a interdição de JOSÉ WILTON SOARES DE OLIVEIRA e nomeação de CURADORA na pessoa da Sra. MARIA ALDENORA SOARES DE OLIVEIRA em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de JOSÉ WILTON SOARES DE OLIVEIRA alhures qualificado, reconhecendo-lhe a incapacidade absoluta para praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador a sua mãe MARIA ALDENORA SOARES DE OLIVEIRA, também qualificada nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura possuir. (...). Figueirópolis (To), 28 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". Causa da interdição: Oligrofenia grave acompanhado de epilepsia grande mal. Limites da Curatela: os de lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 190/94, que figura como partes MINISTÉRIO PÚBLICO X LOURIVAL JOSÉ LOPES (acusado), brasileiro, casado, operador de máquinas, natural de Petrolina-GO, nascido aos 07.04.1954, filho de Bertolino Jose Lopes e de Leonilda Pereira Lopes,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação aos acusados, ANTONIO JOSE DOS SANTOS e LOURIVAL JOSE LOPES, devidamente qualificados nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis, 30 de abril de 2009. Ass. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.133/02

Ação: Monitoria

Requerente: Banco do Brasil

Advogada: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

Requerido: Laerte Ribeiro Lopes

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do teor do despacho seguinte: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos no embargos, e em consequência extingo o processo com resolução nos termos do artigo 269, I do CPC, para o fim de: i)afastar a capitalização mensal de juros, que deverá ser feito anualmente; ii) retirar do calculo da dívida exigida a incidência da comissão de permanência; iii) reduzir a multa contratual para 2% (dois por cento). No que toca ao valor da dívida e aos encargos, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102.C, § 3º, do Código de Processo Civil, com os consectários legais, devendo o respectivo valor ser apurado em liquidação de sentença, com a aplicação de correção monetária e juros moratórios a partir da citação, no percentual de 1,0% ao mês, prosseguindo-se, ao final, a demanda, na forma prevista no art. 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em 10% (dez por cento) sob o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Custas Processuais já recolhidas fls. 95/101. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 23 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0008.4174-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Antonio Augusto de Campos e Outros

Advogado: Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO. 4.319

Requerido: Edilberto de Melo Soares e Outros

Advogada: Drª. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 456

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do requerido intimada do teor do despacho seguinte: "Intemem-se os requeridos, para apresentarem alegações finais na forma de memoriais em vinte dias, nos termos dos artigos 454, §3º c/c 191, todos do CPC. Após, vistas dos autos ao Ministério Público para igual providencia. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 24 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL N.º 2007.0010.6836-7.

Art. 147 do CPB.

Autor: Ministério Público Estadual.

Acusado: Sandro Dias.

Advogado: Dr. Paulo Sousa Ribeiro OAB-TO 1.095

Vítima : Antonio José de Souza Neto

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Sousa Ribeiro OAB-TO 1.095, intimado da Sentença de Extinção da Punibilidade proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: "Processo: 2007.0010.6836-7. SENTENÇA. Cuida os presentes autos de Ação Penal proposto em desfavor de Sandro Dias, devidamente qualificado na inicial. No caso, a pena privativa de liberdade máxima para o delito em tela é de 06 (seis) meses de detenção. Logo, ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 02 (dois) anos, a teor do que dispõe o art. 109, VI do Código Penal. Ora, no caso, é patente a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, porquanto entre a data do fato (28/06/2007) até o momento decorreu mais de 02 (dois) anos. Assim, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria, eis que, não teria a força de título executivo, ante a insofismável ocorrência da prescrição. Nesta linha de idéias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida à prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Sandro Dias, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal, Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. Filadélfia/TO, 17 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

LIBERDADE PROVISÓRIA

AUTOS N.º 2009.0010.1196-5

REQUERENTE : Antonio Barbosa Maranhão

ADVOGADO : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

REQUERIDO : Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976, intimado a juntar aos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, certidões de antecedentes criminais do acusado das Comarcas de Araguaína-TO e Filadélfia-TO, tudo

de conformidade com o despacho proferido nos autos de Liberdade Provisória acima identificada.

DESPACHO: Processo 2009.0010.1196-5. Tendo em conta o termo de interrogatório do acusado colhido em sede policial, conforme se nota às fls. 08/09, informando que já foi internado em uma clínica para tratamento mental e tendo em vista que é policial militar reformado, expeça-se ofício com urgência, via fax, ao IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins, para que remeta a este juízo cópia do processo administrativo, no prazo de 03 (três) dias, de Antonio Barbosa Maranhão, portador da RG 00.323-4-PM/TO, nascido em 28/06/1961, natural de Goiás/TO, filho de Pedro Barbosa de Carvalho e de Adelira Rodrigues Maranhão. Intime-se a defesa para trazer aos autos, em 48 horas, certidões de antecedentes criminais do acusado das Comarca de Araguaína/TO e Filadélfia/TO. Após, abra vistas ao representante do Ministério Público. Em seguida, conclusos. Publique-se com urgência. Filadélfia/TO, 29 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

LIBERDADE PROVISÓRIA

AUTOS N.º 2009.0010.1195-7

REQUERENTE : José Wilson Lopes Silva

ADVOGADO : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

REQUERIDO : Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976, intimado para juntar aos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, certidões de antecedentes criminais do acusado das Comarcas de Araguaína-TO e Filadélfia-TO, tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos de Liberdade Provisória acima identificada.

DESPACHO: Processo 2009.0010.1195-7. Tendo em conta o documento de fls. 10 informando que o autor do fato foi considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, expeça-se ofício, com urgência, via fax, ao IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, para que remeta a este juízo cópia do processo administrativo, no prazo de 03 (três) dias, 2005/2441/000285, objeto da Portaria 010/REF de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial 1974, com data de 1º de agosto de 2005 (fls. 25), referente ao acusado José Wilson Lopes Silva, policial militar reformado, matrícula 422983-5. Intime-se a defesa para trazer aos autos, em 48 horas, certidões de antecedentes criminais do acusado das Comarca de Araguaína/TO e Filadélfia/TO. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Em seguida, conclusos. Publique-se com urgência. Filadélfia/TO, 29 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5376-4 (ANTIGO 1882/99)

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A (Banco Beg S/A)

Advogados: Dr. José Carlos Scлагiusi dos Santos (OAB/SP 62568), Dr. Dearley Kuhn (OAB/TO 530), Dr. Gaspar Ferreira de Sousa (OAB/TO 2893) ou outros advogados do Banco do Estado de Goiás S/A (Banco Beg S/A)

Executados: Moisés e Rita Ltda, Rita Rodrigues da Silva, Manoel Messias Alves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus advogados, Dr. José Carlos Scлагiusi dos Santos (OAB/SP 62568), Dr. Dearley Kuhn (OAB/TO 530), Dr. Gaspar Ferreira de Sousa (OAB/TO 2893) ou outros advogados do Banco do Estado de Goiás S/A (Banco Beg S/A), do despacho de fls. 78, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Considerando que nesta data foi juntada aos autos petição da empresa Exequente, datada de 14.12.2000, firmada pelo Advogado Dr. Nelson Dafico Ramos, requerendo extinção do feito após o pagamento das custas judiciais, manifestem-se as partes, em cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito em face do pagamento. Publique-se. Intime-se."

Juizado Especial Cível E Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº. 2009.0008.4973-6 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 16/09/2009 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 259/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Jales Queiroz Benicio.

REQUERIDA: Jeuzileide Nazareno de Oliveira.

(6.2) Sentença Cível nº 259/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais, em caso de propositura de nova ação com o mesmo pedido. Publique-se no DJE/SPROC. Após, archive-se.

PROCESSO Nº. 2009.0002.1534-6 AÇÃO DE COBRANÇA

Data 17/09/2009 Hora 13:30 (6.2) SCV Nº 264/09

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

REQUERENTE: Luiz Henrique Vieira Peixoto- não compareceu

Advogado: sem assistência

REQUERIDO: Jose de Ribamar Lopes da Silva – não compareceu

Advogado: sem assistência

(6.2) Sentença Cível nº 264/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor ao pagamento das custas judiciais, em caso de propositura de nova ação com o mesmo pedido. Publique-se no DJE/SPROC. Após, archive-se. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Guaraí-TO, 17.09.2009.

PROCESSO Nº. 2009.0006.7156-2 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 09/09/2009 Hora 14:00

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Adriani César Santana.

REQUERIDO: Rosalve Linhares Damaceno, portador do CPF nº 131.795.271-53 e Rg nº 1013467 SSP-GO.(6.6) **DESPACHO** Nº 56/09 – Suspendo o curso da ação pelo prazo de trinta dias, ficando as partes cientificadas de que, não havendo qualquer manifestação das partes até o dia 14.10.2009, o processo será extinto sem julgamento do mérito, a fim de que sejam buscadas as vias ordinárias para a solução do conflito. Publicado e intimados os presentes em audiência. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guaraí, 09.09.2009

PROCESSO Nº.2009.0008.4961-2

ESPÉCIE Reclamação Data 16/09/2009 Hora 15:30

SENTENÇA Nº 260/09

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Lionaldo Rodrigues Pereira

REQUERIDOS: Eduardo Ramos Pereira; Divino Gomes de Andrade e Vanderlan Ribeiro Castro.6.1-SENTENÇA Nº 260/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº.2009.0004.8356-1

ESPÉCIE Reparação de Danos Data 10/09/2009 Hora 17:30

(6.1) SENTENÇA Nº 241/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

1ª-REQUERENTE: Gilmar Alves de Souza.

2ª- REQUERENTE: Adair Jose de Sousa.

2ª- REQUERIDO: Raimundo Veríssimo dos Santos

(6.1) SENTENÇA Nº 241/09 Considerando que entre as partes houve acordo, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Gilmar Alves de Souza, Adair Jose de Sousa e Raimundo Verissimo dos Santos. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Após archive-se. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guaraí, 11.09.2009.

PROCESSO Nº.2009.0006.7164-3

ESPÉCIE Cobrança Data 02/09/2009 Hora 16:00

(6.12) SENTENÇA Nº 228/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: MANOEL LUIZ DA SILVA - PRESENTE

REQUERENTE: MARIA HILDA DA SILVA PORTO - PRESENTE

1º REQUERIDO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA – NÃO INTIMADO

2º REQUERIDO: JOSÉ ANACLETO JULIÃO - PRESENTE

(6.12) SENTENÇA Nº 228/09 Considerando que entre as partes houve acordo, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, homologo a transação efetuada entre os reclamantes Manoel Luiz da Silva e Maria Hilda da Silva Porto e o reclamado José Anacleto Julião, SERVINDO CÓPIA DA PRESENTE COMO RECIBO. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Após, archive-se definitivamente. Encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado.

PROCESSO Nº. 2009.0006.7155-4 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 09/09/2009 Hora 13:30

SENTENÇA Nº 238/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Elizabete de Sousa Lopes.

REQUERIDA: Zeneide Maria Noronha Aguiar.

6.1-SENTENÇA Nº 238/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Elizabete de Sousa Lopes e Zeneide Maria Noronha Aguiar. Considerando que a presente sentença substitui os títulos juntados aos autos, expeça-se cópias autenticadas para que a Requerida tome as providências que desejar junto ao Banco sacado, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 1.008,00 (hum mil e oito reais).

PROCESSO Nº. 2008.0002.2506-8

ESPÉCIE Execução de TJ Data 01/09/2009 Hora 08:30

SENTENÇA Nº 221/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Luziene Moraes da Silva.

REQUERIDA: Eurismar Alves Neto Silva, portadora do CPF 909.205.971-49, e Rg nº 445.508-SSP/TO.

6.11-SENTENÇA Nº 221/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0006.7163-5 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 15/09/2009 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 254/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Janilson Borges de Souza.

Advogado: Dr. Tenner Aires Rodrigues

REQUERIDA: Antonio Martins Pereira Junior.

Advogado: Dr Lucas Martins Pereira

6.1-SENTENÇA Nº 254/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº. 2009.0008.4982-5

ESPÉCIE Cobrança Data 17/09/2009 Hora 15:00
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Vitor Jorge Aguiar
REQUERIDA(O): Leandro da Paz Costa, CPF nº 017.237.721-86 e rg nº 855.213 SSP-TO. (6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 265/09 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Vitor Jorge Aguiar e Vitor Jorge Aguiar, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0004.8357-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 24/09/2009 Hora 14:00
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
REQUERENTE: Mateus Bezerra de Souza.
REQUERIDO: Jaime Rezende Azevedo(6.6) DESPACHO CÍVEL Nº 147/09: Considerando o horário em que foi determinada a instrução, designo o dia 30.09.2009 as 17:00 horas, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guarai, 24.09.09, às 14:38

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.0001.2377-8

ESPÉCIE Reclamação Data 24/09/2009 Hora 14:00
(6.1)SENT. CÍVEL Nº 283/09
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Maria Aparecida França Coelho
1ª. REQUERIDA :Banco do Brasil.
Representante legal: Flávio Irã Godinho.
2ª. REQUERIDA: Emergencial do Brasil S/A
Preposta: Francielle Paola Rodrigues Barbosa
(6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 283/09 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Maria Aparecida França Coelho e Emergencial do Brasil S/A, no valor de R\$ 325,60 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0006.7192-9 ESPÉCIE RESCISÃO CONTRATUAL

Data 24/09/2009 Hora 13:00 DESPACHO Nº 141-09
Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Irenilde Pereira dos Santos de Siqueira.
Defensor Público: Dr Adir Pereira Sobrinho.
REQUERIDA: Confiança Administradora de Consorcio Ltda.
(6.6) DESPACHO: nº 141/09 I - Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 17/11/2009, às 15:30 horas. II- Intime-se a requerente. III: Intime-se a empresa requerida. III: Intime-se pessoalmente o defensor Público Dr Adir Pereira Sobrinho. III- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Sirva a presente como mandado. Publique-se no DJE/SPROC.

PROCESSO Nº. 2009.0009.5081-0

ESPÉCIE Indenização Data 24/09/2009 Hora 16:00
SENTENÇA 285/09
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE:Valdeir Alves Arruda.
REQUERIDA: Banco do Brasil S/A.
Representante Legal: Flávio Irã Godinho.
Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves
(6.2) Sentença Cível nº 285/09: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente judicial

PROCESSO Nº. 2009.0002.6924-1 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 17/06/2009 Hora 16:00 DESPACHO Nº 23/09
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
REQUERENTE: Sirlene Ribeiro da Costa Silva.
ADVOGADO: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDA: Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A.
PREPOSTO(A):Tuanny Liz L scheffler
ADVOGADO(A): Dra Karla Barbosa Lima
OCORRÊNCIA: Presentes as Partes acima identificadas.
(6.6) DESPACHO: Nº 146/09: I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data; a substituição automática na 1ª Vara Cível e a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando as Partes já intimadas. II - Publique-se SPROC/DJE.Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 24.09.2009

PROCESSO Nº. 2009.0006.7167-8

ESPÉCIE Indenização Data 10/09/2009 Hora 1430
Magistrada: Drª Sarita Von Röeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Mauro Tavares Carneiro.
Advogado: Dr João dos Santos Gonçalves de Brito
REQUERIDO: Ailton Caroline da Silva- CPF nº 853.839.531-91 e do Rg nº 3616865 SSP-GO. Advogado: Dr Pedro Nilo Gomes Vanderlei
(6.2) SENTENÇA Nº 240/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Publicada e intimada as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Após archive-se.

PROCESSO Nº. 2009.0008.4959-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 16/09/2009 Hora 14:00
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Isaura da Mata Martins (presente)
ADVOGADO: sem assistência jurídica
REQUERIDA: Rede Celtins- Cia de Energia Elétrica do estado do Tocantins (presente)
Preposto: Darci Pinto de Sousa
Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt
6.1-SENTENÇA Nº 255/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº. 2009.0006.7162-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 09/09/2009 Hora 16:00
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Roseno Sousa Lima.
Advogado: Dr Andrés caton Kopper Delgado
REQUERIDO: Zildo Pereira de Brito, portador do CPF nº 890.497.561-15 e Rg nº 315645 SSP-TO.
6.1-SENTENÇA Nº 239/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº. 2009.0001.2421-9 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 02/09/2009 Hora 15:30
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
REQUERENTE: José Santos Lopes
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA JURÍDICA
REQUERIDO: Andrés Caton Kopper Delgado
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
OCORRÊNCIA: Presentes as Partes acima identificadas, foi efetuada nova tentativa de conciliação. (6.12) SENTENÇA Nº 224/09 – Considerando que entre as Partes foi firmado o presente acordo, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC, homologo a transação efetuada entre José Santos Lopes e Andrés Caton Kopper Delgado, no valor de R\$ 100,00 ((cem reais). Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Encerrada a audiência, foi o presente assinado. Guarai, 02.09.2009.

PROCESSO Nº. 2009.0006.7144-9 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 03/09/2009 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 229/09
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Afonso Henrique da Silva.
REQUERIDA: 14 Brasil Telecom Celular S.A.
Preposto: Bruno Batista Ferreira.
Advogado: Dr Rogério Gomes Coelho.
.11-SENTENÇA Nº 229/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº.2009.0006.7169-4 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 10/09/2009 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 241/09
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Vanilton Carolino da Silva.
Defensor Público: Adir Pereira Sobrinho
REQUERIDA: Lillian Campos Resende, CPF nº 010.512.691-80 e do Rg nº 654.062- SSP-TO.Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito.
6.1-SENTENÇA Nº 241/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Publicada e intimada as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Após archive-se.

PROCESSO Nº. 2009.0002.1540-0 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 14/09/2009 Hora 14:15 SENTENÇA Nº 249-09
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Povoá e Cia Ltda.
Advogado: Dr Jose Ferreira Teles
REQUERIDA: Tony Correa (casa de Carne Real)-CPF: 263.586.078-55.

6.2) Sentença Cível nº 249-08: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condene o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimado em audiência registre-se no SPROC/DJE. Após, archive-se.

PROCESSO Nº. 2009.0003.6158-0

Indenização por Danos Morais/Materiais

Data 16/09/2009 Hora 13:30 (6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 256/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: RAILA RANY OLIVEIRA SILVA.- Presente

ADVOGADO: sem assistência

REQUERIDO: LOJAS NOSSO LAR - presente

PREPOSTO: Damião Almeida Araújo, rg nº 1.071.004 SSP/PI - Presente

ADVOGADO: Dr.Tárcio Fernandes de Lima- Presente

REQUERIDO: SEMP TOSHIBA - presente

PREPOSTO: Werlen de Sousa C. Lima – presente

ADVOGADO: sem assistência

OCORRÊNCIA: Presentes as Partes(6.1)SENTENÇA CÍVEL Nº 256/09 - Considerando que entre as partes houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III do CPC c/c art. 22, § único da Lei nº 9.099/95, homologo a transação efetuada entre Raila Rany Oliveira Silva e a empresa Nosso Lar, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Efetuado o pagamento, seja o mesmo comprovado nos autos para possibilitar o arquivamento definitivo. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Guarai-TO, 16.09.2009.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 282/2009

AUTOS Nº 2008.0000.2258-2

Ação de Indenização

Reclamante: CARLOS ROGÉRIO SCAVONE

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB-TO nº 1746

Reclamado: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP – ATACADISTA DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS

Advogado: sem assistência.

4. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP – ATACADISTA DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por CARLOS ROGÉRIO SCAVONE em face de COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP – ATACADISTA DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS, condenando esta a pagar os danos materiais, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), atualizado e acrescido de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, desde 28.12.2007, resultando no valor líquido atual de R\$ 4.394,17 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos). Pelas mesmas razões, condeno a empresa COMERCIAL MOTO DIAS LTDA – EPP – ATACADISTA DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS a pagar indenização por danos morais, a qual, levando-se em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes fixo no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 23 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2009.0001.2380-8

ESPÉCIE Reclamação c/c pedido de Indenização

Data 09/09/2009 Hora 13:30 (6.12) (6.1) SENTENÇA Nº 237/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Maria Madalena Pereira da Silva

1º REQUERIDO: Banco do Brasil

REPRESENTANTE LEGAL: Flávio Irã Godinho

ADVOGADO: sem assistência jurídica

2º REQUERIDA: Emergencial do Brasil

PREPOSTA: Franciele Paola Rodrigues Barbosa

ADVOGADO: Dr. Andrey de Souza Pereira

(6.12) (6.1) SENTENÇA Nº 237/09 Considerando que entre as partes houve acordo, nos termos do que dispõem os artigos 269, inciso III do CPC c/c 22, §único da Lei nº 9.099/95, homologo a transação efetuada entre Maria Madalena Pereira da Silva a empresa Emergencial do Brasil Rede de Serviços, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Comprovado o cumprimento do pactuado, archive-se definitivamente. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guarai, 09.09.2009

PROCESSO Nº. 2009.0008.4960-4 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 16/09/2009 Hora 14:30 SENTENÇA Nº 257/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Eduardo Funk Thomaz Neto (presente)

ADVOGADO: sem assistência jurídica

REQUERIDA: Banco do Brasil S/A (presente)

Representante Legal: Nelcineire Gonçalves Pereira dos Passos.

Advogado: Dr Fabrício Sodré Gonçalves

6.1-SENTENÇA Nº 257/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, por seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6032/98

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito

Requerente: Bokão Comercial de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Requerido(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face à peça de fls. 1283, manifeste-se a autora, em 20 dias.

Inclua a Escrivania o presente feito dentre aqueles sujeitos à Meta 2. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 6982/02

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Danete de Brito Terra

Advogado(a): Dra. Dalete Corrêa de Brito Rodrigues

Embargado(a): Jorge Barros Filho

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: Fica a embargante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso.

3. AUTOS N.º: 5806/98

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Antônio Pacheco Ferreira

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

Requerido(a): Luiz Carlos Andrade

Requerido(a): Aginaldo Garcia Orives

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

Requerido(a): Madecol – Siqueira e Alves Madeireira

Advogado(a): Dr. Sebastião Lintz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante essas considerações, DECLARO, de ofício, NULOS todos os atos praticados após a citação editalícia dos réus Aginaldo Garcia Orives e Luiz Carlos Andrade, diante do vício quanto à publicação do edital de citação, que fez constar erroneamente o nome dos referidos réus, bem como diante da falta de esgotamento dos meios de localização dos réus antes da citação por edital. Intimem-se. Gurupi, 02 de setembro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

4. AUTOS N.º: 2009.0008.1695-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Karita Carneiro Pereira

Requerido(a): Francisco Leandro Sanches Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em se tratando de Obrigação Cambial, não tem suporte legal a imposição unilateral de multa de 2%. Retifique-se o cálculo de evolução da dívida, portanto, em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0008.4142-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes

Requerido(a): Adão Alves Mota – ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os originais dos documentos de fls. 07/11. Gurupi, 28/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 103/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 1.041/01

Ação: Execução por Quantia Certa

Requerente: Estela Maria Barros de Abreu

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462

Requerido: Ortêncio Azevedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Consta da certidão do imóvel que o executado assim que citado transferiu por doação o imóvel aos filhos, o que sem maiores delongas, indica fraude a execução. Desta forma expeça mandado de penhora e avaliação do imóvel, mantendo o credor como fiel depositário. Deve o exequente providenciar o registro respectivo. Com a avaliação intime as partes a se manifestarem em 10(dez) dias. Intime da penhora o executado e sua esposa. Gurupi, 04/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

2. AUTOS NO: 2009.0009.0994-1/0 (antigo n.º 1.532/00)

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Adão Gregório Russi de Oliveira e Marco Aurélio Paiva Oliveira

Advogado(a): Marco Aurélio Paiva Oliveira, OAB/TO 638

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl, OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão dos valores postos em discussão entendo que há possibilidade de transação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2009, às 15 hs. Intime. Gurupi, 29/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.064/99

Acusados: Lindomar Alexandre Alves e Deusdete Pereira Lima e Mário Lopes Guimarães
 Vítima: Saúde Pública
 Tipificação: Art. 12, caput, da Lei 6.368/76, art. 10, caput, da Lei 9437/97 e art. 180, caput, do Código Penal, todos c/c art. 69 do Código Penal
 Advogado: Dr. Gerson Martins da Silva
 MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Atendendo determinação, INTIMO, as partes acima identificadas da sentença abaixo transcrita:

AUTOS Nº 1.064/99

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, com base nos inclusos autos de inquérito policial, ofereceu denúncia contra LINDOMAR ALEXANDRE ALVES e VALTECI ALEXANDRE ALVES, nos autos já devidamente qualificados, incurstando-os nas penas do art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97 e art. 180, caput, do Código Penal, todos c/c art. 69 do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 02/08/99 (fl. 107).

Na data de 15/09/99 o Ministério Público aditou a denúncia, imputando a VALTECI ALEXANDRE ALVES e DEUSDETE PEREIRA LIMA, a prática dos delitos tipificados nos arts. 155, § 4º, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal, c/c art. 1º da Lei nº 2.252/54, bem como a MÁRIO LOPES GUIMARÃES a prática do delito tipificado no art. 180, caput, do Código Penal.

O aditamento da denúncia foi recebido em 22/09/99 (fl. 216).

Despacho de fl. 271 decretando a revelia do acusado Valteci Alexandre Alves.

Os autos foram desmembrados no tocante ao acusado Deusdete Pereira Lima (fl. 293).

Os autos encontram-se na fase instrutória.

É o breve relato.

DECIDO.

Com relação aos delitos tipificados do art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97 e 180, caput, do Código Penal, imputados aos acusados Lindomar Alexandre Alves e Valteci Alexandre Alves, na denúncia; o delito tipificado no art. 180, caput, do Código Penal, imputado ao acusado Mário Lopes Guimarães no aditamento da denúncia; bem como o delito descrito no art. 1º da Lei nº 2.252/54, imputado ao acusado Valteci Alexandre Alves no aditamento da denúncia, verifico ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva.

A denúncia foi recebida no dia 02/08/99 (fl. 107). O aditamento da denúncia foi recebido em 22/09/99 (fl. 216).

No caso de concurso de crimes, a prescrição incide sobre a pena de cada um dos delitos, isoladamente.

Para o delito tipificado no art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, a pena máxima cominada é de 02 (dois) anos de detenção.

Dispõe o inciso V, do artigo 109, do Código Penal, que prescreve em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano, ou, sendo superior não excede a 02 (dois) anos.

Para os delitos tipificados no art. 180, caput, do Código Penal, e art. 1º da Lei nº 2.252/54, a pena máxima cominada é de 04 (quatro) anos de reclusão.

Dispõe o inciso IV, do artigo 109, do Código Penal, que prescreve em 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 02 (dois) anos e não exceda a 04 (quatro) anos.

Assim, considerando que da data do recebimento da denúncia, bem como do aditamento da denúncia transcorreu tempo superior a 09 (nove) anos, sem ter havido qualquer causa interruptiva da prescrição, configurada está a prescrição dos delitos tipificados nos art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, 180, caput, do Código Penal, e art. 1º da Lei nº 2.252/54.

Posto isso, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V e VI, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lindomar Alexandre Alves, Valteci Alexandre Alves e Mário Lopes Guimarães, com relação aos delitos tipificados nos art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, 180, caput, do Código Penal, art. 1º da Lei nº 2.252/54, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

A denúncia imputa, ainda, aos acusados Lindomar Alexandre Alves e Valteci Alexandre Alves a prática do delito tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, e o aditamento da denúncia imputa ao acusado Valteci a prática do delito tipificado no art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal.

Analisando os presentes autos, verifico ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito no tocante aos delitos acima em comento, pela falta de interesse jurídico na continuidade do feito, vez que se pode vislumbrar desde esse momento que ocorrerá a prescrição em caso de eventual condenação quando da aplicação da pena.

Muito embora não tenha ocorrido, ainda, a prescrição da pretensão punitiva estatal dos delitos tipificados nos art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, e art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71, ambos do Código Penal, não há dúvidas de que no momento da prolação da sentença, em caso de eventual condenação, ocorrerá a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal.

A pena cominada ao delito tipificado no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76 é de 03 (três) a 15 (quinze) anos de reclusão. Referido delito, portanto, prescreveria em 20 (vinte) anos. Entretanto, analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, é inegável que a pena aplicada em caso de eventual sentença condenatória dos acusados,

no caso em tela, não superaria, por exemplo, a 04 (quatro) anos, ocorrendo a prescrição, assim, em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal.

Com relação ao delito tipificado no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, imputado ao acusado Valteci Alexandre Alves no aditamento da denúncia, a pena cominada para o referido delito é de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão. No crime continuado a prescrição incide isoladamente sobre cada um dos crimes componentes da cadeia de continuidade delitiva (art. 119 do Código Penal), como se não houvesse concurso de crimes. Referido delito, portanto, prescreveria em 12 (doze) anos. Entretanto, analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, é inegável que a pena aplicada na sentença condenatória no caso em tela, não superaria, por exemplo, a 04 (quatro) anos, ocorrendo a prescrição, assim, em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal.

Como a denúncia foi recebida em 02/08/99, e o aditamento da denúncia foi recebido em 22/09/99, ocorreria a prescrição retroativa no momento da prolação da sentença.

Muito embora o novo instituto da prescrição virtual ou antecipada da pena em perspectiva ainda enseje discussões doutrinárias quanto ao seu reconhecimento, é perfeitamente previsível que em um caso concreto a pena aplicada a um determinado fato delituoso seja a do mínimo legal ou próximo dele, e ao proferir a sentença penal condenatória, o magistrado declarará extinta a pena do agente por ter ocorrido a prescrição retroativa. Vislumbra-se assim, de forma inevitável e antecipada que no caso de sentença condenatória, ocorrerá a prescrição retroativa prevista no art. 110, § 2º, do Código Penal.

Vale lembrar que várias vantagens podem ser apontadas para o acolhimento da prescrição virtual, como a celeridade processual, economia das atividades jurisdicionais em prestígio da boa utilização do dinheiro público, preservação do prestígio da imagem da justiça pública ou atenção à processos úteis em detrimento daqueles que serão efetivamente atingidos pela prescrição.

Conclui-se, finalmente, que dar prosseguimento a esta ação penal que milita contra os acusados Lindomar Alexandre Alves e Valteci Alexandre Alves, seria o mesmo que contemplar o trabalho em vão.

Isto posto, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de setembro de 2009.

Joana Augusta Elias da Silva
Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.0643-4/0

Acusado: MURILO COELHO ALVES DE OLIVEIRA
 Vítima: Administração Pública
 Advogado:

Tipificação: Art. 333, caput, do Código Penal.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas da DECISÃO, abaixo transcrita:

AUTOS Nº 2009.0006.0643-4/0

Decisão

Murilo Alves Coelho de Oliveira, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 333, caput, do Código Penal.

Despacho de recebimento da denúncia à fl. 37, ocasião em que foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Resposta inicial do acusado às fls. 43/46. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária do acusado, sustentando não ter ele praticado o delito que lhe é imputado na denúncia.

É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra o acusado incurstando-o nas penas do art. 333, caput, do Código Penal.

Não há como acolher a tese levantada pela defesa, qual seja, não ter o acusado praticado o delito que lhe é imputado na denúncia, pois analisando as provas produzidas na fase informativa, especialmente os depoimentos dos policiais militares responsáveis pela prisão do acusado, Leosmar Silva dos Santos e Edson Vieira Fernandes (fls. 05/06), constata-se que eles relataram com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de corrupção ativa.

Convém asseverar que os depoimentos dos policiais militares responsáveis pela prisão do acusado merecem credibilidade, vez que firmes e harmônicos. Ademais, a presunção, até prova em contrário, é a de terem os referidos policiais agido no estrito cumprimento do dever e nos limites da legalidade.

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o acusado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta.

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado.

Assim, designo o dia 12/05/2010, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 21 de setembro de 2009.

Joana Augusta Elias da Silva
Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.568/01

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Pensão Alimentícia, com pedido de Alimentos Provisionais

Requerente: A. R. da C.

Advogado: Dr. SAVIO BARBALHO – OAB-TO nº 747, Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO – OAB/TO 2507.

Requerido: B. G. de M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes do despacho proferido nos autos em epígrafe.

DESPACHO: “Para a coleta do material para a realização do exame de D.N.A., designo o dia 16/12/2009, às 10:00 horas, ficando a perícia a cargo do Laboratório Hermes Pardini. Intimem-se. Gpi., 23.09.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. JHONATTAN MORAES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos nº 2009.0005.0326-0/0, cuja parte requerente é o menor C. E. S. da C., representado por sua genitora, a Sra. Leila Soares da Conceição, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte exequente, através de sua procuradora Drª. Irana de Sousa Coelho Aguiar, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 003/05

Ação: Exceção de Pré-executividade.

Excipiente: FERREIRA & PACHECO LTDA

Advogado(a): Drª. Dulce Elaine Cósia

Exceto (a): Fazenda Pública Estadual - SEFAZ.

Advogado(a): Drª. Irana de Sousa Coelho Aguiar

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...Ex positis, diante da constada prescrição nos autos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO E JULGO EXTINTO O FEITO DE EXECUÇÃO FISCAL ORIGINÁRIO DESTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso ha integração da lide e custas finais pelo Exequente. Havendo bens onerados, sejam desconstruídos. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Em Gurupi, 13 de Outubro de 2008. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.), BEM COMO, intimar Vossa Senhoria das custas processuais finais proferida na referida sentença, no valor de R\$ 1.717,40(Hum mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos), devendo comprovar nos autos a efetivação da mesma.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores Dr. Jerônimo Ribeiro Neto e Dr. Nadin El Hage, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 8.048/00

Ação: Manutenção de Posse c/c Multa Cominatória.

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI TO

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requeridos (as): Nilson Alves de Oliveira Júnior e Márcia Miranda de Oliveira.

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispositivo: "...Assim, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o processo com o julgamento do mérito, convalidando a liminar outrora concedida, para declarar regular a posse do imóvel pelo Município de Gurupi pelo período cedido de 01 à 10/03/00. Custas, despesas processuais finais e honorária em 20% pelo Requeridos. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado e os pagamentos, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 06/03/2008. Nassib Cleto mamud – Juiz de Direito.", BEM COMO, ficam as partes requeridas, através de seu procurador, intimadas

das custas e despesas processuais finais no valor de R\$ 52,60 (Cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo relacionadas, através de seus procuradores, Dr. Pedro Carneiro e Dr. Dulcélio Stival, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 9.770/01

Ação: Monitoria.

Requerente: ADÍLIO ANTÔNIO DE ALMEIDA

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro

Requerido (a): Município de Gurupi.

Advogado(a): Dr. Dulcélio Stival

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cls... Anote-se o débito na distribuição para que somente essas partes possam aforar novo processo após a liquidação do débito. Cumpra-se. Gpi, Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente através de seu procurador, Dr. Iron Martins Lisboa, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.074/04

Ação: Alvará Judicial.

Requerente: LUIZ ALDEMAR DUARTE NOGUEIRA

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em consequência, diante do desinteresse na continuidade do feito por óbvias razões, com escopo no art. 267, V do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme a praxe legal. Em Gurupi, 25/03/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.", BEM COMO, proceder com o pagamento das custas e despesas processuais no Valor R\$ 106,60 (Cento e seis reais e sessenta centavos), comprovando-se nos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente através de seu procurador, Dr. Iron Martins Lisboa, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.070/04

Ação: Alvará Judicial.

Requerente: LUIZ ALDEMAR DUARTE NOGUEIRA

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cls... Autos nº 12.070/04, 1 – O pedido de Alvará Judicial por sua característica de jurisdição voluntária não comporta apelação; 2 – Os depósitos estão em nome do autor, sendo que por isso reconheço seu direito a tais valores; 3 – Portanto, notifique-se a CEF para cumprimento imediato sob pena de desobediência e prisão; 4 – Após, simplesmente archive-se. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0008.6228-7

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO

Comarca Origem : PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem : 2008.0004.8954-5

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Requerente : W. C. R. E OUTROS REP. P/ MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO ROCHA

Advogado: LIDIANE TEODORO DE MORAES (OAB/TO 3493)

Requerido/Réu : ALFREDO MAIA DA SILVA NETO E OUTRO

Advogado: FRANCIELITON RIBEIRO & ASSOCIADOS

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 22-10-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 25 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0009.0946-1

Ação : PENAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Origem : 2007.43.00.0000100-4

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : SHEILA DIAS ROCHA E OUTROS

Advogado: WALLACE PIMENTEL (OAB/TO 1999)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 21-10-2009, às 13:15 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 25 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0008.6280-5

Ação : PENAL

Comarca Origem : PASSO FUNDO - RS

Processo Origem : 2005.71.04.007320-0

Finalidade: Aud. Proposta Suspensão

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : JUARES DA SILVA BRANCO

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 20-10-2009, às 15:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao

deprecante. Gurupi - TO., 25 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.”

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Ficam intimados os advogados das partes requerentes, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrita:

1 -PROCESSO Nº 2007.0004.3739-3

Natureza: Adoção

Requerentes: Juarez Coelho Pimentel e Selzarina Oliveira Luz Pimentel

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO – OAB-TO Nº 1967-B E OUTROS – ESCRITÓRIO MODELO.

SENTENÇA: “[...]A face do exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA e DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR de TORQUARTO FERREIRA DE SOUZA, para então CONCEDER O PEDIDO DE ADOÇÃO, e, de consequência, a transferir às pessoas dos adotantes, JUAREZ COELHO PIMENTEL, e SELZARINA OLIVEIRA LUZ PIMENTEL, já devidamente qualificados nos autos o poder e dever familiares em relação às pessoas das adotadas, I.O.DE S. e I.O. DE S., também já qualificadas (litação dos artigos 28/32 e 39/52, Lei n.º 8.069/90; e 1618/1629, Código Civil. Às adotadas serão transmitidos os nomes de família, devendo integrar os seus nomes os nomes de família dos ascendentes (ora adotantes). Expeça-se Mandado de Registro, que deve ser levado a efeito no cartório do domicílio dos adotantes (com a informação de óbito de um dos adotantes), e bem como mandado de averbação, cancelando o registro original das adotadas. E no assento constarão os nomes das adotadas, dos adotantes como pais, bem como os dos ascendentes (nos termos da Lei- art. 47, §§ 1º e 5º, Lei n.º 8.069/90). Deverão ser observadas as cautelas legais sobre a origem do ato, quando da emissão de certidões sobre este (art. 47, § 3º, Lei n.º 8.069/90). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, §§ 1º e 2º, Lei n.º 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (arts. 143 e 144, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2009. SILAS BOMIFÁCIO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

2-PROCESSO N.º 2008.0002.5504-8

Natureza: Adoção

Requerente: Michelly Rodrigues Folha

Advogado: DR. ANTONINO PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 17-B,

SENTENÇA: “[...]A face do exposto, e considerando que os genitores aderiram expressamente ao pedido de colocação em família substituta (art. 166, Lei n.º 8.069/90), JULGO PROCEDENTE A DEMANDA e CONCEDO O PEDIDO DE ADOÇÃO, e consequência, a transferir à adotante, MICHELLY RODRIGUES FOLHA, devidamente qualificada na inicial o poder e dever familiares em relação ao adotado, D. P. DE A., igualmente qualificado (litação dos artigos 28/32 e 39/52, Lei n.º 8.069/90; e 1618/1629, Código Civil). Ao adotado serão transmitidos os nomes de família, devendo integrar os seus nomes os nomes de família dos ascendentes (ora adotantes). Expeça-se Mandado de Registro, que deve ser levado a efeito no cartório do domicílio dos adotantes, e bem como mandado de averbação, cancelando o registro original do adotado. E no assento constarão o nome do adotado, da adotante como mãe, bem como os dos ascendentes (nos termos da Lei- art. 47, §§ 1º e 5º, Lei n.º 8.069/90). Deverão ser observadas as cautelas legais sobre a origem do ato, quando da emissão de certidões sobre este (art. 47, § 3º, Lei n.º 8.069/90). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, §§ 1º e 2º, Lei n.º 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (arts. 143 e 144, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2009. SILAS BOMIFÁCIO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.

3 -PROCESSO N.º 1334/07

Natureza: Adoção

Requerente: Alvina Sena Lopes da Silva e Luciano Divino da Silva.

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – OAB-TO 3813.

SENTENÇA: “[...]A face do exposto, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA e CONCEDO O PEDIDO DE ADOÇÃO, e, de consequência, a transferir aos adotantes, ALVINA SENA LOPES DA SILVA E LUCIANO DIVINO DA SILVA, devidamente qualificados na inicial o poder e dever familiares em relação ao adotado, J.L.DOS S.T., igualmente qualificado (litação dos artigos 28/32 e 39/52, Lei n.º 8.069/90; e 1618/1629, Código Civil. Ao adotado serão transmitidos os nomes de família, devendo integrar os seus nomes os nomes de família dos ascendentes (ora adotantes). Expeça-se Mandado de Registro, que deve ser levado a efeito no cartório do domicílio dos adotantes, e bem como mandado de averbação, cancelando o registro original do adotado. E no assento constarão o nome do adotado, dos adotantes como pais, bem como os dos ascendentes (nos termos da Lei- art. 47, §§ 1º e 5º, Lei n.º 8.069/90). Deverão ser observadas as cautelas legais sobre a origem do ato, quando da emissão de certidões sobre este (art. 47, § 3º, Lei n.º 8.069/90). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, §§ 1º e 2º, Lei n.º 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (arts. 143 e 144, lei supramencionada). Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 25 de setembro de 2009. SILAS BOMIFÁCIO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Fica intimada a advogada da parte requerente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2009.0000.8136-6

Natureza: Autorização para Viagem ao exterior

Requerente: Almenia Moura da Silva

Requerido: Divino Alves Mascarenhas

ADVOGADA DA REQUERENTE: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES – OAB-TO 3082
DESPACHO: “Considerando a resposta do genitor (q. v. fl. 34/35 e 37/40), ouçam-se os interessados. Intime-se. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0853-1

Autos n.º : 11.125/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DISTRIBUIDORA POTÊNCIA LTDA - ME

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19 § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3507-0

Autos n.º : 11.014/09

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Reclamante : RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95, E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3007-6

Autos n.º : 11.657/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : DIEGO SEGGER FERREIRA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : AMAZON PC COMPUTADORES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : AMIG INFORMATICA LTDA.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 02 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7117-6

Autos n.º : 11.718/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante : ANTONIA CHAVIER DA SILVA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : GOOL CELULARES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado : SAMSUNG.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 16 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4064-4

Autos n.º : 11.223/09

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : MARIA DA SILVA SARAIVA

Advogado(a) : DRª. FERNANDA MEDEIROS OAB TO 4231

Reclamado : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “...Intime-se a parte autora a apresentar certidão do SPC Brasil no prazo de 05 (cinco dias, para que o seu pedido de tutela antecipada seja apreciado. Após façam os autos conclusos. Gurupi-TO, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0874-9

Autos n.º : 11.223/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

Advogado(a) : DR. FLÁSIO VIERIA ARAÚJO OAB TO 3813

Reclamado : ETHAIRONE NOLETO DA SILVA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 21 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3002-5

Autos n.º : 11.649/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : NATIVIDADE ALVES GOMES

Advogado(a) : DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Reclamado : PEDRITO MENDONÇA MACIEL.

Advogado(a) : DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO: “... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 53, § 1º DA LEI Nº 9.099/95, INDEFIRO O RECEBIMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, BEM COMO O PEDIDO DE EMENDA. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8838-4

Autos n.º : 11.641/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: SEJANE MONTEIRO DA ILVA NAVES

Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – OAB-TO 2.900

Reclamado : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO – OAB-TO/MT 2.680

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de Novembro de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

ITACAJÁ

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0003.0666-0.

denunciado: Helio da Silva Milhomem.

Intimar o advogado Dr Marcondes da Silveira Figueiredo - OAB-TO 643-A, da designação de audiência de instrução e, se possível, julgamento para o dia 20/10/2009, às 15h30min.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE RESSARCIMENTO N. 2009.0003.9577-8

Requerente: Município de Itacajá-TO

Advogado: Dr. Alonzo de Souza Pinheiro, OABTO 80

Requerido: Antão Alves Costa

Advogada: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OABTO 1998

DESPACHO: (...) Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias, (artigo 327 c/c o artigo 398, ambos do Código de Processo Civil). Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº: 2009.0009.2685-4 (4444/09)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Emília Alyne de Oliveira Santos

Advogado: Dra Liana Carla Vieira Barbosa

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada da decisão de fls.31/34 a seguir transcrita. "...Isto posto, estando parcialmente presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, determinando que não se inclua ou que se promova a exclusão do nome da autora Emília Alyne de Oliveira Santos, dos órgãos de restrição ao crédito, e deferindo a consignação do valor ofertado. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 10 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial, ou o mesmo prazo, receber o valor ofertado. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.2752-8 (4313/09)

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Pollyanna Santos de Castro

Advogado: Roberto Nogueira

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 11/03/2010, às 14:00hs, para audiência de conciliação. Tudo conforme despacho de fls. 54, a seguir transcrito. "Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2010, às 14:00hs. Especifiquem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2158/00

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis

Requerente: Noé Pereira Lima e José Pereira Lima

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: José Marcos da Silva e Fiador Gilton Cleber Venâncio da Silva

Advogada: Dr . Edson Oliveira Soares

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seus procuradores intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins –TO dia 13/10/2009, às 15:30hs, para audiência de conciliação. Tudo conforme despacho de fls. 72, a seguir transcrito. "Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2009, às 15:30hs. Especifiquem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.816/97 – M-2

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requeridos: Manoel Pereira da Silva, Joacir Carneiro Alves e Outros

Advogados: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte sentença: "...Ante ao exposto, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Condono a

parte autora, ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2.378/00 – M-2

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Antoniel Fernandes Lustosa

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: José Wilson Padinha Filho

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte sentença: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema-TO, em 22 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1402/94 – M-2

Ação: Embargos

Embargante: Domingos Lopes da Silva

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado

Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: " Junte-se a habilitação nestes autos, e após, intime-se o embargado para que se manifeste sobre a habilitação no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0010.5738-0 (4.283/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Alzimar Gomes de Pina Santos

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Milton Soares Porto

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimado do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3520/05 – M-2

Ação: Ação de Execução

Requerente: Dom Jason Ind. Com. e Distribuição Ltda

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Requerido: Supermercado Globo Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do seguinte despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3388/05 – M-2

Ação: Medida Cautelar Preparatória de Arresto

Requerente: Don Jason Ind.Com.e Distribuição Ltda

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Requerido: Supermercado Globo Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de junho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1099/92 - M-2

Autor: INSS

Advogado: Jôseo Parente Aguiar

Requerido: Manoel Coelho de Sousa e Cia Ltda e/ou

Manoel Coelho de Souza e/ou Eva Ribeiro de Abreu Coelho

Advogado: Dr. Oldair Fonseca Guerra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: " Por isso, DECLARO EXTINTOS, os presentes Embargos à Execução, em razão da extinção da Ação de Execução Fiscal, sem resolução do mérito. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, em 22 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.140/92 M-2

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Manoel Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Oldair Fonseca Guerra

Embargado: INSS

Advogado: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimadas da seguinte sentença: " Ante ao exposto, com fulcro nas disposições do artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente Execução Fiscal, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas se houver, pelo Executado. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 22 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0007.5941-2 (3868/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria José Campos Nascimento

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva

Requerido: INSS

Advogado: Dr. Gustavo Ramos Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...Ante o exposto, acolho o pedido da parte autora e condeno o INSS. A) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213) desde a data da propositura da ação, ou seja, 13 de setembro de 2007 (LB, 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 461 do CPC. B) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abandono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I) Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (01) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação CPC, 20, §4º) ou seja, o valor das prestações vencidas até o data deste sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0007.5949-8 (3.861/07)

Ação: Previdenciária
Requerente: Creuza Rosa do Espírito Santos
Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo
Advogado: Dr. Luiz Henrique Milaré de Carvalho
Requerido: INSS
Procurador: Dra. Bárbara Nascimento de Melo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença "...Ante o exposto, acolho o pedido da parte autora e condeno o INSS. A) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (art. 143 da Lei 8.213) desde a data da propositura da ação, ou seja, 13 de setembro de 2007 (LB, 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 461 do CPC. B) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, bem como o abandono anual (LB, art. 40), corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B da LB) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I) Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (01) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários que arbitro em 15% do valor da condenação CPC, 20, §4º) ou seja, o valor das prestações vencidas até o data deste sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, §2º). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (CF/88, art. 100, § 3º, Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2293/00 - M-2

Ação: Execução Forçada
Exequente: Cerâmica Monte Carmelo Ltda, Cerâmica Cruzada Ltda
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Executado: Indústria de Cerâmica Irmãos Alves Ltda
Advogado: Dr. Duarte Batista do Nascimento
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "...Ante o exposto, com fulcro nas disposições do artigo 267, inc. II, do Código de Processo Civil, julgo Extinta a presente Execução Fiscal. Custas se houver, pelo Executado. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, em 21 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2294/00 - M-2

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Indústria de Cerâmica Irmãos Alves Ltda
Advogado: Dr. Duarte Batista do Nascimento
Embargado: Cerâmica Monte Carmelo Ltda
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte sentença: " Por isso, declaro extintos, os presentes embargos do devedor, em razão da extinção da ação de execução fiscal, sem resolução do mérito. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, em 27 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3484/05 – M-2

Requerente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado: Dr. José Pedro da Silva
Requerido: Fernandes e Saturno Ltda
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados para que se manifestem sobre os cálculos no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 940/91 – M-2

Ação: Execução
Exequente: Cowesa Capital Veiculos S/A
Advogado: Dr. Oriovaldo Lourenço da Cunha
Executado: Firma Person Auto Peças Ltda
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...Em consequência julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, II, do CPC, sem resolução do mérito, condenando a parte autora no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor dado à causa devidamente atualizado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos de nº 940/1991 e

1093/1992, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, 27/8/2009 (As) Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito-Portaria nº 384/09-TJTO).

AUTOS Nº 1686/96 – M-2

Ação: Anulação de Venda de Veículo
Requerente: Sapel – Serviços Técnicos de Eletricidade Ltda
Advogado: Dr. Laércio Nora Ribeiro
Requerido: Raimundo Teixeira Moraes
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte sentença: "...É o relatório. Decido. A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 44), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas se houver, pelo autor. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.680/96 -M-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Sapel – Serviços Técnicos de Eletricidade Ltda
Advogado: Dr. Laércio Nora Ribeiro
Requerido: Raimundo Nonato Teixeira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "... É o relatório. Decido. A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 36), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas se houver, pelo autor. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2553/00 – M-2

Ação: Monitorio
Requerente: Recanto do Sabor – Comércio e Representação de Artigos para Sorvetes Ltda
Advogado: Dr. Fabiano Henrique Lost
Requerido: Maria Roberta Moura de Oliveira
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...É o relatório. Decido. A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 26vº), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas se houver, pela autora. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.275/93 – M-2

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins (Goiás) – CREA-GO
Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza
Executado: Cooperativa Agropecuária do Vale do Tocantins Araguaia LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMADO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinta a presente execução movida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO) em desfavor da Cooperativa Agropecuária do Vale do Tocantins Araguaia Ltda, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas na forma da lei e, honorários no valor de 15% do valor da causa. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2020/99 – M-2

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar
Requerente: O Sindicato dos Agentes e Fiscalização e Arrecadação do Estado do Tocantins-Sindifiscal
Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho
Requerido: Rivaldo Pinto da Silva
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: "...É o relatório. Decido. Trata-se de mandado de segurança c/c pedido de liminar, onde o suplicante, após a realização de alguns atos processuais, requer a desistência e consequente arquivamento do feito. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Diz o artigo: "Art. 267: Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: VIII – quando o autor desistir da ação". Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, honorários e despesas processuais, pelo autor que arbitro em 15% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema, em 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3325/04 - M-2

Ação: Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar
Requerente: A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: Município de Miracema do Tocantins
Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira de Andrade
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguintes sentença: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, declaro

extinto o processo sem julgamento do mérito. Condene o requerido, com fundamento no artigo 26 do CPC, ao pagamento das custas e demais despesas processuais finais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema, em 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2924/02 – M-2

Ação Monitoria

Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Advogado: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Requerido: Mayrel Sousa Lima

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: “...A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 11vº), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de haver, pela autora. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0001.4936-1 (1.288/08)

Extraída da Execução Fiscal nº 94.43.00.000098-7

Exequente: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogada: Dra. Magda Esmeralda dos Santos

Advogado: Dr. Mauro José Ribas

Executado: Agropecuária Indústria e Madeira Goiatins Ltda e Outros

Advogado: Não constituído na CP

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do seguinte despacho: “ Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre o auto de penhora de fls. 24. Informe-se ao juízo deprecante. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 410/89 – M-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mario Damasceno Archeti

Advogado: Dr. Orimar de Bastos

Requerido: Célio Paulo Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte sentença: “...É o relatório. Decido. A parte interessada foi intimada a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls. 107), mas deixou que escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais que arbitro em 15% do valor da causa. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo identificado, intimada da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5166/09 (2009.0007.0523-8)

Ação: Guarda

Requerente: Raimundo Alves Barros e Luiza Portilho de Barros

Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerida: Maria Leide Noleto

Guardanda: A.N.P

INTIMAÇÃO: para que a advogada compareça em audiência de justificação a ser realizada no dia 21 de outubro de 2009, às 14:30 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: “Expeça-se Carta Precatória, via fax, de oitiva da genitora, bem como da adolescente e, citação da genitora para que conteste a presente ação no prazo de 10 dias, bem como de averiguação pelo Conselho Tutelar do Juízo deprecado da real situação do adolescente. Redesigno audiência de justificação pra o dia 21/10/2009, às 14:40 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”

AUTOS N.º 4220/07

Ação: Guarda

Requerentes: Edmilson de Oliveira Souza e Rosilda Rodrigues Souza

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Francisco de Assis Vieira de Oliveira e Lucirene Rodrigues Souza (falecida)

INTIMAÇÃO: para que compareça na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, na sede do Fórum local.

DESPACHO: “ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas. Cite-se o genitor dos menores para no prazo de 10 dias contestarem a presente ação. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 3897/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9803-6/0

Requerente: IVONÍSIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 03/11/2009 às 15h10min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009.”

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 3896/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9801-0/0

Requerente: IVONÍSIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 03/11/2009 às 15h20min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009.”

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 3918/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9802-8/0

Requerente: IVONÍSIO DA CRUZ CARVALHO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 05/11/2009 às 14h00min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009.”

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS: 3895/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9800-1/0

Requerente: CARLOS ALBERTO FACUNDES SANTOS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 03/11/2009 às 15h30min. Miracema do Tocantins – TO, 28 de setembro de 2009.”

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Nº 4.193/05

Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – TO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1.312

Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1.312, da sentença de fls. 50/52, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE o pedido de PRESTAÇÃO DE CONTAS e, fulcrado no artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil, DETERMINO ao requerido e ex-prefeito da Cidade de Dois Irmãos – TO, ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste contas do contrato e do respectivo valor indicados na inicial ao Município, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar e demais cominações legais, inclusive crime de desobediência. INTIME-SE o requerido pessoalmente desta decisão, via Mandado Judicial. Em relação a este pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No que diz respeito ao pedido de RESSARCIMENTO constante da inicial, conforme acima já exposto, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência em relação aquele pedido JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, V, c.c/ 267, I, Caderno Instrumental Civil, devendo, portanto e em querendo, buscar o alegado direito pela via ordinária própria. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como, também, o CONDENO aos honorários à parte requerente no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente à parte que cabia ao Município em razão do convenio descumprido e denunciado na exordial, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO”.

02. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Nº 3.938/04

Requerente: VÂNIA SIQUEIRA SOARES, por si e representando seus filhos K.S.S. e K.S.S.

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453-B

Requerido: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS

Advogado: Dr. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES - OAB/TO 572-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, do despacho de fls. 88, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1. Cumpra-se o despacho de fl. 87. 2. Sendo proferida sentença nos autos nº. 4.513/2005 referente aos mesmos fatos, intimem-se o Advogado dos Requerentes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias se possui interesse na continuidade do feito. 3. Após, voltem-os autos conclusos. Miranorte, 22 de setembro de 2009. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO”.

03. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – Nº 2.898/02

Requerente: S.M.C.N. e L.M.C. representados por sua mãe NOELI PIRES MENDES DO CARMO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, do despacho de fls. 59, cujo teor segue transcrito: “1. Aportando nos autos certidão de óbito do Requerente Sr. Silvestre Mendes do Carmo Neto, suspendo o processo com fundamento no artigo 265, I do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se o Advogado do Requerente, para promover a habilitação dos sucessores de Sr. Silvestre Mendes do Carmo Neto (artigo 1.056 do CPC), para o

regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil. 3. Após, voltem-os autos conclusos. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Jossaner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO*.

04. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – Nº 1.846/97

Exequente: BATISTA E PANTALEÃO LTDA. – TELA NORTE
Advogados: Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 401-A
Requerido: COMERCIAL BIG JOY DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA. – LOJAS BIG JOY
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, do despacho de fls. 72, cujo teor segue transcrito: “1. INTIMEM-SE pessoalmente a parte requerente, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Após, conclusos. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO*.

05. AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA – Nº 260/90

Requerente: ANA CUNHA SANTOS
Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO FRANÇA – OAB-GO 12.004
Requerido: JOSÉ DE RIBAMAR DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Dr. AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 02-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do despacho de fls. 769, cujo teor segue transcrito: “1. INTIMEM-SE as partes, via Advogados junto ao D.J. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem nos autos requerendo o que de direito. 2. Após, conclusos. Miranorte, 22 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO*.

06. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR – Nº 2.490/01

Requerente: IRACEMA DE ABADIA LOPES
Advogado: Dr. TEOTÔNIO A. NETO – OAB/TO 668-A
Requerida: LÚCIA RÁFIA DA SILVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, da sentença de fls. 63/65, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, tornando definitiva a reintegração liminar da Autora no imóvel especificado na inicial. Condeno os réus nas custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento (Súmula 14 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos a Contadoria judicial para liquidação da sentença e intimação das partes para requerer o que entender necessário, no prazo de cinco dias. Caso nada seja requerido, arquivem-se os autos. Miranorte, 18 de junho de 2009. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juiza de Direito*.

07. AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Nº 4.192/05

Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – TO
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1.312
Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1.312, da sentença de fls. 58/61, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE o pedido de PRESTAÇÃO DE CONTAS e, fulcrado no artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil, DETERMINO ao requerido e ex-prefeito da Cidade de Dois Irmãos – TO, ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste contas do contrato e do respectivo valor indicados na inicial ao Município, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar e demais cominações legais, inclusive crime de desobediência. INTIME-SE o requerido pessoalmente desta decisão, via Mandado Judicial. Em relação a este pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No que diz respeito ao pedido de RESSARCIMENTO constante da inicial, conforme acima já exposto, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência em relação aquele pedido JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, V, c.c/ 267, I, Caderno Instrumental Civil, devendo, portanto e em querendo, buscar o alegado direito pela via ordinária própria. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como, também, o CONDENO aos honorários à parte requerente no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente à parte que cabia ao Município em razão do convenio descumprido e denunciado na exordial, com fulcro no art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO*.

08. REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 4.319/05

Requerente: Rojério Gomes da Rocha
Advogados: Dra. Ana Paula Cacalvante – OAB/TO 2688 e Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858.
Requerido: R.R. Rocha representada por sua genitora
Advogado: Dr. Samuel Nunes França – OAB/TO 1.453-B
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Arquivem-se após as formalidades legais...”.

09. INTEDIÇÃO E CURATELA Nº 4.4330/05

Requerente: Antônio Pereira de Castro
Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B
Requerido: Maria da Gloria Rodrigues de Castro
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 5(cinco) dias dar impulso processual sob pena de arquivamento.

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.278/99

Impetrante: Câmara Municipal de Rio dos Bois/TO
Advogado: Dr. Angelino Madeira – OAB/TO 527
Impetrado: Orlando Santos Xavier Sardinha

Advogado: Coriolano Santos Marinho
INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado nos referidos autos fl. 144 a seguir transcrito: “1- Considerando-se o pequeno valor das custas a serem recolhidas na forma determinada na r. sentença de fl. 138 e que, neste caso, o Estado terá gastos maiores para cobrança de tal valor, bem como se evitar que o presente feito permaneça em Cartório apenas por esta questão, ARQUIVEM-SE estes autos...”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO Nº 3.570/03

Requerente: Laurentino Alexandre Nolêto Neto
Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B.
Requeridos: Laura Machado Rocha e Agnel Borges da Rocha
Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B
INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado às fls. 60 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: “Considerando que, foi determinado pelo conselho nacional de justiça que todos os processos distribuídos até 31/12/2005, conforme meta 2, e estando o presente feito incluído na meta estabelecido por aquele órgão(cópia anexa), designo o dia 27/10/2009 às 15:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Miranorte-TO, 14 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juiza de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – Nº 3.328/03

Requerente: ERNESTONE GONÇALVES DE MAGALHÃES
Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA NETO – OAB/TO 1.070-B
Requerido: JOÃO VIEIRA DE FARIA
Advogado: Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 401-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 106/112, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido posto na petição inicial, na ação ordinária de cobrança proposta por ERNESTONE GONÇALVES DE MAGALHÃES em face de JOÃO VIEIRA DE FARIAS, e via de consequência, condeno o requerido ao pagamento da importância descrita no cheque de fl. 11, corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados a partir da data de emissão do cheque, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, esta com suporte no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Com relação à cautelar, JULGO PROCEDENTE À CAUTELAR, contida nos autos de nº 4.127/2005, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a medida cautelar de arresto do imóvel: Lote nº 46 do Loteamento Mata fl. B, município Miranorte – TO, com área total de 45,78,13 há, para garantia da dívida por parte do requerido, com fundamento no artigo 813, II, “b” e 814 do mesmo Diploma Processual Civil. Condeno os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. À contadoria para atualização do débito. Após o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Averbação da Sentença de Arresto no C.R.I. competente, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte - TO, 28 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO*..

02. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 4.127/05 (APENSO AOS AUTOS 3.328/03)

Requerente: ERNESTONE GONÇALVES DE MAGALHÃES
Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA NETO – OAB/TO 1.070-B
Requerido: JOÃO VIEIRA DE FARIA
Advogado: Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 401-A
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 93/99, cuja parte dispositiva segue transcrita: “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido posto na petição inicial, na ação ordinária de cobrança proposta por ERNESTONE GONÇALVES DE MAGALHÃES em face de JOÃO VIEIRA DE FARIAS, e via de consequência, condeno o requerido ao pagamento da importância descrita no cheque de fl. 11, corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, §1º do CTN, contados a partir da data de emissão do cheque, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, esta com suporte no art. 20, §3º do Código de Processo Civil. Com relação à cautelar, JULGO PROCEDENTE À CAUTELAR, contida nos autos de nº 4.127/2005, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a medida cautelar de arresto do imóvel: Lote nº 46 do Loteamento Mata fl. B, município Miranorte – TO, com área total de 45,78,13 há, para garantia da dívida por parte do requerido, com fundamento no artigo 813, II, “b” e 814 do mesmo Diploma Processual Civil. Condeno os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. À contadoria para atualização do débito. Após o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Averbação da Sentença de Arresto no C.R.I. competente, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte - TO, 28 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO*.

03. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Nº 4.365/2005

Requerente: JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA e ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2.481-B
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 150/157, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a título de danos materiais. Isso deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 03/06/2004 (Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno a parte requerida a pagar indenização a título de danos morais, no valor correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corrigidos monetariamente, e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, tendo por fundamento a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC. No que tange à demanda secundária, julgo-a procedente para condenar a denunciada Luzia Sandes de Brito Pereira a pagar ao réu denunciante todas as despesas por este incorridas em razão da lide principal, excluído o ônus da sucumbência, por inexistir relação de direito material entre o denunciado e os autores. Condeno a denunciada a pagar a título de honorários ao denunciante o equivalente a 15% do valor da condenação, em face do bom grau de zelo do advogado e a quantidade e tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC. Transitada em julgado, guarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto".

04. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Nº 4.029/04
Requerente: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2.481-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – "ITERTINS"

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente/recorrido, do despacho de fls. 155, cujo teor segue transcrito: "Vistos os autos. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo, tendo em vista a presença dos pressupostos e requisitos recursais. INTIME-SE o Requerente/Recorrido para que ofereça resposta escrita, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 17 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto".

05. POSSESSÓRIA (INTERDITO PROIBITÓRIO, MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE) COM PEDIDO LIMINAR – Nº 3.249/03
Requerente: CONSTRUTORA TRATEX LTDA.

Advogado: Dr. OLDAIR FONSECA GUERRA – OAB-TO 356
Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE E OUTROS

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB-TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de que foi designado o dia 04 de novembro de 2009, às 13h 30m, para a realização da audiência de conciliação e instrução. Decisão de fls. 105: "...As partes devem se fazer presentes, acompanhadas de duas testemunhas, para cada parte, se assim entender necessário. A parte requerente deverá comparecer a audiência de conciliação e instrução acompanhada de suas testemunhas e de seu advogado, aquelas que tenham conhecimento dos fatos narrados na petição inicial, independente de intimação para serem ouvidas. Ficam advertidas as partes de que caso não compareça acompanhada de suas testemunhas e do advogado, o processo será julgado no estado em que se encontrar..."

06. EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS – Nº 606/02
Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO – OAB-TO 121-B
Requerido: SHELL BRASIL S/A e CONSTRUTORA TRATEX S/A.

Advogado: Dr. OLDAIR FONSECA GUERRA – OAB-TO 356
Advogado: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB-TO 2.493-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho de fls. 110, a seguir transcrito: "Tendo em vista que a ausência de impugnação à contestação não acarreta aplicação de confissão quanto a matéria de fato. Nomeio ANTÔNIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JÚNIOR e ÉLCIO ROBERTO KASBURG, oficiais de justiça avaliadores dessa Comarca de Miranorte para procederem a avaliação do imóvel objeto de litígio. Não há necessidade de termo de compromisso, tendo em vista que se tratam de servidores do Poder Judiciário, os quais já estão devidamente compromissados com o exercício de seu ofício. Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias apresentar os quesitos e o assistente técnico que entender conveniente, sob pena de preclusão. As intimações pelo Diário da Justiça, juntando-se posteriormente comprovante de publicação das intimações. Cumpra-se. Miranorte, 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

07. AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº 3.630/03

Requerente: OSCAR DA CUNHA LIMA
Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB-TO 10-B

Requerido: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO – OAB-TO 2.041-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho de fls. 248, cujo teor segue transcrito: "Reitere-se a intimação do autor para no prazo de dez dias proceder a emenda da inicial, sob pena de extinção da ação. Conste de que o advogado do autor já fora intimado anteriormente pelo Diário da Justiça e até o momento não providenciou o cumprimento da diligência que lhe compete. ... Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EFETIVAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 4.188/05

Requerente: Município de Dois Irmãos
Advogado: Dr. Raimundo Nonato Carneiro – OAB/TO 1312.
Requeridos: José Tarciso da Silva e s/mulher

Advogados: Drs. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B e Leonardo Lopes Nunes – OAB/TO 2993 - A.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de que foi redesignado o dia 26 de outubro de 2009, às 15h 30m, para a realização da audiência de conciliação e instrução.

02. ARROLAMENTO SUMÁRIO - Nº 3.703/04

Arrolante: Silvânia Aparecida de Oliveira
Advogado: Dr. Samuel Nunes de França – OAB/TO 1.453-B.

Arrolada: Espólio Oscalina Abadia de Jesus

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo do despacho de fl. 64 a seguir transcrito: "I – Nomeio a Requerente como inventariante, dispensada do compromisso. II – Providencie a Requerente certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, em relação à autora da herança. III – Da mesma forma, apresente comprovação do pagamento do imposto de transmissão causa mortis (CF/88, art. 155, I) incidente sobre o valor transferido. IV – À vista da medida antecipatória deferida, guarde-se a decisão final do processo nº 3.651/2004. V – Intimem-se. Miranorte, 26 de agosto de 2008. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto".

03. DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 3.651/04

Requerente: Permino Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-A.

Requerida: Silvânia Aparecida de Oliveira e Silva

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França – OAB/TO 1.453-B.

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de que foi designado o dia 16 de novembro de 2009, às 14h, para a audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art. 331, CPC).

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar – Portaria 420/2009-TJ/TO, desta Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, processa a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, registrada sob o nº. 4.143/2005, proposta por MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Bernardo Sayão, nº 110, Centro, Barrolândia – TO, e encontrando-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, tem o presente a finalidade de INTIMAR a Sra. MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA, acima qualificada, com o prazo de 05 (cinco) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte - TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar – Portaria 420/2009-TJ/TO, desta Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, processa a presente RECLAMAÇÃO, registrada sob o nº. 133/2005, proposta por ANTÔNIO RIBEIRO LEITE, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua 29, nº 1.791, Vila Maria, nesta cidade de Miranorte – TO, e encontrando-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, tem o presente a finalidade de INTIMAR o Sr. ANTÔNIO RIBEIRO LEITE, acima qualificado, com o prazo de 05 (cinco) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte - TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE CITACÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar – Portaria 420/2009-TJ/TO, desta Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, processa a presente AÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA, registrada sob o nº. 2.378/2000, proposta por SOLIMAR BATISTA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 149, Centro, Barrolândia – TO, em desfavor de WALDIRENE MARTINS GOMES BATISTA, brasileira, casada, auxiliar de professora, e atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida acima qualificada para, querendo, apresentar contestação aos termos da Ação de Guarda Provisória acima identificada, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte - TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 758/03**

Réu: JUAREZ GOMES DA SILVA
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/10/09, às 16:30 horas, no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

AÇÃO PENAL N. 741/03

Réu: EURISVAN NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Dra. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/10/09, às 14:30 horas, no fórum desta cidade de Miranorte-TO.

NATIVIDADE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 0393/04**

Acusados: ROGÉRIO LUIZ CARDOSO e OUTROS

Vítimas: MARCOS ARAÚJO BORGES E OUTRA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos acusados, intimado da sentença proferida às fls. 140/143 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com relação aos crimes de receptação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos acusados ROGÉRIO LUIZ CARDOSO e JOÃO ADÃO PINTO DE ABREU. Já com relação aos crimes de posse de arma de fogo de uso restrito, com fundamento no artigo 107, inciso III ("abolitio criminis") do Código Penal julgo extinta a punibilidade de ROGÉRIO LUIZ CARDOSO, JÃO ADÃO PINTO DE ABREU, ADRIANA DIAS DOS SANTOS e VALDEMIR DIAS DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 24 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0429/03

Acusado: JOACIR RODRIGUES DA MATA "SULA"

Vítima: ANTÔNIO LUIZ DA COSTA PINTO

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 46/48 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, incos VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOACIR RODRIGUES DA MATA. P.R.I.C. Natividade, 24 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0426/04

Acusados: BONFIM ARAÚJO MARTINS E OUTRO

Vítima: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

Advogado: DR. SEBASTIÃO COSTA NAZARENO – OAB/TO 2.284

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 106/108 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus BONFIM ARAÚJO MARTINS e THIAGO ARAÚJO MARTINS. P.R.I.C. Natividade, 24 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0367/03

Acusado: JAILSON ROBERTO DE SOUZA CERQUEIRA

Vítima: ANÁLIO GONÇALVES FERREIRA

Advogados: DR. DOMICIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068

DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 26.894

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do acusado, intimados da sentença proferida às fls. 63/65 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JAILSON ROBERTO DE SOUZA CERQUEIRA. P.R.I.C. Natividade, 24 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0405/05

Acusado: MANOEL UNIAS DE MEDEIROS

Vítima: ELIZABETH ALVES DA SILVA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 66/67 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado MANOEL UNIAS DE MEDEIROS com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0433/04

Acusado: CINOMAR DE SOUZA COSTA

Vítima: EUNICE PINTO PEREIRA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 258-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 46/48 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, incos VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de

Processo Penal, em relação ao réu CINOMAR DE SOUZA COSTA. P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0434/03

Acusado: JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BASTOS

Vítima: ITAMAR JOSÉ GONÇALVES E OUTRA

Advogado: DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA – OAB/TO 29157

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 82/84 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BASTOS. P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0363/03

Acusado: LINDOMAR ROSA DE JESUS

Vítima: DOMINGOS TEIXEIRA DE ARAÚJO

Advogados: DR. ANTÔNIO VIANA – OAB/GO 6.315

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 45/47 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu LINDOMAR ROSA DE JESUS. P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0393/04, que a Justiça move contra os acusados ADRIANA DIAS DOS SANTOS e VALDEMIR DIAS DOS SANTOS e outros, ela, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 11/03/80, em Couto Magalhães, filha de Erotides Borges e Dilma Dias dos Santos e ele, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natividade-TO, nascido aos 18/08/84, filho de Valdemar Dias dos Santos e Maria Joana Pereira dos Santos, ambos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-los da sentença proferida às fls. 140/143 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com relação aos crimes de receptação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos acusados ROGÉRIO LUIZ CARDOSO e JOÃO ADÃO PINTO DE ABREU. Já com relação aos crimes de posse de arma de fogo de uso restrito, com fundamento no artigo 107, inciso III ("abolitio criminis") do Código Penal julgo extinta a punibilidade de ROGÉRIO LUIZ CARDOSO, JOÃO ADÃO PINTO DE ABREU, ADRIANA DIAS DOS SANTOS e VALDEMIR DIAS DOS SANTOS. P.R.I.C. Natividade, 24 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Álrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 96/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3945-6/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Antônio da Silva Coimbra Filho – OAB/TO 2517

Requerido: Ygor Pinto de Oliveira

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.3944-8/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Antônio da Silva Coimbra Filho – OAB/TO 2517

Requerido: Gilberto Ferreira Gomes

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6970-3/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda

Advogado: Antônio da Silva Coimbra Filho – OAB/TO 2517

Requerido: Reginaldo Farias S. Brigida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca dos ofícios de folhas 131/137. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0009.0891-6/0

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Edmundo de Souza Lobo

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães - OAB/TO 2481-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de folhas 54/55. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.3588-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/MT 12.330-A / Sue Ellen Baldaia Sampaio – OAB/MS 11.366

Requerido: Marmoraria Margranpalmas Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de folhas 97. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0000.7554-8/0

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda

Advogado: Antônia Lúcia Araújo Leandro – OAB/GO 14688 / Wanise Araújo de Santana Leandro – OAB/GO 20868

Requerido: Armando Armando Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – Ação: Obrigação de Fazer... - 2007.0003.5377-7/0

Requerente: Jairo Soares Mariano

Advogado: João Amaral da Silva – OAB/TO 952

Requerido: Panabox Informática Ltda ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 2007.0003.8719-1/0

Requerente: Sebastião Jacinto Sobrinho

Advogado: Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/MG 78705

Requerido: Raimundo Nonato P. Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Litisdenciado: Rosa Maria de Andrade

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de folha 125, posto que a parte autora já se manifestou acerca da certidão do Oficial de Justiça. Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de folha 114. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0004.2006-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: SFM de Farias e Shirley Fernandes M. de Farias

Advogado: Fátima de Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2007.0004.4021-1/0

Requerente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Fátima de Albuquerque Camarano – OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0005.0027-3/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Marili R. Tabora – OAB/PR 12.293 / Magda L. R. Egger – OAB/PR 25.731

Requerido: Celma Pereira dos Santos Barcelos

Advogado: Francisco Telles – OAB/TO 3076 e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0007.0472-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A e outro

Requerido: Luiz Rafael de Araújo

Advogado: Luiz Rafael de Araújo Sousa – OAB/

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 57, posto que os vencimentos do requerido não podem ser penhorados, conforme preceitua o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Proceda ao desbloqueio da conta corrente nº. 6022512-1, agência 0932-6, Banco Real ABN AMRO BANK. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2007.0007.1882-1/0

Requerente: Luzival Antônio Alves

Advogado: Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

Requerido: Magna Tavares Costa

Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de folha 21, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0007.2145-8/0

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Simony Vieira Oliveira - OAB/TO 4093

Requerido: Grasyella Milhomens Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora fora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, e apenas requereu o "prosseguimento do feito", intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0007.6679-60/0

Exequente: Duro Plástico Ltda

Advogado: Izabella Amaral Brito Ferreira – OAB/GO 15.248 e outros

Executado: UH Cavalcante (Mundial Materiais pra Construção)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vencido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0008.4137-2/0

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231747

Requerido(a): Napoleão Menezes Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vencido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0009.0290-8/0

Requerente: Romeu Nogueira de Souza

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: José Pires de Moura

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vencido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 2007.0009.3055-3/0

Requerente: José Adão Pereira Salgado

Advogado: Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10 / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de folhas 161. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0009.9352-0/0

Requerente: Futura Comunicação Gráfica e Editora Ltda

Advogado: Roger de Melo Ottano – OAB/TO 2583

Requerido: Enfoque Serviços de Informática Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: DEPÓSITO - 2007.0010.0670-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabricio Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Railson Almeida Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.1472-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173

Requerido: Juraci Luiz Dahmer

Advogado: não constituído

Requerido: Maria Maritê Benedetti Barbosa

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622 e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da restrição às fls. 109. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.4538-3/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Credit. Não Patronizados América Multicarteira

Advogado: Nilo Ferreira Macêdo – OAB/GO 4.127 e outros

Requerido: Fabiane Paloschi

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de folhas 61/62. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0010.6037-4/0

Requerente: Sport Wolrd Com. De Material Esportivo Ltda

Advogado: Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "SPORT WOLRD COM. DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por entender ter ocorrido obscuridade, omissão/contradição acerca do pronunciamento pelo magistrado na sentença de extinção

que constou expressamente que o pagamento das custas finais ficariam a cargo do requerido, quando na transação celebrada estas ficariam a cargo do autor. Portanto requer seja sanada a omissão existente, modificando-se a decisão embargada fazendo-se constar expressamente as custas finais são de responsabilidade da parte autora. Espera sejam os embargos recebidos e acolhidos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). Presentes os demais requisitos recursais. Dessa feita recebo o presente recurso. A alegação refere-se a correção de erro material, pois, na decisão ao condenar a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, foi subscrito ao requerido. De fato, os embargos são procedentes, posto que deverá ser corrigido o erro material referente a troca de partes no dispositivo. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes, se houver". Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.7558-4/0

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido(a): Marcos Vinicius Rodrigues França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180(cento e oitenta), vencido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8877-5/0

Requerente: Materiais de Construção Samon Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra M.

Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: João Rodrigues P. da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0000.2770-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Haika Michelline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Neudilene Rodrigues Noronha

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0000.6707-1/0

Requerente: Joana D'arc Alves

Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3755

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos - OAB/TO 4126-B, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0000.6994-5/0

Requerente: Silvio Macchioli de Oliveira

Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Intimado, o autor não apresentou contra-razões na apelação interposta à folha 112. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9140-1/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado: Elsio Ferdinand de Castro P. e Lago – OAB/TO 2409

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, parcialmente, o pedido de folhas 112. Proceda-se o depósito no qual o requerido entende como incontroverso. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls.103/112. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0000.9236-0/0

Requerente: Sebastião José Gomes

Advogado: Jose Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Antônio Soares Batista

Advogado: Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 85 a 89, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2008.0001.6521-9/0

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorvetes Ltda

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que as partes não se manifestaram acerca da intimação de folha 82, venham-me os autos conclusos para sentença pela ordem de

pauta. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0001.9643-2/0

Requerente: Sorvetto Comércio de Sorveste Ltda

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Banco Dibens S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

33 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO... – 2008.0001.9852-4/0

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 / Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 107/114, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

34 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 2008.0002.0201-7/0

Requerente: Ionara Pereira de Souza

Advogado: Gumerindo C. de Paula – OAB/TO 1523-B

Requerido: Confederação das Cooperativas Médicas Centro- Oeste e Tocantins - UNIMED

Advogado: Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF 6.813 / Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0002.4272-8/0

Requerente: João Barbosa Assessoria Jurídica Advogados Associados

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Jackson Fabrício Spies

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: MONITÓRIA... - 2008.0002.4738-0/0

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Requerido: Xavante Agroindustrial de Cereais S.A

Advogado: Arcides de David – OAB/SC 9821

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Aguarde-se a confecção da prova pericial neste feito para após a apreciação da perícia dos autos do processo da 4ª vara cível. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2008.0002.7873-0/0

Requerente: Jéssica do Nascimento Rodrigues

Advogado: Ramiro Miranda Pereira – OAB/RJ 119.825

Requerido: Credicard Banco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Razão assiste a parte autora. Intime-se o banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório atualizado do valor real da dívida discutida, discriminando de forma clara os juros aplicados, correção monetária, demais taxas e encargos e honorários de cobrança. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... – 2008.0002.8546-0/0

Requerente: Manoel Ribeiro de Souza

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077

Requerido: Consórcio Usina Lajeado – Investco S/A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B/Walter O. Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2008.0002.8552-4/0

Requerente: Victor Hugo Alves Lopes

Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de folha 111. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 106 a 110, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8899-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Luciene Cristina da Silva

Advogado: Isadora Afonso Gomes de Araújo – OAB/TO 2401

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em razão das partes terem sido intimadas a especificar provas às fls.57 e a parte autora ter se manifestado requerendo o julgamento antecipado da lide e a requerida não ter se manifestado, determino a conclusão dos autos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

41 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0003.1928-3/0

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogada: Kaika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Rosa Maria Nazareno

Advogado: Rogério Beirigo de Sousa – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que as partes foram intimadas a se manifestarem acerca da produção de provas e somente a parte autora manifestou interesse no julgamento conforme o estado do processo, venham-me os autos conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

42 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.7756-9/0

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125 / Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

Requerido(a): Regina Terezinha Castilho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

43 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.... – 2008.0004.1479-0/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre lunes – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Ronivon Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido Ronivon Alves Araújo deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto o requerente se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

44 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0005.1111-7/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6.976

Requerido: Luciano Rodrigues de Oliveira

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

45 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.0005.5619-6/0

Requerente: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda

Advogado: Milton Saad – OAB/SP 16.311/ Gilberto Saad – OAB/SP 24.956

Requerido: Clovis Wazilewski

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido retro, posto que o edital de folhas 56 atende plenamente as determinações contidas na decisão de folhas 34. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

46 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0007.8699-0/0

Requerente: Adão Custodio Romano

Advogado: Cicero Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Tim Celular

Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251 / Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Keifer Celular

Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. O requerente apresentou contra-razões às fls.116/127, o segundo requerido fora intimado, mas não apresentou contra-razões na apelação interposta às folhas 87/111. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Desentranhe-se à peça de fls. 128, remetendo-se à distribuição, a fim de que seja autuada

como execução provisória em autos apartados. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

47 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.6317-0/0

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Daniel Barbosa Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que a parte autora fora intimada para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, e apenas requereu o “prosseguimento do feito”, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

48 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0010.1051-0/0

Requerente: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira - OAB/TO 4265-A

Requerido: Agrowalet Produção e Comércio

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido Agrowalet Produção e Comércio, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

49 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0010.3606-4/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

Requerido: Rama Construções e Eletificações Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido RAMA CONSTRUÇÕES E LETRIFICAÇÕES LTDA deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

50 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0010.6441-6/0

Requerente: Pedro Tavares e Silva

Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755

Requerido: Banco HSBC

Advogado: Marina Rodrigues Maia Mergulhão – OAB/GO 28.801/ Alinne Rodrigues Ferreira – OAB/GO 24.979

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

51 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0706-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido(a): Ceila de Souza Oliveira

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 86. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

52 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO - 2008.0011.1144-9/0

Requerente: Farias e Silva Ltda (Pro Varejo Distribuidora)

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Sucos do Brasil S/A

Advogado: não constituído

Requerido: Fundo de Invest. Em Direito Creditórios Trenbank Banco de Fomento – Multisetorial

Advogado: José Luís Dias da Silva – OAB/SP 119.848

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para

a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

53 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0001.4331-0/0

Requerente: Alexandre Costa de Carvalho
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
Requerido: Embratel

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à folha 47 dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

54 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0009.4983-8/0

Requerente: Banco Itaucard S/A
Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros
Requerido: Vivia Gonçalves Faria
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “BANCO ITAUCARD S/A, através de advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, em face de VIVIA GONÇALVES FARIA, ambas devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, alegando que firmou contrato de arrendamento mercantil, no qual foi arrendado o veículo MARCA FIAT, MODELO UNO MILLE FIRE FLEX 2008, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR AZUL BUZIOS, CHASSI Nº. 9BD15822786030241. Atesta que por meio do contrato a requerida se comprometeu a pagar 61 (sessenta e uma) prestações mensais acrescidas de encargos contratuais. Afirma que restou pactuado que no caso de inadimplência, ocorreria o vencimento antecipado do contrato, ficando a requerida obrigada a devolver o bem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de configurar esbulho possessório. Ocorre que a requerida deixou de adimplir o contrato a partir da parcela de nº. 22 (vinte e duas), gerando um débito no valor de R\$ 1.484,88 (hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Notificado para regularizar o contrato, a requerida não se manifestou, configurando o esbulho possessório. Ao final requer a concessão da liminar para reintegração de posse do bem e dos documentos de porte obrigatório do veículo, a citação da requerida para oferecer contestação sob pena de revelia e seja o contrato rescindido com deferimento da posse em definitivo para a parte autora. É o relatório. DECIDO. Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar, tendo por objeto o bem descrito acima. Apesar de a requerente ter omitido em sua exordial, consta no contrato de Arrendamento Mercantil (folhas 21 a 22) que a requerida pagou à vista uma prestação no valor de R\$ 10.230,64 (dez mil duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), além de ter quitado 21 (vinte uma) prestações das que restaram pactuadas. Tais razões fazem com que este juiz não conceda a liminar pleiteada, pois a quantidade de parcelas já quitadas torna questionável o presente pedido de reintegração. A parte autora, pelo que demonstrado até o presente momento, já alcançou parte do objetivo contratado e, por conseguinte, esta ação passa a ser desarrazoada. Aparentemente, a parte requerida já pagou mais de 60% (sessenta por cento) do valor do financiamento, podendo o autor rescindir o contrato e utilizar-se da ação de cobrança, verbis gratia. Segundo alguns doutrinadores reintegrar o bem depois de pago mais de 60% (sessenta por cento) do contrato é um despropósito. É abusivo. Sendo esta postura defendida pelos adeptos da chamada TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, doutrina que a princípio reveste-se de maior grau de justiça. Na visão de Clóvis do Couto e Silva é “um adimplemento tão próximo do resultado final, que, tendo-se em vista a conduta das partes, exclui-se o direito de resolução, permitindo tão somente o pedido de indenização”. O Código de Defesa do Consumidor no artigo 51, inciso IV, baseia-se na teoria da proporcionalidade e garante a equidade contratual. No caso em tela, é mister estabelecer uma igualdade material entre os negociantes, para que estes não venham a sofrer cláusulas abusivas e desproporcionais e para que o credor não passe a ser parte vulnerável na relação contratual. Nesse importe, é necessário que primeiramente haja possibilidade do contraditório para que a avaliação do pedido de apreensão seja analisado. Pelo fato de considerar desproporcional a reintegração de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (sessenta por cento) do valor do financiamento, postergo o pedido de liminar de reintegração para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

55 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, em querendo, oferecer as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

56 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.4138-8/0

Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Correia Guimarães – OAB/TO 1235
Requerido: Belchior Tadeu Ramos Costa
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 134-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

57 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5361-0/0

Requerente: Supermercado o Caçulinha Ltda
Advogado: Antônio da Silva Coimbra Filho – OAB/TO 2517

Requerido: Anilina Terezinha Gemelli

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 64 e cálculos de folhas 65 a 69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009.

58 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.6380-2/0

Requerente: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado: Alexandre Iunes Machado - OAB/TO 4110-A / Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido: Denise Regina C. Silva
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros
INTIMAÇÃO: Intimar autora e requeridos, Banco do Brasil e Banco Bradesco, para, em querendo, oferecerem as contrarrazões no recurso de apelação interposto pelo Banco da Amazônia. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

59 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0002.3375-9/0

Requerente: C.G. Lima da Silva ME
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385 / Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: Cargil Agrícola

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Global Transportes, Comércio e Representação Ltda

Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folha 303, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

60 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0001.1560-4/0

Requerente: César Inácio Carneiro

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Novais e Gonçalves Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 126 a 154, digam os requeridos no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

61 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0002.0174-8/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Heber Batista Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

62 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.3456-0/0

Requerente: Pedra Rodrigues da Silva

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Requerido: Raimundo José dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

63 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0003.3472-1/0

Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado: Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985-B

Requerido: Ivani Gomes de Sousa

Advogado: não constituído

Requerida: Maria de Lourdes Rocha

Advogado/ Escritório Modelo: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 115, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

64 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2007.0004.2179-9/0

Requerente: VSHB Produtos para Comunicação Visual Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Focus Publicidade Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

65 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.. – 2007.0004.6735-7/0

Requerente: Almir dos Santos

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209/ Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 177 a 218, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

66 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DE BENS MÓVEIS - 2007.0009.0162-6/0

Requerente: Partido Socialista Brasileiro do Estado do Tocantins – PSB/TO

Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

Requerido: Célio Carmo de Sousa e Luanna Vieira Rodrigues

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 104 a 109, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

67 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 2007.0009.3055-3/0

Requerente: José Adão Pereira Salgado

Advogado: Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10 / Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Acerca do depósito judicial de folhas 169/170, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

68 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0009.8429-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Girobike Distribuidora de Peças Para Bicicletas Ltda e outros
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
 INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais (fls. 143/144), digam as partes no prazo legal. Palmas-To, 28 de setembro de 2009.

69 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.8870-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Ézio Pedro Fulan - OAB/DF 24.072 / Matilde Duarte Gonçalves – OAB/DF 24.075
 Requerido: Richard Costa Guimarães
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 28 de setembro de 2009.

70 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.6666-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros
 Requerido(a): E Dias Pereira e Cia Ltda e outra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 28 de setembro de 2009.

71 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0000.6729-2/0

Requerente: Márcia Regina Soares de Carvalho Silveira
 Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801-B / Arival Rocha da Silva – OAB/TO 795
 Requerido: Minas Casa de Materiais de Construção Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 30-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 28 de setembro de 2009.

72 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0000.7055-2/0

Requerente: Jackson dos Santos Correia
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Requerido: Ind. E Com. E Distrib. De Produtos Alimentícios Fátima Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas de folhas 32 e 36/42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 28 de setembro de 2009.

73 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9652-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A
 Requerido: Walney Pinto da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 28 de setembro de 2009.

74 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0001.9776-5/0

Requerente: Josimar Barbosa de Figueiredo
 Advogado(a): Lúcia Siqueira de Abreu Ribeiro – OAB/TO 3958
 Requerido(a): Jerônimo Defensor Amaral e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos de folhas 54 a 56, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 28 de setembro de 2009.

75 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 2008.0002.0201-7/0

Requerente: Ionara Pereira de Souza
 Advogado: Gumerindo C. de Paula – OAB/TO 1523-B
 Requerido: Confederação das Cooperativas Médicas Centro- Oeste e Tocantins - UNIMED
 Advogado: Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF 6.813 / Adonis Koop – OAB/TO 2176
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-To, 28 de setembro de 2009.

76 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO ... – 2008.0002.0403-6/0

Requerente: Berenice Pereira Rodrigues
 Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 / Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 93/95, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

77 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0002.0494-0/0

Requerente: Planeta Veículos e Peças Ltda
 Advogado: Rogério Augusto Ribeiro de Souza – OAB/DF 16.926
 Requerido: Aurideia Pereira Loyola
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 57-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

78 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.8877-9/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A
 Requerido: Marcelo Burgues Coutinho
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 55 a 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

79 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0002.8990-2/0

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A
 Advogado: Gizella Magalhães Bezerra - OAB/TO 1737 / Mário Pedroso – OAB/GO 10220

Requerido: Monteiro e Araújo Ltda

Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 67, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

80 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.2559-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785 /William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
 Requerido: Aldemar Gonçalves Pinto
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 58 a 67, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

81 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.6065-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: José Ricardo Margonari de Faria
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

82 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0005.1084-6/0

Requerente: WS Ltda
 Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952
 Requerido: Renacor Comercio de Tintas Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, especificar as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

83 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARIBRAL – 2008.0005.1429-9/0

Requerente: Fabiana Coimbra
 Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983
 Requerido: Gardênia Povoá Antunes
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 79/80, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

84 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0005.1522-8/0

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME
 Advogado(a): Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641
 Requerido(a): Josué Gonçalves Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 35, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

85 – AÇÃO: MONITÓRIA... – 2008.0005.5143-7/0

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
 Advogado: Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821
 Requerido: Neila Regina Lima Florêncio
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folhas 55, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

86 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0006.5900-9/0

Requerente: Klin Produtos Infantis Ltda
 Advogado(a): Priscilla Belizotti da Silva – OAB/SP 201.740
 Requerido(a): Cão Cardoso
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 95, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

87 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0007.0880-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogada: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 / Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249
 Requerido: Ednaldo Alves da Silva
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

88 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5982-3/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões no recurso de apelação. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

89 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.3235-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
 Requerido: Jailson Oliveira Coelho
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

90 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0007.3958-4/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda
 Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
 Requerido: Lauro Ferrer Nievas
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

91 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1540-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Jakeline de Paula Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 52, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

92 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0008.2241-4/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA 13.249

Requerido: Manoel Morais do Nascimento

Advogado: Lidiana Pereira Barros Covoal – OAB/TO 2584

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 63 a 67, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

93 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.9348-6/0

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado(a): Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101 / Leticia Cristina Machado / OAB/GO 21.930

Requerido: Sérgio Antônio de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

94 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... - 2008.0009.1203-0/0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Fernando Alves da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 58-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

95 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.1216-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Vieira e Vieira Ltda – ME e Fábio Araújo Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 58, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

96 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2008.0009.2445-4/0

Requerente: Hélio José Ferreira

Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3755

Requerido: Rejanilda Oliveira Ramalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

97 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2008.0009.9289-1/0

Requerente: Ministério Público Estadual

Promotor de Justiça: Marcelo Santos Teixeira

Requerido: Jair Correa Júnior, Divino Sermão Pires e Seta Construtora Ltda

Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: Intimar os requeridos para, no prazo legal, comparecerem em cartório a fim de assinarem os termos de caução. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

98 – AÇÃO: DESPEJO... – 2008.0009.9385-5/0

Requerente: William Darwin Boaventura

Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 e outro

Requerido: Ivanira Miranda Marinho

Advogado: Sandra Maira Bertolli – OAB/SP 58.118

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 61 a 71, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

99 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2008.0010.0960-1/0

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: Silvio José dos Santos e Kelly de Lima dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, das notificações de folhas 62 e 63, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

100 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1140-1/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido(a): Arleth Rosa da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 59, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

101 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0727-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Deodato Moura de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 72, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

102 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.2137-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: José Martins - OAB/SP 84.314

Requerido: Maria Aparecida Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90.003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0102/1999

Ação: Indenização

Requerente: Érica Karla Pereira Barros e Wellington Pereira Rodrigues

Advogado (a): Dra. Maria do Socorro Ribeiro Alves Costa e Dr. José Laerte de Almeida

Requerido: Celtins

Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana

Denunciados: Jader Gonçalves Caixeta e Maria de Fátima Moreira Barros Caixeta

Advogado (a): Dr. Anderson Souza Bezerra

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas.

02. AUTOS NO: 1985/2001 (2009.0003.7372-3)

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Shirley Gonçalves Moreira

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Adalgisa da Silva de Oliveira

Advogado (a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl.126.

03. AUTOS NO: 2785/2002

Ação: Indenização

Requerente: Zipora Santa Milhomem e outros

Advogado (a): Dr. Carlos Veczorek

Requerido: Matos & Gomes Ltda. e outros

Advogado (a): Dr. Walter Ohofugi Junior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Investico intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da testemunha.

04. AUTOS NO: 3537/2004 (2004.0000.3034-5)

Ação: Reparação

Requerente: Adriana Mara Frota Lima

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Tele Redes e Comunicações Ltda.

Advogado (a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl.107.

05. AUTOS NO: 2007.0009.0164-2

Ação: Execução

Exequente: Qualitech Distribuição de Produtos de Informática Ltda.

Advogado (a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Executado: DD Lira Informática Ltda. ME.

Advogado (a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

06. AUTOS NO: 2009.0009.0663-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado (a): Dr. Pedro Roberto Romão

Requerido: Altamiro Cândido da Silva

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

07. AUTOS NO: 2005.0000.1072-5

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Miriam Bispo de Macedo

Advogado (a): Dr. Marcony Nonato Nunes

Requerido: Celtins

Advogado (a): Dr. Sergio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 28 de outubro de 2009 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

08. AUTOS NO: 2008.0010.5435-6

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: MGA Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Executado: Geraldo da Luz Xavier

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

09. AUTOS NO: 2009. 0006.5712-8

Ação: Indenização

Requerente: Cleusa Helena Magalhães e outra

Advogado (a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: Derocy dos Santos Brito e outro

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 27 de outubro de 2009 às 14 horas, na 3ª Vara Cível do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

10. AUTOS NO: 2008.0001.6190-6

Ação: Reparação

Requerente: Deuzine Pereira Leite Reis

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Vivo S/A

Advogado (a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

11. AUTOS NO: 2007.0002.6733-1

Ação: Revisão

Requerente: Gilberto Rodrigues da Silva

Advogado (a): defensor público

Requerido: LUNABEL – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 06 de outubro de 2009 às 15 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

12. AUTOS NO: 2009.0005.7219-0

Ação: Reparação

Requerente: Ezielio Moreira Borges

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Vivo S/A

Advogado (a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 10 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

13. AUTOS NO: 2009.0005.7298-0

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Hermógenes Silva dos Santos da Costa

Advogado (a): Dr. Lourenço Correa Bizerra

Requerido: Samom Ltda.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 27 de outubro de 2009 às 15:30 horas, na 3ª Vara Cível do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

14. AUTOS NO: 2174/2001 (2005.0000.9650-6)

Ação: Cobrança

Requerente: Taurus Comércio Suprimentos para Informática Ltda

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas e Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado (a): Dr. Cláudio Jorge Machado e Dr. Flávio Lobo Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor TAURUS COMÉRCIO SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. para condenar a requerida COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL a pagar a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) referente ao prêmio do seguro constante do contrato, descontado o valor já pago, tornando em definitiva a condenação de R\$13.404,50 (treze mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos), já descontada a franquia. Sobre o valor da condenação deverá incluir juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes abridados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (...)

15. AUTOS NO: 2628/2002

Ação: Reparação

Requerente: Raimunda Félix de Lima

Advogado (a): Dr. Dilmar de Lima e Dr. Marcelo Walace de Lima

Requerido: Antônio de Pádua Lanna e outros

Advogado (a): Dr. Hugo Moura

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais na forma de memoriais.

16. AUTOS NO: 3227/2003 (2009.0003.1870-6)

Ação: Indenização

Requerente: Divanógoras dos Santos Martins

Advogado (a): Dr. Clovis Teixeira Lopes

Requerido: Embratel

Advogado (a): Dr. Renaldo Limiro da Silva e Dra. Wanessa Gomes Vilela

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Leidiane Abalém Silva, Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Josué Pereira de Amorim e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: Condenar a requerida Embratel ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

17. AUTOS NO: 2009.0009.3833-0

Ação: Revisão

Requerente: Débora Gene Pereira

Advogado (a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome da autora na seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas no prazo de 05 (cinco) dias e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

18. AUTOS NO: 2009.0009.5714-8

Ação: Revisão

Requerente: Maria Eleanilde Torres Lima

Advogado (a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Daí que, para que o nome da autora na seja inserido nos cadastros ou caso já tenha ocorrido, que seja retirado, deve este consignar o valor integral da prestação ou prestações vencidas no prazo de 05 (cinco) dias e as demais, na medida em que forem vencendo. (...)

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****N.º 061/2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0007.3800-4 – INDENIZAÇÃO POR DANDOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS

ADVOGADO(A): ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES OAB-TO 4388

REQUERIDO: MC SERVIÇOS LTDA. (LOCALIZA RENT A CAR)

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 34.

2. AUTOS Nº: 2009.0005.3854-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: IRMÃS FRANCISCANAS DE INTRUÇÃO E ASSISTENCIA (CESFA – CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA OAB-TO 2101, LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE OAB-TO 4263 e MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR OAB-TO 4356

REQUERIDO: CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: : Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 42.

3. AUTOS Nº: 2005.0000.7366-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RENATO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733

REQUERIDO: DAVI ROLEMBERG ALMEIDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente no prazo legal o encaminhamento da carta precatória.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.15709-7

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): FRANCIÉLIO ALVES DE SOUSA

Fica o réu FRANCIÉLIO ALVES DE SOUSA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 04 de novembro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 92/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : QUEIXA CRIME N.º 2006.0004.1101-9/0

Querelante : Paulo Lázaro Lacerda de Freitas, OAB/TO n.º 2667

Querelados : Plínio Carlos Rodrigues Araújo, Maria do Espírito Santo dos Reis Dias e Giovane Fonseca de Miranda, OAB/TO n.º 2.529

Intimação da Sentença: " Paulo Lázaro Lacerda de Freitas, qualificado na fl. 02, apresentou queixa contra Plínio Carlos Rodrigues Araújo, Giovane Fonseca de Miranda e Maria do Espírito Santos Reis Dias, também qualificados na mesma folha, atribuindo aos dois primeiros a prática dos crimes de calúnia e difamação e à terceira, de ameaça. A petição inicial foi protocolizada no dia 19 de abril de 2006, no Juizado Especial Criminal desta comarca, instruída com autos de TCO relativo aos mesmos fatos. Através do Despacho de fl. 17, o titular daquele Juizado determinou a remessa dos autos ao juízo comum, sob o argumento da possibilidade de haver exceção da verdade. Os autos foram então distribuídos a esta 3ª Vara Criminal. Acolhendo a manifestação ministerial de fl. 23, o magistrado que respondia por este juízo determinou a intimação dos querelados para oferecerem a exceção da verdade. Em atenção ao chamamento judicial, Giovane apresentou a petição de fls. 27/9, acompanhada de documentos. Plínio Carlos e Maria do

Espírito Santo não forma encontrados para a intimação (fls. 53/4).. Instada a se manifestar, a Sra. Representante do Ministério Público pugnou pela realização de diligências tendentes à localização destes querelados, ou a designação de audiência de instrução e julgamento. Sobreveio então o despacho de fl. 57, em que se determinou a intimação das partes para, querendo, reconciliarem-se em audiência.. É o relatório, no que interessa a esta decisão. Conquanto não se tenha designado o dia e hora para a realização audiência de reconciliação, parece óbvio que as partes não mais se interessam pelo processo, pois se quedaram inertes antes o despacho de fl.57. Ressalto que o despacho foi publicado no Diário da Justiça n.º 2121, que circulou em 26 de janeiro de 2009 (fl. 58), sem que qualquer das partes tenha se manifestado no sentido de movimentar o processo, até mesmo para provocar este juízo a designar a data da audiência. Aplica-se in casu a regra contida no art. 60, inciso I, do Código de Processo Penal, segundo o qual "nos casos em que somente se procede mediante queixa, considera-se perempta ação penal (...) quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 (trinta) dias seguidos". Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos querelados, com fundamento no art. 107, inciso IV, última hipótese, do Código Penal. Em tempo, esta decisão foi proferida com excesso de prazo, tendo em que vista a prioridade que se tem imprimido aos processos relativos a réus presos e também aqueles incluídos na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se, mediante publicação no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado desta sentença, e desde que não seja reformada por força de eventual recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.3958-2/0

Acusado : ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA

Tipificação : Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP

Advogado.....: Luiz Fernando Romano Modelo, OAB/TO n.º 1701-B

Intimação: Despacho: "Intime-se o subscritor da petição do anverso para apresentar o instrumento do mandato outorgado pelo acusado, no prazo legal. Palmas, 24.9.2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1292-7/0

Acusado : RAIMUNDO BRITO DA SILVA

Tipificação : Artigo 171, "caput", do CP

Advogado.....: Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO n.º 2.622-A

Intimação: Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 Código Processo Penal.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.4611-5

DENUNCIA

Denunciado: J. D. P. S.

Advogado (denunciado): Gilberto Batista de Alcântara, inscrito na OAB/TO sob n.º 677-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o prazo de 03 (três) dias para a regularização da representação processual do acusado, sob pena de desentranhamento da peça de defesa de fls. 60/61. Intime-se via DJ-e.". Palmas, 14 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado J. F. do V., para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o de ter constrangido mediante presunção absoluta de violência à conjunção carnal a vítima S. S. dos S. e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 213 c/c artigo 226, II e artigo 225§ 1º, I, do Código Penal, referente aos autos n.º 2009.0004.7702-2, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361, 363 e 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas - TO, aos 28 de setembro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.5984-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente/Apelado/Embargante: C. H. D. DE L. E. S.

Advogado: DR. ISAIAS GASEL ROSMAN

Requerida/Apelante: L. P. R. P.

Advogada: DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS

SENTENÇA: "... PELO EXPOSTO, não conheço dos Embargos, pois intempestivos, o que faço acolhendo o douto Parecer Ministerial. Quanto ao Recurso de Apelação, verifico que a parte apelada não foi intimada para suas contra-razões, portanto deverá ser intimada na pessoa de seu Eminente Advogado, depois os autos deverão ser remetidos à Eminente Representante do Ministério Público. Intimem-se. CUMPRÁ-SE. Pls., 11setembro2009. (ass) ABdaSILVA – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 4644/01

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: ANÉSIA DA SILVA E SILVA

Advogada: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: ESPÓLIO DE JUAREZ ALVES DA SILVEIRA

SENTENÇA: "... ISTO POSTO e à vista o que os autos consta, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pelo falecido Juarez Alves da Silveira e consoante consta do esboço de fls. 110/111, ressalvados, todavia, possíveis direitos de terceiros, ao que

determino que se cumpra como nele contém... Custas, as de lei. P.R.I. Pls., 12agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8559-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS MORTEM C/C ALIMENTOS

Autor: L.R.F.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: M. DE N. B. DOS S.

Advogados: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR E OUTROS - SAJULP
SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de um ano e o interessado, devidamente intimado, não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 12agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.1499-1/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: E. P. DA S. D.

Advogado: DR. CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO - SAJULP

Réu: O. D. B.

Advogado: DR. ADEMILSON FERREIRA COSTA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 226, §6º, da Constituição Federal, 1580, §2º, do CC/2002, e art. 40 da Lei 6515/1977, julgo parcialmente procedente o pedido, em razão do que decreto o divórcio do casal E. P. DA S. D. e O. D., declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído por ambos, devendo a Autora voltar a usar o nome de solteira, qual seja, E. P. DA S., julgando a partilha dos bens, guarda e direito de visitas na forma acima descrita. Sem custas e honorários ante a isenção concedida à fl. 32, e também tendo em vista a sucumbência parcial. Transitando em julgado a presente, expedir os mandados respectivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Pls., 30julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.6123-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autora: V. DE A..

Advogado: DR. EDSON DOMINGUES MARTINS

Réu: C. E. T. G.

Advogado: DR. BRENO PESSOA CARDOSO BORGES

SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de dois anos e o interessada, devidamente intimada, não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 25agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8940-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: N. R. F. V..

Advogado: DR. MARCIO FERREIRA LINS

Réu: C. A. V.

Advogado: DRA. ÂNGELA MARTINS SOARES

SENTENÇA: "... Pelo exposto acolho o douto parecer ministerial e decreto a extinção do processo com suporte no artigo 267, VIII do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a Parte Autora é beneficiada pela justiça gratuita. Publicada em audiência, devendo o advogado da parte autora ser intimado. Registre-se. Depois, arquivem-se os autos. Nada mais. Pls., 10setembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.00010.6468-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: A. F. DE A..

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL - SAJULP

Réu: J. P. DE. S.

SENTENÇA: "... Pelo exposto acolho o douto parecer ministerial e decreto a extinção do processo com suporte no artigo 267, VIII do CPC. Sem honorários e sem custas, já que a Parte Autora é beneficiada pela justiça gratuita. Publicada em audiência, devendo o advogado da parte autora ser intimado. Registre-se. Depois, arquivem-se os autos. Nada mais. Pls., 10setembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2009.0005.8886-0/0

Ação: SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerentes: R. DE C. R. A. e R. DE P. A.

Advogados: DR. RENATO GODINHO E OUTRO

SENTENÇA: "... Da mesma forma, tendo informado os Requerentes que se encontram separados de fato e desejam requerer futuramente a separação consensual, não há óbice para o acolhimento do pedido. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a separação de corpos do casal. Isenção de custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Pls., 10julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.3053-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: G. S. S.

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

Executado: J. B. R. DOS S.

Advogado: DR. ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS

SENTENÇA: "... Bem de ver que, tendo o exequente celebrado acordo com o devedor, colocando fim a pendência, não há razão para o feito prosseguir, razão pela qual hei por bem homologá-lo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, revogo o decreto prisional daquele, extinguindo a presente ação executiva, determinando sejam os autos arquivados, mediante as cautelas de praxe... Pls., 27novembro2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0007.3249-0/0

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ILZA ALVES DE ABREU PEREIRA

Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO

Requerido: ESPÓLIO DE DONIZETH PEREIRA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, e 1º, § 1º, da Lei 6858/80 e do parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido para deferir a expedição do competente alvará... P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. P.R.I. Pls., 09julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.9727-7/0

Ação: GUARDA

Requerente: R. R. P.

Advogado: DR. GLAUBERT FELIX OLIVEIRA

Requerido: C. A. P. M.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 33 e 165/169 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em harmonia com o entendimento ministerial, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pls., 06agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.6410-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. T. S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerido: J. B. T.

Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

SENTENÇA: "... Dessa forma, em se tratando de mero erro material, tendo em vista que o valor acordado em audiência recai, arredondando-se, em 15% da remuneração líquida do Requerido, e tendo as partes e o Ministério Público manifestado expressa concordância quanto à correção deste mero erro material, altero o percentual fixado na sentença retro, para incidir os alimentos em 15% da remuneração líquida do Requerido. Publique-se. Intimem-se. Registre-se em anexo à sentença homologatória de fl. 91 para que surta seus efeitos regulares e normais. Oficie-se ao órgão pagador para o desconto na forma como decidido nesta decisão. Pls., 16julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.7294-8/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: R. J. B. e I. M. DA S.

Advogada: DRA. MARIA LÚCIA MACHADO

SENTENÇA: "...Por assim ser, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a um ano desde a separação, não havendo notícia do descumprimento de obrigações impostas e estando de acordo com o pedido a representante do Ministério Público, CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes R.J.B. e I. M. da S., a qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls.02/04, que fica fazendo parte integrante desta sentença.Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Pls., 09julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.9315-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autora: C. P. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: M. J. T.

Advogado: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de declarar a paternidade do Investigado M. J. T. em relação ao Investigante C. P. da S., atribuindo a este o patronímico daquele, pelo que passará a assinar-se C. P. da S. T., bem como seja determinada a inclusão no seu assento natalício do nome dos ascendentes do Investigado a serem posteriormente juntados aos autos mediante cópia de documento de identidade do Requerido. Intime-se o Investigado a juntar cópia de seu documento de identidade no prazo de dez dias. Reconhecida sua paternidade, exsurge seu dever de prestar alimentos e em consequência, fixo os alimentos em 15% do salário mínimo, a serem pagos pelo Requerido ao seu filho a ser entregue à sua mãe mediante recibo ou depósito em conta a indicar. Após o trânsito em julgado e juntada de cópia do documento de identidade do Requerido com o nome dos avós paternos, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil. Sem custas nem honorários advocatícios, face à gratuidade processual e carência das partes. Cientifique-se o Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Pls., 12junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.3898-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. H. F. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: E. B. L.

Advogado: DR. HILSON CUNHA NOGUEIRA

SENTENÇA: "...Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse do credor, podendo o mandado ser desentranhado a qualquer tempo, acaso se manifeste. Sem custas. P.R.I. Pls., 29junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.9271-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. B. DOS R. R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: J. R..

Advogado: DR. FLÁVIO DE ALMEIDA SILVA

SENTENÇA: "...Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse do credor, podendo o

mandado ser desentranhado a qualquer tempo, acaso se manifeste. Sem custas. P.R.I. Pls., 16junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6586-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: M. K. A. C. S. E OUTRO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: C. A. G. S.

Advogado: DR. HÉLIO LEITE

SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de um ano e os interessados, devidamente intimados, não diligenciaram por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.8209-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. V. F. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: P. C. P. DA S.

Advogados: DR. GILMÁRIO OLIVEIRA NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS

SENTENÇA: "...Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há mais de dez meses e o interessado, devidamente intimado, não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 15junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.4889-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. G. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: L. S. DE S.

Advogados: DR. FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, levando em conta as necessidades da autora e as possibilidades econômicas do réu é que julgo parcialmente procedente o pedido, condenando-o ao pagamento de alimentos à sua filha L. G. DE S., no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração líquida, incluído o 13º salário, bem como com a continuação da obrigação de pagar plano de saúde à sua filha, os quais deverão ser descontados direto em folha pelo órgão pagador em conta indicada pela mãe da menor. Em havendo sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários de sucumbência, bem como pelo fato da Autora haver ingressado sob o manto da assistência judiciária. Oficie-se ao órgão pagador. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pls., 15junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9655-1/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente: J. N. A. DA P.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerida: L. DE B. P.

Advogada: DRA. ANDRÉIA DO NESCIMENTO SOUZA

SENTENÇA: "... Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação ao pedido de alimentos, nos termos do art. 7º da Lei 5478/68. Após, condeno o autor, pelo princípio da causalidade, em custas e honorários à razão de 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Pls., 17agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.257/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): CLÁUDIO DURVAL BRITO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): LEANDRO J. C. DE MELLO – OAB/TO 3.683-B

Requerido(s): ESPÓLIO DE MARIA NAZARÉ DE MORAIS ALMEIDA

DESPACHO: "Intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações (art. 1011 do CPC), ouvindo-se as partes em 10 dias, calculando-se o imposto. Palmas, 18/12/2007. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0000.4654-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): MARIA MARGARETE POSSOBON

Advogado(a)(s): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795

FINALIDADE: "Intimar a requerente para que comprove o pagamento efetuado ao espólio pelo ágio do apartamento. (Ass.) Alcides Franco Martins Trindade - Escrivão".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 048/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.591/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RÉQUERENTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "I Em tais circunstâncias, com fundamento no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, c.c o que preceitua o Decreto-Lei nº. 4.597/42, acolho as ponderações da parte requerida, para o efeito de declarar a incidência do instituto da prescrição sobre a pretensão da requerente ALBERTINA SILVA DOS SANTOS, em pleitear, do ESTADO DO TOCANTINS, indenização por danos materiais e/ou morais, em decorrência da queda que teria sofrido nas dependências da Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, em julho do ano de 1996, e, via de consequência, com fundamento no art. 269, IV, do Código de processo Civil, declarar extinto o presente processo. De outro lado, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e d averba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º do código de Processo civil, arbitro em 1.000,00 (um mil reais), porém, considerando ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, isento-a do pagamento de tais verbas, enquanto perdurar sua impossibilidade de pagá-las sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, nos termos do art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.934/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA e MATEUS BORGES DA SILVA, representados pela avó ALDECI SOARES QUEIROZ

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISDENUNCIADO: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

LITISDENUNCIADO: AUGUSTO DE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

LITISDENUNCIADO: JOÃO DIVINO FERREIRA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

SENTENÇA: (...) Em tais circunstâncias, com base nos argumentos expendidos nessa sentença, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, para efeito de condenar os requeridos: MUNICÍPIO DE PALMAS a pagar aos requerentes Marcelo Borges da Silva e Mateus Borges da Silva, filhos de Antonia Arlete Borges da Silva, falecida no dia 17/06/2001, vítima de acidente (doc 18), a título de dano moral o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA, a pagar aos requerentes Marcelo Borges da Silva e Mateus Borges da Silva, filhos de Antonia Arlete Borges da Silva, falecida no dia 17/06/2001, vítima de acidente (doc 18), a título de dano moral o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); AUGUSTO DE SOUSA MILHOMEM, a pagar aos requerentes Marcelo Borges da Silva e Mateus Borges da Silva, filhos de Antonia Arlete Borges da Silva, falecida no dia 17/06/2001, vítima de acidente (doc 18), a título de dano moral o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Valores estes que deverão incidir correção monetária a contar desta data, e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da efetiva citação dos requeridos. Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais, tendo em vista a falta de comprovação de tais danos. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e da verba honorária, pro rata, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de julho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.934/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARCELO BORGES DA SILVA e MATEUS BORGES DA SILVA, representados pela avó ALDECI SOARES QUEIROZ

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISDENUNCIADO: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

LITISDENUNCIADO: AUGUSTO DE SOUSA MILHOMEM

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

LITISDENUNCIADO: JOÃO DIVINO FERREIRA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

DESPACHO: (...) III – Reservo-me para manifestar-me sobre o recebimento do recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas após a republicação determinada. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8921-6

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

RÉQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Em tais circunstâncias, e, considerando tudo o mais que dos presentes autos consta, julgo procedentes os pedidos da inicial, convalidando a tutela de caráter cautelar concedida "iníto litis", para o efeito de manter suspensa a exigibilidade do crédito tributário constituído contra a requerente via Auto de Infração de nº. 2004/002237, bem como, assegurar à requerente, TELEGOIÁS CELULAR, a obtenção de certidão de

regularidade fiscal junto à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, se outras razões não houverem para obstar a emissão de tais certidões, e, ainda, a não inclusão do nome da requerente em cadastros de inadimplentes do governo estadual em decorrência do aludido auto de infração, enquanto não houver trânsito em julgado da ação anulatória de débito fiscal que ora encontra-se em curso perante este Juízo sob n. 2005.0001.0598-0/0. Condeno, outrossim, a parte requerida, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, no que concerne ao presente processo cautelar, arbitrando a verba honorária, segundo os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, com as cautelas devidas, providencie-se a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.0598-0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

RÉQUERENTE: TELEGOIÁS CELULAR S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) À vista do exposto, e, considerando tudo mais que dos presentes autos consta, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de declarar a nulidade do crédito tributário constituído pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, contra a parte autora, TELEGOIÁS CELULAR S/A, através do Auto de Infração n. 2004/002237, que deu origem à CDA n. A-14945/2005 – execução fiscal apenas – Protocolo n. 2005.0000.9365-5/0, declarando, por via de consequência, extinta também a aludida execução fiscal. Condeno, outrossim, a parte requerida, Estado do Tocantins, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC, arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, com as cautelas devidas, providencie-se a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário.III - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.4317-8

AÇÃO: CAUTELAR

RÉQUERENTE: DIRCEU BEZERRA AZEVEDO e OUTROS

ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) A par disso, sem mais delongas, diante de todo o exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da falta de interesse de agir dos autores, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Sem custas, por serem os autores beneficiários da gratuidade processual. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, não sendo interpostos no prazo legal, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0919-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS

ADVOGADO: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS

DESPACHO: "I – Notifique-se, via mandado, a requerente para comparecer em data de 22/Out/2009, às 09:00 horas, nas dependências da Junta Médica, no prédio deste Fórum, para submeter-se à perícia designada – fls. 124.II – Ciência aos procuradores das partes, devendo o Defensor Público ser intimado pessoalmente. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.90/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0009.0058-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SÍNDICATO DOS SEVIDORES NATIVOS E INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.38/48, em 10 dias.

AUTOS Nº: 2009.0006.5302-5/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JARCIONÉZIO AIRES DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

DECISÃO: " Ante o exposto, remetam-se os autos à douta Juíza Diretora do Foro desta comarca, que é autoridade possuidora das atribuições para instituir e decidir as questões de natureza administrativa ou de jurisdição voluntária, como é o caso do pedido formulado nestes autos." Palmas, 23 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0005.9923-3/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA DOMINGAS MEDRADO

Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

DECISÃO: " Ante o exposto, remetam-se os autos à douta Juíza Diretora do Foro desta comarca, que é autoridade possuidora das atribuições para instituir e decidir as questões

de natureza administrativa ou de jurisdição voluntária, como é o caso do pedido formulado nestes autos." Palmas, 23 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0009.3807-0/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: WESLEY BANDEIRA DE SOUSA

Advogado: PATRÍCIA GRIMM BANDEIRA

DECISÃO: " Ante o exposto, remetam-se os autos à doula Juíza Diretora do Foro desta comarca, que é autoridade possuidora das atribuições para instituir e decidir as questões de natureza administrativa ou de jurisdição voluntária, como é o caso do pedido formulado nestes autos." Palmas, 23 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2006.0009.2723-6/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: EDEVIM D' LARA RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

DECISÃO: " Ante o exposto, remetam-se os autos à doula Juíza Diretora do Foro desta comarca, que é autoridade possuidora das atribuições para instituir e decidir as questões de natureza administrativa ou de jurisdição voluntária, como é o caso do pedido formulado nestes autos." Palmas, 23 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0008.8736-0/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ELAINE CRISTINA DUTRA DE SOUSA

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: " Ante o exposto, remetam-se os autos à doula Juíza Diretora do Foro desta comarca, que é autoridade possuidora das atribuições para instituir e decidir as questões de natureza administrativa ou de jurisdição voluntária, como é o caso do pedido formulado nestes autos." Palmas, 23 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2007.0008.2297-1/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: JEFERSON CARVALHO LEITE

Advogado: GIL REIS PINHEIRO

DECISÃO: " Ante o exposto, remetam-se os autos à doula Juíza Diretora do Foro desta comarca, que é autoridade possuidora das atribuições para instituir e decidir as questões de natureza administrativa ou de jurisdição voluntária, como é o caso do pedido formulado nestes autos." Palmas, 23 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0007.5632-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE SOUSA

Advogado: ELIENE SANTANA SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Assim, diante da ausência dos requisitos para concessão da medida pretendida, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando o mandado as advertências de praxe. Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50)". Palmas, 25 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº: 2009.0003.7403-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDEREIS CASTRO DE MEDEIROS SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 16 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0001.8773-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADERBAL CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art.273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos

autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 16 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP. Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 16 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 187/05 META 2 CNJ.

Ação: Cobrança.

Requerente: Valdivino Barbosa da Silva.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Construtora Vitória Ltda.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre a devolução da correspondência juntada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

2. AUTOS 124/05 META 2 CNJ.

Ação: Restituição de Importância Pagas.

Requerente: Maria dos Reis Rodrigues de Jesus.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607..

Requerido: Panabens – Eletro Eletrônico Ltda.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre devolução da correspondência juntada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

3. AUTOS 124/05 META 2 CNJ.

Ação: Rescisão contratual.

Requerente: Kelly Cristina dos Santos.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607..

Requerido: Panabens – Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre devolução da correspondência juntada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

4. AUTOS 124/05 META 2 CNJ.

Ação: Rescisão contratual.

Requerente: José Pereira de Moura.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607..

Requerido: Panabens – Eletro Eletrônico Ltda.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre devolução da correspondência juntada aos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0008.7261-4/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria Bonfim Taveira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente e seu advogado intimado, para audiência para oitiva das testemunhas, designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 16h30min.".

2. AUTOS 2007.0001.8668-4/0.

Ação: Indenização.

Requerente: Derci Aires Gonçalves e outro.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados, para audiência de inquirição da testemunha Louguimar Soares Barros, designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 15h15min, na Vara de precatórias Cíveis, na Comarca de Palmas - TO".

3. AUTOS 145/05.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: José de Oliveira Souza Filho.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Palmeiras Matadouro, Leilão, Feira e Comércio de Gado Ltda.

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente e seu advogado intimado, para audiência de conciliação designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 13 horas".

4. AUTOS 2009.0000.5739-2/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Benjamim Bolívar da Costa Matos.

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente e seu advogado intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 25/03/2010, às 13horas".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 355/03

Natureza: Tentativa de homicídio

Acusado: Cícero José de Souza

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

DESPACHO: Vistas às partes para os fins do art. 422 do CPP.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

AUTOS Nº 4.528/2004.

Requerente: Aline Rodrigues Ferreira e Luciana Rodrigues Ferreira.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.

Requerida: Carmencita Lúcia Barbosal.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira –OAB/TO nº 1634

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132, para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos de fls. 309/326, no prazo de quinze (15) dias.

02 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTOS Nº 2.009.0005.2038-6/0.

Requerente: Cia Itauleasing Arrandamento Mercantil.

Advogada; Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785.

Requerida: Luzanira Neves Andrade.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da parte requerente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, do inteiro teor da Sentença prolatada aos autos às fls. 71, que segue transcrito a parte conclusiva. Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de fls. 68 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 24 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº 2.007.0003.9601-8/0.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A.

Executado: Walder Gomes Wanderley.

Advogado. Dr. José Átila de Sousa Povia –OAB/TO nº 1590.

INTIMAÇÃO: Fica intimados os advogados das partes (exequente e executado), Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334-A, e Dr. José Átila de Sousa Povia – OAB/TO nº 1590, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 89, que segue transcrito a parte conclusiva. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas pelo exequente. Sem verba . Após transitado em julgado, e certificado ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P.R.I. Certifique-se. P.R.I. Certifique-se.Paraiso do Tocantins TO, 17 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MEDES, Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.008.0001.2215-3/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado; Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Jacó Fernandes de Oliveira.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive s manifestar-se sobre a não apreensão do bem e não cita do(a) réu(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO(OS DOIS)., deste despacho: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cum pra-se: Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.008.0000.7642-9/0

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A.

Advogado; Dr. Fábio Castro de Souza – OAB/TO nº 2.868.

Requerido: Maria da Paz Câmara Gomes.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Drª Fábio de Castro Souza, do inteiro teor do despacho de fls. 48, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – A penhora on line (a) è medida excepcional, só autorizada quando o credor tenha esgotado os meios de busca de bens do devedor, o que não ocorre nos presentes autos, (b) bem como impossível a penhora on line, sem o número do CPF/CNPJ, do credor exequente devedor exequente e devedor executado. 2 – Indique, pois, o credor exequente, bens a penhora em dez (10) dias., sob pena de extinção e arquivo. 3 – Intimem-se deste despacho, o credor exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS): 4 – Intime(m)-se e cumpra-se e, após a conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

AUTOS Nº 2.008.0002.5708-3/0.

Exequente: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.Proc; Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes.

Executados: Transportadora Sabino Ltda e/ou Sabino Ribeiro e Wanda Lopes Lima Ribeiro.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do exequente, Dr Rodrigo de Andrade M. Fernandes, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 30, que deixou de citar a Transportadora Sabino Ltda, na pessoa de seus representantes legais, Sabino Ribeiro, em virtude do mesmo não encontrar nesta cidade nos períodos das diligências, segundo informação de sua filha, o mesmo se encontra em tratamento de saúde em Goiânia, Brasília e Wanda Lopes Lima Ribeiro em virtude já ser pessoa falecida.

07 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0006.0515-2/0.

Requerente: Dibens Leasing S/A, Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Gilberto Pinto Cardoso.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 44, que segue transcrito parcialmente. Sentença.... Relatei. Decido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls 37, demonstra o autor e forma clara e cristalina, sua desistência quanto o prosseguimento do presente do feito. Destarte, Julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com es copo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que não formada a relação processual (fls. 42). Revogo expressamente a liminar concedida às fls. 35. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original, mediante recibo e substituindo-se por cópias(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

AUTOS Nº 2.009.0001.7166-7/0.

Requerente: Sebastião Miguel de Abreu e Emília Fleury Curado de Abreu

Advogado: Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO nº 9.569.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho - OAB/GO nº 9.569, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 23, que segue transcrito na íntegra. ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com citação válida pelo requerido. Transitado em julgado, certifique-se o arquivo com baixas nos registros. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelos requerentes, crie-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher antecipadamente as custas, despesas e honorários desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anotar-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo ação. A petição inicial, todavia, não será de despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 15 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.007.0010.5253-3/0.

Requerente: B V FINANCEIRA- CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogada: Dr. Patrícia Alves Moreira Marques –OAB/PA nº 13.24

Requerido: Antonio Rodrigues

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica intimado a advogada da parte requente, Dr. Patrícia Alves Moreira Marques, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias sobre seu interesse no

processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação da ré, sob pena extinção e arquivo e, cassação da liminar com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, intimando ainda do inteiro teor do despacho exarado às fls. 38 dos autos, que segue transcrito na íntegra. 1- Digam autora pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não citação da ré, sob pena de extinção e arquivo e cassação da liminar, com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo. 2 – Intime-se AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO de fls. 02 (OS DOIS) deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata. 4 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de julho de 1.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR.

AUTOS Nº 2.008.0008.7249-7/0.

Requerente: Miguel Ângelo Gutierrez Paula.

Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191.

Requerido: Rogério Rezende Silva.

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854 B.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido, Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO nº 854 B, do inteiro teor do despacho de fls. 131 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o réu, por seu advogado, quanto à manifestação do autor de f. 128/129 dos autos, 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

AUTOS Nº 2.009.0002.1088-3/0.

Requerente: Sérgio Marcos Pereira de Santana.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1536.

1º Requerido: Renato Carneiro Alencar,

Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo - OAB/TO nº 797.

2º Requerido: Hider Alencar Junior.

Advogado: Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978.

3º Requerido: Diogo Carneiro de Carvalho.

Advogada: Drª. Iara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1536, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, das contestações e documentos contidos nos autos, às fls. 333/349, interposta pelo 1º requerido, Renato Carneiro Alencar, e contestação e documentos de fls. 350/363, interposta pelo 2º requerido, Hider Alencar Junior, e contestação e documentos de fls. 364/377, interposta pelo 3º Requerido, Diogo Carneiro de Carvalho.

12 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

AUTOS Nº 2.009.0004.3687-3/0.

Requerente: Roney Alexandre de Castro, sócio da Empresa Auto Nobre Mult Com de Veículos Ltda.

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: Eduardo Alves de Lima

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 2.549, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre o pedido de desistência de fls. 140 dos autos, conforme despacho de fls. 141 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 31.08.2.009. 1 – Diga o réu sobre o pedido de desistência de fls. 140 dos autos, em cinco (05) dias. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 31 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: CONHECIMENTO COM PEDIDOS DE REPARAÇÃO – VIA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA – POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS.

AUTOS Nº 2.009.0003.7646-3/0.

Requerente: Jocélio Cabral Mendonça

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO nº 2.298-B

Requerida: Empresa – Construtora Queiroz e Galvão S/A.

Advogado: Dr. Wemerson Lima Valentim - OAB/MA nº 5801.

INTIMAÇÃO: Fica intimado os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Ildo João Cótica Junior OAB-TO nº 2.298 B e Dr. Wemerson Lima Valentim – OAB/MA nº 5801, para comparecerem perante este juízo à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO, redesignada para o dia 16 de outubro de 2.009, às 14:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265 – 1º Andar, Centro, Edifício do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Bem como intimá-los também, do inteiro teor do despacho de fls. 237 dos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da sentença abaixo:

AUTOS Nº: 3.397/2001.

AÇÃO DE EXECUÇÃO .

Exequente.....: Ione José do Amaral .

Adv. Exequente...: Dr. Fábio Alves dos Santos - OAB/TO nº 81-B .

Executado...: Município de Divinópolis do Tocantins – TO.

Adv. do Executado.: Drª. Áurea Maria Matos Rodrigues - OAB/TO nº 1.227.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da Exequente - Dr. Fábio Alves dos Santos – OAB/TO nº 81-B, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 142 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: ..., Relatei. Decido. ISTO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (CPC, arts. 795, I e 795). Transitado em julgado, determino a extinção do processo, com baixas nos registros e defiro o desentranhamento, somente pelo devedor, dos documentos juntados aos autos, substituindo-os por cópias autênticas, tudo mediante recibo nos autos. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do executado (penhora, arresto e etc), oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e

tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 19 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AUTOS Nº 2007.0005.0816-9/0 .

AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE.

Requerente...: Maria de Fátima de Jesus ME – Frigorífico Boi Bom.

Adv. Requerente.: Dr. Alexandre Ogawa da Silva – OAB/TO nº 2.549 e/ou Dr. Onofre Marques de Melo – OAB/GO nº 7.804.

1º) - Requerido ..: Espólio de FERNANDO LÁZARO NETO – na pessoa da inventariante - Leuzita Aparecida Gomes Pio, e Frigorífico Bom Boi Ltda e Pedro Lázaro Pereira.

Adv. Requeridos...: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO nº 2.006-B e/ou Dr. Paulo Idélano – OAB/TO nº 352-A.

2º) - Requerido...: Santa Marina Alimentos Ltda .

Adv. Requerido...: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Fábio Tadeu Destra – OAB/SP nº 190.930 e Drª. Jorcellyn Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085.

3º) - Requerido...: Roberto Agenor Gonçalves da Silva

Adv. Requerido...: Dr. José Antônio da Silva Pereira - OAB/MA nº 5.797 e/ou Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva - OAB/MA nº 7.087.

4º) – Requerido...: Espólio de James Costa Cunha .

Adv. requerido...: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO nº 2956 e/ou Dr. Márcio Uglej da Costa - OAB/TO nº 3.480.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado da Empresa Requerida – Santa Marina Alimentos Ltda, neste ato, por seus advogados: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Fábio Tadeu Destra – OAB/SP nº 190.930 e Drª. Jorcellyn Maria de Souza – OAB/TO nº 4.085, para no prazo de cinco (05) dias, manifestarem-se nos autos, sobre os acordos juntados às fls. nº 849/850, 851/852 e 853/855 dos autos. Conforme despacho de fls. 861 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: Intimem-se a requerida Santa Marina Alimentos a se manifestar sobre os acordos juntados à fls. 849/850, 851/852 e 853/855. Sem prejuízo, CUMPRAM-SE a decisão de reconsideração proferida no do agravo de Instrumento nº 7514/07, constante às fls. 856/859. Paraíso do Tocantins, 21 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto (em Substituição Automática).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

01 PROCESSO N. 2007.0010.9988-2 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Rhaíandra Ferreira Silva, rep.p/sua mãe Elisandra Ferreira Silva

Advogado: Dr. Sara /Tatiana Lopes de Souza Silva OAB/TO, 3231

Requerido: Jaldo Gomes da Silva

Despacho: "em virtude do acordo firmado na ação de Investigação de paternidade n. 7923/04, intimem-se a exequente a manifestar se há interesse no prosseguimento da presente execução. Paraíso, 24/09/2009. (a) William Trígilio da Silva , Juiz substituto".

02) CARTA PRECATÓRIA N.2009.0002.4092-8 - INQUIRIÇÃO

Origem:1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos

Processo n. 2007.0010.1382-1 – Reparação de Danos

Requerente: O Estado do Tocantins

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: EMSA, Empresa Sul americana de Montagens S/A

Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno , OAB/TO 2.992-B e José Reinaldo Vieira ramos, OAB/GO, 3.297 e Marcos Vinicius Labre, OAB/GO 14282 e outros

Da certidão do Oficial de Justiça: "Eu Luana Gonçalves Rodrigues, oficial de Justiça, abaixo assinado, Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, me dirigi ao endereço indicado e Intimei Liliam Pinto Lopes da Silva do inteiro teor do mandado do qual recebeu cópia e exarou o seu ciente. Certifico ainda que Sandra Pereira Roberto se encontra atualmente trabalhando no Instituto Criminalística em palmas, no Comando Geral da PM, situado na 304 Sul, NS - 04, L-02, Palmas- TO. O referido é verdade e dou fé. Paraíso, 22/09/2009.

03) PROCESSO N 2008.0010.86234-0, AÇÃO DE INTERDIÇÃO CIVIL

Requerente: MARIA ANGELICA DOS SANTOS BRITO

Advogada: Drª Ana Carolina Venâncio – OAB/TO- 2779

Requerido: MARILDA DOS SANTOS BRITO

Despacho:"Tendo em vista a certidão de fls. 24-verso, intimem-se a autora para fornecer o seu atual endereço, bem como o endereço da requerida. Paraíso, 28/09/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

04) PROCESSO N. 2008.0010.8544-8 - REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: LUIZ CLAUDIO BORGES FERREIRA

Advogado: Drª Vanuza Pires da Costa – OAB/TO-2191

Requerido: EURANY EDUARDA SOARES FERREIRA P/SUA MÃE

Advogado:Dr.Sergio Barros de Souza, OAB/TO,748

Para a audiência de instrução e julgamento designada para dia 04/02/2010, às 15:00 horas,

05) PROCESSO N. 2007.0001.3598-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Jader Carneiro Lima

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Ismael Pereira da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO-748

Para a audiência de conciliação e/ou Coleta de material para exame de DNA dia 10/02/2010, às 16:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 4682/97- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Enéas Ferreira de Paiva

Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA – OAB/TO 1237-B

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A (BANCO BEG S/A)

Adv. HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422; ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423 e ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES- OAB/CE 10423

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da SENTENÇA fls 68/76 dos autos: " ... 3. Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, JULGO IMPROCEDENTES os embargos a execução, determinando o prosseguimento da execução e mais: 3.1 Expeça-se mandado, via ofício, ao CRI de Dois Irmãos/TO, com cópias da inicial de embargos, impugnação e desta decisão, mais cópias da certidão de f. 47 da execução e da inicial de execução e auto de penhora de penhora que ocorreu no dia 07-abril-1995, às f. 164 da execução, incidente sobre o imóvel Lote nº 25 da 8ª etapa do Loteamento Araguacema, 114.86.93 hectares, registrado no CRI de Dois Irmãos/TO, sob nº R-1.1559, f. 50, Livro 2-E, para que (a) proceda ao cancelamento do registro da carta de arrematação a favor do BANCO DO ESTADO DE GOIÁS, Registro nº R-3-1.559, fls. 050, LIVRO 02-E, data do registro: 10-08-92 e (b) proceda ao registro da penhora de f. 164 da execução e (c) posteriormente, envie o Oficial do CRI de Dois Irmãos/TO a este juízo, certidão dos atos praticados, no prazo de quinze dias, contados do recebimento do ofício; 3.2 Junte-se cópia desta sentença, no processo de execução nº 1.598/89, certificando-se; 3.3 Custas, despesas e taxa judiciária a que condeno o embargante a seu pagamento, bem como na verba honorária ao advogado do credor exequente, que fixo em exatos dez (10%) pontos percentuais, sobre o valor atribuído à execução; 3.4 Intimem-se aos advogados das partes (advogado do embargante de f. 20 dos embargos e embargado exequente nas pessoas dos advogados de f. 190/194 da execução) desta sentença. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível - Auxiliar na Vara de F. S. I.J e 2ª do Cível."

PROCESSO Nº 2.793/93- REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Cláudeir Ferreira da Silva

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A

Requerido: Joseni da Silva Abreu

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO nº 69

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da SENTENÇA fls 130/131 dos autos: " ... Relatei. Decido. Recebo os embargos de declaração, posto que imprópria e contraditória a decisão de f. 118/121. Assim, revejo a sentença de f. 118/121 dos autos, declarando-a para que a parte dispositiva ou conclusiva, passe a ter a seguinte redação: "... Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido JOSENI DA SILVA ABREU a pagar ao requerente CLAUDENIR FERREIRA DA SILVA, a título de aluguel de pastagens, o valor correspondente a 339 (trezentos e trinta e nove) Kg de carne de primeira, pelo valor de mercado na data desta sentença e, posteriormente, ser corrigido pelo INPC/IBGE e mais juros de mora de 12% ao ano, deduzindo-se deste valor o correspondente às vezes mortas (quatro novilhas e uma bezerra), pelo valor de mercado na data desta sentença, 25 de agosto de 2006. Condeno o requerente CLAUDENIR FERREIRA DA SILVA a devolver ao requerido quatro reses (quatro novilhas), no valor de mercado na data desta sentença (25.08.2006), e ser corrigida pelo INPC/IBGE e mais juros de mora de 12% ao ano. Condeno, ainda , cada parte ao pagamento de honorários advocatícios a seus respectivos procuradores, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado. Custas pro rata...". No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 118/121 dos autos. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível - Auxiliar na Vara de F. S. I.J e 2ª do Cível."

PROCESSO Nº 5521/99- - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Roberto Assunção de Pádua e Magali dos Santos Pádua

Adv. ADRIANA BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO 510-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimados da SENTENÇA fls 158 dos autos: " ... Relatei. Decido. Recebo os embargos de declaração, posto que imprópria e contraditória a decisão de f. 148 que homologou o acordo e extinção os embargos e a execução, posto que as partes realmente apenas pleitearam exclusivamente a suspensão da execução e embargos até efetivação do acordo e jamais pleitearam a homologação do acordo e extinção do processo executivo e embargos, como se constata pela petição de f. 142/143 dos autos. Assim, revejo a sentença de f. 148 dos autos, declarando-a para que a parte dispositiva ou conclusiva, passe a ter a seguinte redação: " ... Homologo o pedido de f. 142/143, (a) para suspender os embargos a execução (processo nº 5.521/99) e a execução por título extrajudicial (Processo nº 4.339/97) até decisão a ser proferida pela Justiça Federal, nos autos do processo nº 1998.43.00.000280-2 – TRF-1ª Região...". No mais, persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls 148 dos autos. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Outrossim, verifico, que houve decisão nos autos acima mencionados no TRF- 1ª Região (f. 151, in fine), e já pleiteou o exequente, na execução, a continuidade do processo, pelo que determino volvam os autos a este Juízo, com urgência, para sentença a ser proferida nestes embargos, após publicação desta decisão no DJTO. P.R.I. Paraíso(TO), 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível - Auxiliar na Vara de F. S. I.J e 2ª do Cível."

PROCESSO Nº 5.471/99- MONITÓRIA

Requerente: Maria de Fátima de Carvalho Brito

Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B e JAKELINE DE MORAES E OLIVEIRA- OAB/TO 1634.

Requerido: DEROCI BARROS PIMENTEL e JOÃO FRANCO CLEMENTINO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seus advogados intimada da SENTENÇA fls 54/55 dos autos: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que o interessado não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do código de Processo Civil. Eventuais custas finais deverão ser suportadas pelo autor da demanda. Tendo em vista que não houve concretização de atos executivos, deixo de fixar honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, a arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 5890/00- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: José Guttemberg Accacio

Adv. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA - OAB/TO 1.324

Requerido: Osvaldo dos Reis Mutran

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Curador Nomeado

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua advogada intimado da SENTENÇA fls 100/106 dos autos: " ... ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Investigação de Paternidade para reconhecer a paternidade do requerido, OSVALDO DOS REIS MUTRAN, em relação ao autor, a qual passará a se chamar JOSÉ GUTTEMBERG ACCACIO MUTRAN, incluindo-se, ainda, os nomes dos avós paternos, devendo ser procedida a correspondente averbação em seu assento de nascimento junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará ainda o vencido com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 800,00, devidamente corrigidos. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que se procedam às alterações necessárias no registro de nascimento do autor, inclusive no que diz respeito ao patronímico e nomes dos avós paternos. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 8152/04- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Ediné Martins Alves

Adv. SADIDINHA BUCAR CARRILHO – OAB/TO 1207.

Requerido: Luiz Carlos Lermen

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua advogada intimada da SENTENÇA fls 36/37 dos autos: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que os interessados deixaram o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, a arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2005.0002.3965-0- REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Deborah Barbosa Dias e outra

Adv. SÔNIA MARIA DE FRANÇA - OAB/TO 07-A

Requerido: Idelson Araújo Dias

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de sua advogada intimada da SENTENÇA fls 24 dos autos: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que as autoras não atenderam as providências que lhes competiam, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos III, do código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, a arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto"

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.550/03- A – AÇÃO PENAL

Acusado: ROSILON JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI- OAB/TO nº 385-A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. GERMIRO MORETTI, intimado a apresentar as suas alegações finais, na forma de MEMORIAIS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2008.0004.9716-5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

Requerente: JESSICA JOSÉ DA COSTA REP POR SUA GENITORA.

Advogado (a): Drª VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191

Requerido: LOESTEM ANTONIO BERNARDES

Advogado (a): José Ricardo Rodrigues Mattar OAB-SP 149.725

Fica o advogado do requerido, intimado do teor seguinte: DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de cumprimento da PORTARIA CONJUNTA nº 362/2009, de 06 de Agosto de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva – "Resolução de Processos – 2009" cujo cumprimento requer adequação da pauta, REDESIGNO audiência nestes autos para o dia 04 de Fevereiro de 2010 às 14hs: 30min. "Audiência de coleta de material para exame de DNA". William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Intimo neste ato a autora por meio de sua procurada a apresentar o atual endereço de sua cliente, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça Edivan Fonseca de Sá, que deixou de intimar Maria Vilma, visto que a mesma não reside mais no endereço ora fornecido, para que se possa dar integral

cumprimento ao ato de ofício. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 28 de Setembro de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C IND. POR DANOS MORAIS – AUTOS Nº 2009.0002.8406-2

Requerente: ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS – ACDH

Advogado.....: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto – OAB-TO 2.708-B

Requerido.....: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS FILHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à ASSOCIAÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS – ACDH, qualificada nos autos. De outro plano, determino ao reclamante – ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, que emende a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos a prova da situação atual do registro promovido pelo demandado, notadamente se foi cancelado, já que na inicial consta que foi "corrigido grande parte desse absurdo erro promovido pelo requerido" e os documentos de fls. 45/48 informam a existência de questionamento sobre a legitimidade dos registros noticiados na exordial. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de agosto de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 08 vº):

**AÇÃO: EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA CERTA
AUTOS Nº 2007.0001.7087-7**

Exequente: VIVALDO VENÂNCIO FERREIRA

Advogada : Dra. Ana Carolina Venâncio – OAB-TO 2779

Executada: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

DESPACHO: "Intime-se o autor a emendar a inicial, no prazo legal, juntando o título executivo, que prova a obrigação relatada na exordial. Paraíso do Tocantins, d.s. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 48):

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOS Nº 2.209/06**

Exequente: MILENA BEZERRA CÔRTEZ

Advogada: Dra. Ana Carolina Venâncio – OAB-TO 2779

Executada: E. J. DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

DESPACHO: "Intime-se a exequente para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Reclamante abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo, manifestar sobre resposta penhora BACENJUD:

AÇÃO: Reclamação

AUTOS Nº 1.873/05

Reclamante: ANTONIO LUIZ DE SOUZA SANTOS

Advogado : Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Reclamado : ANTONIO VALMIR DE SOUSA PEDROSA

DESPACHO: "Junte-se. Diga o exequente, indicando bens penhoráveis, pena de extinção... Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 28/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Reclamante abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo, manifestar sobre resposta penhora:

AÇÃO: Reclamação

AUTOS Nº 1.915/05

Reclamante: JUSTINIANO FERREIRA CAMPOS

Advogado : Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Reclamado : SABINO BARROS PIMENTEL

FINALIDADE: Intimar o autor a manifestar-se nos autos, no prazo legal, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Maria do Socorro B. Barros – Escrivã, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS Nº 1.495/04**

Exequente: CARLOS MERXED JOÃO

Advogado : Dr. Valdeni Martins Brito – OAB-TO 3.535

Executado: SEBASTIÃO FERREIRA-ME (Val Color)

FINALIDADE: Intimar o autor a manifestar-se nos autos sobre Certidão de fl. 19, no prazo legal, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Maria do Socorro B. Barros – Escrivã, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº 1.496/04

Exequente: CARLOS MERXED JOÃO

Advogado : Dr. Valdeni Martins Brito – OAB-TO 3.535

Executado: SEBASTIÃO FERREIRA

FINALIDADE: Intimar o autor a manifestar-se nos autos sobre Certidão de fl. 19, no prazo legal, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Maria do Socorro B. Barros – Escrivã, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Reclamante abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 2.356/07

Reclamante: ERISVAN DE SOUSA GOMES

Advogado : Dr. Valdeni Martins Brito – OAB-TO 3.535

Reclamado: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APROVAÇÃO DO TOCANTINS (JOSÉ MARTINS BRANDÃO)

FINALIDADE: Intimar o autor a manifestar-se nos autos, no prazo legal, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Maria do Socorro B. Barros – Escrivã, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Reclamante abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo, à manifestar sobre resposta a solicitação penhora BACENJUD:

AÇÃO: Reclamação

AUTOS Nº 767/02

Reclamante: AILTON LOVATO DA ROCHA

Advogado : Dr. Antonio Paim Broglio – OAB-TO 556

Reclamada : ELITEL EDITORA DE LISTA E GUIAS LTDA.

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o autor para manifestar sobre o bloqueio realizado e indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 15/09/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo, manifestar sobre resposta infrutífera a solicitação penhora BACENJUD:

AÇÃO: Indenização

AUTOS Nº 1.432/04

Requerente : HIDER ALENCAR

Advogado : Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requeridos : JORNAL FOLHA DO TOCANTINS, ALDO AIRES COSTA e COSTA NETO

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o autor para indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco (5) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 13/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo, manifestar sobre resposta penhora BACENJUD:

AÇÃO: Indenização

AUTOS Nº 1.433/04

Requerente : HIDER ALENCAR

Advogado : Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Requeridos : JORNAL FOLHA DO TOCANTINS, ALDO AIRES COSTA e COSTA NETO

DESPACHO: "Junte-se. Diga o autor sobre a penhora. Paraíso do Tocantins-TO, 13/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 1.569/04

Exequente: LOJA MACÔNICA FILHOS DA LUZ

Advogado(a).....: Dr. Luiz Carlos L. Cabral – OAB-TO 812

Executado(a).....: SÉRGIO COSTA LIMA e WANDICK DA COSTA LIMA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Tendo em vista que a parte autora requereu o arquivamento do feito, homologa a desistência e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos títulos de crédito que instruem a inicial, substituindo-os por cópia. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 15 de setembro de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

AUTOS Nº 1.399/04

Requerente: ENIVON JOSÉ VIEIRA

Advogado : Dr. José Erasmo P. Marinho – OAB-TO 1.132

Requerido : ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
 Advogado : Dr. Maurobráulio R. do Nascimento – OAB-TO 2.067
 FINALIDADE: Intimar o autor a manifestar-se sobre Certidão de fl. 56, no prazo legal, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Maria do Socorro B. Barros – Escrivã, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo, para manifestar-se nos autos sobre solicitação penhora BACENJUD no prazo legal, sob pena de extinção:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
AUTOS Nº 1.507/04

Requerente: ANTÔNIA LOPES DO VALE
 Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante – OAB-TO 2.688
 Requerida: ADRENALINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 DESPACHO: "Junte-se. Diga autora...Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
AUTOS Nº 1.933/05

Exequente: BARBOSA E OLIVEIRA LTDA.
 Advogado : Dr. Alexander Ogawa – OAB-TO 2.549
 Executado: ALEX SCHUTZ DO AMARAL.
 FINALIDADE: Intimar o autor a manifestar-se nos autos sobre Certidão de fl. 48, no prazo legal, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Maria do Socorro B. Barros – Escrivã, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: Indenização
AUTOS Nº 1.858/05

Requerente : CLAUDIO AGOSTINHO DA SILVA
 Advogado : Dra. Ana Carolina Venâncio – OAB-TO 2.779
 Requerido : E. M. A. Alves
 Advogado : Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748
 SENTENÇA: "Posto isto, julgo procedente o pedido da inicial e condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescida de juros de 1% ao mês a contar da citação, e atualização monetária a contar do ajuizamento da ação. Ainda julgo parcialmente procedente o pedido contraposto e condeno o autor a pagar à ré a importância de R\$ 1.808,39 (um mil, oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos), com os aludidos acréscimos legais, que será compensada da condenação referente ao pedido inaugural. Transitada em julgado a sentença e não sendo cumprida voluntariamente, manifeste a parte interessada sobre a execução. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95)..." DESPACHO: "Intimar da sentença a advogada do autor, conforme consta do termo de fl. 15. Paraíso do Tocantins-TO, 28/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS Nº 1.202/03

Exequente: EUGÊNIO MACIEL BATISTA SANTOS
 Advogado : Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486
 Executada: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIBEIRO LTDA.
 DESPACHO: "O nº do CNPJ da empresa ré, indicado na petição de fls. 25/26, consta como sendo da pessoa jurídica denominada "EDITORA ALTERNATIVA LTDA ME", conforme consta do pedido bloqueio via sistema Bacenjud. Diante da contradição entre o nome da pessoa jurídica exequente e a que consta no sistema Bacenjud, intime-se a credora para informar o rel nº DO CNPJ da executada ou esclarecer a discrepância apontada, no prazo de cinco (5) dias... Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Reclamante abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo, sobre solicitação penhora BACENJUD:

AÇÃO: Reclamação
AUTOS Nº 1.209/03

Reclamante: JUECI ALVES DO REGO
 Advogado : Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486
 Reclamado : PANABENS ELETRONICOS LTDA.
 DESPACHO: "1 - Junte-se resposta infrutífera a solicitação de penhora BACENJUD. 2 - Intime-se o autor para indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco (5) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2009. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: Execução de Título Judicial
AUTOS Nº 1.967/05

Exequente: JOSÉ MARIA PINTO
 Advogado : Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486
 Executado: PAULO VALÉRIO MARQUES

FINALIDADE: Intimar o autor a manifestar-se nos autos sobre Certidão de fl. 25, no prazo legal, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 28/09/2009. Maria do Socorro B. Barros – Escrivã, digitei.

PARANÁ

Vara de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL de nº 2007.0000.3339-0, na qual figuram como autora MATILDE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada nesta cidade, à avenida "A" – s/nº Setor Vila Nova, contra XAVIER DA COSTA DIAS (falecido). É o presente para CITAR eventuais herdeiros em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da ação em epígrafe, para caso queiram, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que não contestando serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na proemial (Art. 285 do CPC), tudo conforme todo teor do despacho transcrito. DESPACHO: intime-se a autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, retificando o pólo passivo da ação, para inclusão de eventuais herdeiros, sob pena de indeferimento da inicial. Adotada a providência, cite-se eventuais herdeiros em local incerto e não sabido via edital com prazo de 20 (vinte) dias para, caso queiram, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como oficie-se o INSS para, caso queira, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar interesse no feito devendo o ofício ser instruído com cópia da petição inicial. Cumpra-se. Paranã-TO, 13/07/09. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto. E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranã-Tocantins, aos 28 de setembro de 2.009.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação para o requerente e seu patrono.

01-AUTOS Nº 2008.0005.4271-3/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: RAIMUNDO ALVES MIRANDA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Despacho: "Intime-se as partes para em 05 (cinco) dias nomear assistente técnico. Designo o dia 28 de outubro de 2009, às 9:00 horas para realização da perícia devendo as partes se apresentarem no Cartório Cível, de onde sairão para o Hospital Regional de Referência de Pedro Afonso, devendo o cartório certificar o comparecimento das partes e assistentes técnicos. Fica facultado ao procurador do requerido o seu comparecimento. 4- Nomeio o Dr. Wagner Santos Wanderley, CRM-TO 1467, militante nesta cidade, que estará de plantão no dia designado para a realização médica, o qual deverá ser intimado com urgência sobre a nomeação para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a aceitação do encargo, sob pena de anuência. Podendo ser encontrado na Clínica Medtran, nesta cidade. Encaminhe-se cópia de fls. 09 e 49/50 contendo os quesitos. 5- Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial após a realização da perícia, sob pena de desobediência. ... Pedro Afonso, 25 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira."

PEIXE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.0005.5372-3

Requerente: WILLIAM APARECIDO PEDRO

Advogado do Requerente (a ser intimado do despacho fls. 146 abaixo transcrito): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO6 1598-A e Dr. Gustavo Gomes de Melo OAB/GO nº 90.066

Requerida: BANCO DA AMAZONIA S/A E MARTINEZ INÁCIO DE OLIVEIRA

Advogado do Requerida (a ser intimado do despacho fls. 146 abaixo transcrito): Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223-B

* INTIMAÇÃO. Fica a parte Embargante intimada para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal.

DESPACHO: "Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado p/ suas razões de recurso, no prazo legal. Após c/ou sem as razões encaminhe ao Tribunal de Justiça c/ nossas homenagens. Intimem-se".

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3272-5

Requerente: REGINALDO BORGES DA SILVA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Luiz Antônio de Siqueira OAB/GO 27199

Requerida: MUNICIPIO DE PEIXE – TO

* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 19): "Vistos. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de processo Civil. Cite-se. Intime-se".

03 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3279-2

Requerente: LUIZ JUNIOR GONZAGA CAMPOS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Luiz Antônio de Siqueira OAB/GO 27199

Requerida: MUNICIPIO DE PEIXE – TO

* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 13): "Vistos. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de processo Civil. Cite-se. Intime-se".

04 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3274-1

Requerente: ANTONIO GOMES DOS SANTOS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Luiz Antônio de Siqueira OAB/GO 27199

Requerida: MUNICIPIO DE PEIXE – TO

* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 13): "Vistos. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de processo Civil. Cite-se. Intime-se".

05 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3273-3

Requerente: MARIA DE JESUS FERREIRA BARROS DE SOUSA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Luiz Antônio de Siqueira OAB/GO 27199

Requerida: MUNICIPIO DE PEIXE – TO

* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 13): "Vistos. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de processo Civil. Cite-se. Intime-se".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2009.0003.3294-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220 e Drª Márcia Priscila Dalbelles

Requerido: Omite-se

* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 54): "Vistos. Cuidam os presentes autos de Busca e Apreensão com pedido de liminar que o BANCO PANAMERICANO S/A move em desfavor de.....(omite-se). Verifica-se que um dos requisitos para a análise da Ação de Busca e Apreensão é intimação extrajudicial, e, nos presentes autos a notificação do requerido foi feita somente por meio de edital, o que foge da legalidade, uma vez que a lei prescreve que o requerido deve ser intimado pessoalmente, e, somente procede a intimação mediante edital se o mesmo não possuir endereço fixo nos autos. O requerente em seu pedido requereu que todas as publicações fossem feitas em nome do Drº Érico Vinicius Rodrigues Barbosa-OAB/TO nº 4.220, ocorre que nos autos não existe nenhum substabelecimento ao mesmo. Desta forma, intime-se o Requerente a emendar a inicial prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 37 ambos do CPC e artigo 14, §§ 1º e 2º da Lei 9.492/97. Intime-se. Cumpra-se".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 070/93

Exequente: JAMIL YOUSSEF ISKANDAR (falecido)

Exequente Habilitada: SAIDE YOUSSEF ISKANDAR

Advogado da Parte Exequente (a ser intimado): Dr. Thiago Lopes Benfca OAB/TO 2329

Executado: NILO ROBERTO VIEIRA E ALAÍDES DE FÁTIMA DO AMOR DIVINO BATISTA

Advogado do 1º Executado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1.087 e

Advogado da 2ª Executada: Dr. Nadin El Hage OAB/TO nº 19-A

* INTIMAÇÃO. Fica a parte Exequente intimada a efetuar o pagamento das custas processuais relativas à atos envolvendo a parte excluída dos autos ALAÍDES DE FÁTIMA DO AMOR DIVINO BATISTA cuja importância é de R\$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais) (FUNJURIS), nos termos da Decisão de fls. 197/198, e cálculo de fls. 214.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.2745-4

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Luis André Matias Pereira OAB/GO 19.069.

Requerida: Omite-se

*INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente através de seu Advogado intimado para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça de certidão de fls. 23, a importância de R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais). E DESPACHO (Fls. 24): "Vistos, ... Remetam-se o autos à Contadoria para Custas de locomoção conforme certidão de fls. 23. Após intime-se o Requerente via DT/TO para o respectivo recolhimento, com a confirmação deste, desentranhe-se o respectivo mandado para prosseguimento ao ato citatório. Intime-se. Cumpra-se".

09 – AÇÃO: CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA Nº 2009.0003.3307-1.

Ordenante: Desor: Liberato Povoa

Requerente: José Nunes Lima

Advogado do Requerente: Nadin El Hage OAB/TO 19-B e Dra. Dayane Venâncio de Oliveira OAB/TO 2593.

Requerido: Willian Aparecido Pedro.

Advogado do Requerido (a ser intimado): Ronaldo Eurípedes de Souza OAB/TO 1598

*INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida através do Advogado, intimado a efetuar o pagamento das custas processuais relativas à Carta de Ordem Intimatória, cuja importância de R\$ 177,80(cento e setenta e sete reais e oitenta centavos) , e Locomoção do Sr. Oficial de justiça no valor de R\$ 128,00(cento e vinte e oito reais) totalizando R\$ 305,80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos) conforme cálculo de fls.39. E DESPACHO (Fls. 38): "Vistos etc., Custas na forma da lei, após, cumpra-se conforme ordenado servindo cópia como mandado intimatório. Uma vez cumprido, devolva-se à origem com nossas homenagens.

10 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 282/97

Requerente: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr.Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: GILBERTO SIMÕES GOMES

Advogados:(a ser intimado): Dr. Fernando Palmas Pimenta Furlan OAB nº 1.530

* INTIMAÇÃO SENTENÇA (Fls.164/165): "Vistos...Verifica-se pela sentença de fls.163 que a execução forçada nº167/1995 foi extinta com resolução do mérito por reconhecer a prescrição do título extrajudicial. Assim, presentes embargos de terceiros perdem o seu

interesse processual já que foi determinada a baixa da penhora do imóvel objeto do presente feito. Isto posto, julgo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Torno definitiva a concessão da assistência judiciária. Honorários advocatícios suportados pelas partes. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 167/95

Requerente: GILBERTO SIMÕES GOMES

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Fernando Palmas Pimenta Furlan OAB nº 1.530

Requerido: OMAR WAHBE

Advogados:(a ser intimado): Dr. Paulo Nogueira Porto Filho OAB/TO 605-A.

* INTIMAÇÃO SENTENÇA (Fls. 78): "Vistos.ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil por reconhecer a prescrição do título extrajudicial de fls.05. Custas e despesas processuais pelo exequente, que condeno ainda em 10% (dez) por cento em honorários advocatícios nos termos do artigo 20 do CPC. Após o transito em julgado, baixa da penhora de fls. 14 e archive-se com as cautelas de estilo. Registre e Intime-se".

12 – AÇÃO: CAUTELAR INONIMADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 356/99

Requerente: ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO(Falecido)

Advogado do Requerente: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº1087

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

* INTIMAÇÃO DESPACHO (Fls. 61Vº): "Vistos. Determino a intimação da Inventariante do espólio do autor, feito que tramita na 2ª Cível desta Comarca, p/ dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção s/ julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se."

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 220/96

Exequente: BANCO BAMERINDUS DA BRASIL S/A

Advogado do Exequente (a ser intimado): Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B

1º Executado: PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO

Advogado: Não consta

2º Executado: ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO

Advogados: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAO/TO (2º Requerido)

e 3º Executado: OMAR WAHBE

Advogados: Não consta

* INTIMAÇÃO DECISÃO (Fls.85/86): "Vistos, Intime-se o exequente para providenciar a intimação da inventariante do Espólio de Antonio José Castelo Branco para ingressar no feito como substituta processual, cujo feito tramita junto a 2ª Vara Cível deste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ficar liminarmente excluído o executado do feito. Após, com ou sem o ingresso do espólio do executado Antonio José Castelo Branco, determino sejam os executados intimados para se manifestarem sobre o pedido de fls. 27, no prazo de cinco dias, sob pena de ser deferido o pedido. Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberar sobre a permanência ou não da suspensão do processo. Intime-se. Cumpra-se."

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 153/95

Exequente: MOACIR PISONI

Advogado do Requerente: Renunciou nos autos

Executado: OMAR WAHBE

Advogados(a ser intimado do Despacho): Dr. Paulo Nogueira Porto Filho OAB/TO 605-A

* DESPACHO (Fls.101): "Vistos, Vistas ao autor pessoalmente, p/ no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se."

15 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº149/95

Requerente: MOACIR PISONI

Advogado do Requerente: Renunciou nos autos

Requerido: OMAR WAHBE

Advogados(a ser intimado do Despacho): Dr. Paulo Nogueira Porto Filho OAB/TO 605-A

* DESPACHO (Fls.34): "Vistos, Tendo sido proposta a ação principal, determino o arquivamento do feito, c/ baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 54**

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP Nº. 2008.0005.5326-0/0.

Réu: DIELE GOMES PEREIRA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr.SERGIO MENEZES DANTAS MOREIRA OAB/TO 1659.

Fica o defensor intimado da deliberação de fls.97, abaixo transcrito:

"Determino que seja expedida Carta Precatória para comarca de Palmas/TO, para oitiva da testemunha José Hugo Carneiro, atualmente lotado no CIOE, Palmas/TO, conforme ofício de fls. 93. Peixe, 31/08/09. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Informamos que foi expedida nesta data a presente Carta Precatória para Comarca de Palmas/TO. Peixe - TO, 29 de Setembro de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 096/75 especialmente ao réu GILDINO MARTINS DOS REIS, residente atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo mesmo intimado para que se faça presente no Prédio da Câmara Municipal de Peixe- TO(Av. João Visconde de Queiroz s/nº) ao seu julgamento no dia 09 de Novembro de 2009 às 12:00 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2009. Eu, Wanderly P.S.Amorim, Escrevente do Crime, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JÚRI

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal nº 592/94 especialmente ao réu MÁRIO JOSÉ PARREIRA, residente atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo mesmo intimado para que se faça no Prédio do Cartório Eleitoral de Peixe-20ª Zona (Av. Pedro Ludovico s/nº) ao seu julgamento no dia 10 de Novembro de 2009 às 12:00 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital e afixada 2ª Via no Placard do Fórum local, como de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2009.

PIUM **Vara Cível**

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0009.6784-0/0 (Nº ANTIGO 129/93)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ALBERTO CAMBRAIA

Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requeridos: RAIMUNDO FLORENCIO DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA ROSA, JOSÉ VIRGOLINO PINHEIRO ROSA, MARIA EDNA PINHEIRO DOS SANTOS, LAURO PINHEIRO DOS SANTOS e LAURO PINHEIRO ROSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Dispondo o art. 267, III e § 1º, do CPC que o processo será extinto sem resolução do mérito se a parte, intimada pessoalmente para promover as diligências que lhe compete, abandonar a causa por mais de 30 dias, entendo que no caso a extinção desta ação de indenização é a medida que se impõe. Por todo o exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM REOLUSÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC. Custas pelo requerente. Publique-se. registre-se e Intimem-se. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0004.8783-6/0

Ação Penal

Acusado: MARCIANO EVANGELISTA DOS SANTOS

Requerente: Ministério Público

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: 1. Em face a certidão acima, redesigno a audiência para o dia 21/10/2009 às 15:30. 2. Diligencie. Pium-TO, 16 de setembro de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

PONTE ALTA **1ª Vara Cível**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam-se os autos de Alimentos nº 2008.0001.4967-1 tendo como partes L.S. DA C. representado por sua mãe CECY SOUSA SILVA em desfavor de VILMAR SILVA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para INTIMAR o requerido VILMAR SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para efetuar o depósito dos alimentos definitivos a que foi condenado no importe de 15% do salário mínimo mensal na conta da genitora do autor Senhoria CECY SOUSA SILVA, a seguir transcrito: conta nº 0502568-0, agência 725-0- Banco Bradesco S/A, o qual deverá ser depositado até o dia 10 de cada mês. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 28 de setembro de 2009. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã Cível que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL **Diretoria do Foro** **Portaria**

PORTARIA Nº 042/2009 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96), e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei n. 1050/99), etc ...

CONSIDERANDO os freqüentes atos de insubordinação e de inobservância do dever funcional da servidora **PATRICIA ROTONDARO CORSINI MOURÃO**;

CONSIDERANDO que tais atos atrapalham o bom andamento funcional da Comarca e comprometem a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Juiz-Diretor do Foro é competente para instaurar e presidir procedimentos disciplinares contra funcionários que lhes sejam subordinados, impondo-

lhes as sanções de sua competência, nos termos do art.42, inc. I, alínea "n" da Lei Complementar n. 10/96;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão proferida no Procedimento Administrativo nº 2205/09, da lavra deste Juiz-Diretor do Foro;

RESOLVE:

1º DETERMINAR a abertura do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora **PATRICIA ROTONDARO CORSINI MOURÃO**, Oficiala de Justiça / Avaliador;

2º ORDENAR o registro / autuação do PAD, juntando – se a ele os autos Procedimento Administrativo nº 2205/09 e demais peças necessárias.

3º DESIGNAR para a Comissão Processante a Escrivã Judicial **ROSANGELA ALVES DE MOARES**, para presidir o PAD, **SIMONE LANGHINOTTI E WBRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Escreventes Judiciais, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, a fim de procederem à apuração dos fatos constantes no processo administrativo em epígrafe, bem como realizarem todos os trabalhos necessários para o deslinde da questão e outras quaisquer correlatas, devendo ser apresentado o relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Portaria.

4º DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento;

5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6º PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09), do ano de dois mil de nove (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 148/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7814 / 04. – DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA.

Requerente: AVERALDO VIANA RIBEIRO.

Advogado (A): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva. OAB/TO: 1853.

Requerido: SLTD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS.

Advogado: Dr. Nobuo Takaki. OAB/SP: 132618.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 4496 / 94. – INSOLVÊNCIA CIVIL.

Requerente: LOURDES MARIA MARTINELLI.

Advogado (A): Dr. Levy Dias Marques. OAB/MS: 5828.

Requerido: Banco do Brasil S/A e Outros.

Advogado: Dr. Aselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2488-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADA DA PARTE RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 187: "Intime-se o recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o preparo recolhendo a taxa judiciária, sob pena de deserção. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 6266 / 01. – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA.

Requerente: Esp. OSVALDO MUNHOZ.

Advogado (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601 - A.

Requerido: JOVENTINO CARVALHO DE SOUZA.

Advogado: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan. OAB/TO 1901.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RECORRENTE DO DESPACHO DE FLS. 158: "Intime-se o recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o preparo recolhendo a taxa judiciária, sob pena de deserção. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2242 - 0. – EMBARGOS DE DEVEDOR.

Requerente: SEMENTES HR LTDA – RUBEN RITTER e HENRIQUE RITTER.

Advogado (A): Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin. OAB/TO: 435-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 175/189, NOS AUTOS ACIMA CITADOS.

5. AUTOS/AÇÃO: 4244 / 93 – EMBARGOS DE DEVEDOR.

Requerente: IOLANDA NASCIMENTO RITTER, CARMEM MARIA RITTER TUSI, RUBEN RITTER e HENRIQUE RITTER.

Advogado (A): Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin. OAB/TO: 435-A e Dr. Ruben Ritter. OAB/TO: 2243.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Rosely Neves D'Alessandro Gomes. OAB/TO: 1014.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 179/193, NOS AUTOS ACIMA CITADOS.

6. AUTOS/AÇÃO: 2006.0002.0553 - 2. (3315/93) – EMBARGOS DE DEVEDOR.

Requerente: RUBEN RITTER e HENRIQUE RITTER.

Advogado (A): Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin. OAB/TO: 435-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 179/193, NOS AUTOS ACIMA CITADOS.

7. AUTOS/AÇÃO: 3564 / 91 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL.

Requerente: RUBEN RITTER e HENRIQUE RITTER.

Advogado (A): Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin. OAB/TO: 435-A. e Dr. Ruben Ritter. OAB/TO: 2243.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 646/660, NOS AUTOS ACIMA CITADOS.

8. AUTOS/AÇÃO: 7499 / 03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: JW CONSTRUTORA LTDA.

Advogado (A): Dr. Wilson de Souza Pereira. OAB/GO: 8792.

Embargado: R. N. MIRANDA - ME.

Advogado: Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 119: "Fls. 117. Intime-se o embargante para no prazo de 10 (dez) dias depositar em Cartório, o valor dos honorários do periciais. Porto Nacional, 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 053/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2005.0001.7216-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Nair Cândida Souza Santana

DECISÃO: (...) Com efeito, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para conferir à causa o valor correto, procedendo-se o imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, observando o que dispõe a Lei de Custas Judiciais e Emolumentos (Lei 1.286/2001). Int. Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirola – Juiz Substituto em substituição automática.

02- AUTOS Nº 6.442/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Nair Cândida Souza Santana

DECISÃO: (...) Com efeito, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para conferir à causa o valor correto, procedendo-se o imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, observando o que dispõe a Lei de Custas Judiciais e Emolumentos (Lei 1.286/2001). Int. Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirola – Juiz Substituto em substituição automática.

03- AUTOS Nº 6.494/05

Ação: Declaratória de Propriedade de Bens

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Nair Cândida Souza Santana

DECISÃO: (...) Com efeito, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para conferir à causa o valor correto, procedendo-se o imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, observando o que dispõe a Lei de Custas Judiciais e Emolumentos (Lei 1.286/2001). Int. Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirola – Juiz Substituto em substituição automática.

04- AUTOS Nº 6.444/05

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Nair Cândida Souza Santana

DECISÃO: (...) Com efeito, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para conferir à causa o valor correto, procedendo-se o imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais, observando o que dispõe a Lei de Custas Judiciais e Emolumentos (Lei 1.286/2001). Int. Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirola – Juiz Substituto em substituição automática.

05- AUTOS Nº 2009.0007.3246-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Panamericano S/A

ADVOGADO(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA

Requerido: Magno Cândido Rodrigues

DESPACHO: Intime para recolhimento das custas. Porto Nacional, 31 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fls. 13 - Diligência de locomoção: R\$144,00(cento e quarenta e quatro reais), a ser recolhido diretamente na contaduría deste Foro.

06- AUTOS Nº 2009.0009.3067-3

Ação: Consignatória c/c Revisional

Requerente: Fabiola Aparecida Drudi

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das

custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.9404-4

Juízo de Direito da Comarca de Estreito/MA

Requerente: Consórcio Estreito Energia - CESTE

ADVOGADO(A): MIGUEL DALADIER BARROS, JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA

Requerido: Centro de Trabalho Indigenista

DESPACHO: Feito o preparo, cumpra-se e, após, devolva-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Custas de precatória: R\$63,00(sessenta e três reais)

08- AUTOS Nº 2009.0009.5060-7

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente: Josefina Aparecida Miranda

ADVOGADO(A): HOMMEL VIEIRA SILVA

Requerido: Espólio de Osvaldo Coelho de Miranda

DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2008.0005.0424-2

Ação: Cancelamento de Anotação Restritiva c/c Indenização

Requerente: Everaldo Benvindo de Oliveira

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA, PAULO PEREIRA DA COSTA

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, MÁRCIO BELLOCCHI, RENATO OLIVEIRA PAIM JUNIOR

Requerente: Chevrolet Planeta Veículos e Peças

ADVOGADO(A): ROGÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, WILLIAN PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Diante do exposto, em face das provas que constam dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para CONDENAS os requeridos BANCO DO BRASIL S.A, VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e CHEVROLET PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS, todos qualificados nos autos, a pagarem, de forma solidária, a título de danos morais à parte autora, a quantia de R\$20.723,00 (vinte mil, setecentos e vinte e três reais), valor este acrescido de juros de 01% ao mês a contar da citação (art. 406 da Lei nº 10.406/2002, c.c. o art. 161 §1º da Lei nº 5.172/66) e correção monetária incidente a partir do ajuizamento da demanda. Com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Torno definitiva a decisão que determinou a retirada do nome do autor dos cadastros do Serasa e Spc, em razão dos fatos aqui narrados e julgados. Condeno, ainda, os requeridos, ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados, a teor do disposto no art. 20, §4º do Código de Processo Civil, em 15% do valor da condenação, também, de forma solidária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 20 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2009.0008.8977-0

Ação: Consignatória c/c Revisional

Requerente: Elvanir Matos Gomes

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido:

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Cite-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 4.792/01

Ação: Restituição de Parcelas

Requerente: Francisco José de Carvalho

ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios

DESPACHO: Junte aos autos a minuta emitida pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 6.4.38/05

Ação: Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Genesi Neres da Cunha

Requerido: ITERTINS

Requerido: José Raimundo Pereira

ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA

Requerido: Ubec- União Brasileira de Educação e Cultura

ADVOGADO(A): ALBERTO MAGNO DA MATA

DESPACHO: Digam os vencedores. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 3.302/93

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Manoel Itamar Rocha de Carvalho

ADVOGADO(A): JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

Requerido: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A):

DESPACHO: O valor consignado encontra-se em conta bancária com rendimentos. Logo, não há qualquer cálculo a ser feito pelo contador. Outrossim, o advogado não está autorizado por lei a falar nos autos por cota. Fale, sempre, por petição, pena de ser riscado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 5.538/02

Ação: Medida Cautelar de Arresto

Requerente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO

Requerido: Ortêncio Pereira Neto e Vilma Cândida da Silva Pereira

DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 6.571/05

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerido: katiuscia Neiva e outros

DESPACHO: Fls. 181: Indefiro. Tal modalidade de citação somente será deferida, em caso de estarem eles em local incerto e não sabido. Quando disse "citação", leia-se: "intimação". Providencie o credor o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 6.058/04

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO, HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: Joaquim Pinheiro Neto

ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

Requerido: Ivonete Cerqueira Lima e Rosira Lopes da Rocha

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: Maria Bonfim Custódia de Jesus, Adauto Galvão Araújo

ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Fls. 163/164: Razão assiste ao peticionário. Defiro a retificação. Condono o requerente ao pagamento de 10% dos honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor da causa. Os honorários serão rateados entre os advogados dos requeridos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2006.0003.6046-5

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Raimundo Alves de Souza

ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: Redeprev – Fundação Rede de Previdência

ADVOGADO(A): FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

DESPACHO: Intime as partes para início da perícia, que designo para o dia 07/10/09, às 9:00 horas, no escritório do perito, à Avenida Joaquim Aires, centro, nesta Cidade. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2007.0006.9791-3

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Otilia de Oliveira Carvalho, Diomédio Carvalho

ADVOGADO(A): ADÃO GOMES BASTOS, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: Diomédio Carvalho Filho

DESPACHO: Formem o volume seguinte. Digam os requerentes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19- AUTOS Nº 2008.0006.4062-6

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Aparecida Rodrigues

ADVOGADO(A): TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO

Requerido: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO, JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS, MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS, FERNANDO OMAR BALSANULFO, VANDERLEI CIRES PINHEIRO JUNIOR, PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUÉ

DESPACHO: Assinalo o dia 07/10/09, às 09:00, na Praça do Centenário, de frente ao Banco Bradesco, para a exibição do veículo objeto da perícia e início da mesma pelo perito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2007.0003.3885-6

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Aguiar Evangelista dos Santos

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Para promover a perícia médica no requerente, nomeio perito judicial o Dr. Adriano Augusto Aires. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias e apresentação de quesitos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2007.0005.2332-0

Ação: Renda Mensal

Requerente: Manoel do Bonfim Pinto de Carvalho

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: (...) As partes poderão fornecer quesitos e indicar assistentes em cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2007.0002.1363-0

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Eva Rodrigues de Oliveira Moraes

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Nomeio perito judicial o médico ortopedista Dr. Silvio Delorenzo, que deverá ser intimado para designação de dia, horário e local para a perícia, com antecedência de 45 dias, para a intimação das partes. Faculto indicação de assistentes técnicos. Por outro lado, determino ao oficial de justiça que promova uma constatação da real situação da requerente, respondendo os quesitos que seguem. Int. Em, 19/02/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 5.189/02

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Antiógenes Ferreira de Souza

ADVOGADO(A): ADELER FERREIRA DE SOUZA

Requerido: BANESPA – Banco do Estado de São Paulo/Banco Santander Brasil S/A
ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI

Fls. 233 - DESPACHO: Fls. 228: Defiro vista por cinco dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Fls. 237- DESPACHO: Defiro a expedição de alvará autorizando a transferência para conta bancária do credor, dos valores incontroversos. Quanto à parte controvertida, decidirei oportunamente. Fls. 233, cumpra-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2008.0010.7649-0

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Marcelo Souto Silveira

ADVOGADO(A): DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN, FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN, MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Embargado: Eurival Coelho de Oliveira, Valdeny Alves da Silva

DESPACHO: Diga o embargante se persiste interesse no prosseguimento deste feito. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 5.280/02

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Moreira de Arruda e Gentil Arruda de Freitas

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO

VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AVEZEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Isento-os do pagamento de custas, vez que benefício da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 14 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2006.0008.5965-6

Ação: Monitoria

Requerente: Leobas e Barreira Ltda

ADVOGADO(A): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Requerido: Katyuscia Brito Neiva

DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional, 22 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 5.459/02

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Pedro Pereira de Campo

ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO

VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AVEZEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condono o requerente, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias. Calculem custas intimando para pagamento. P.R.I. Porto Nacional, 20 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28- AUTOS Nº 5.457/02

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Lucivaldo Pereira Lisboa e Lucivânia Rocha Amaral Pereira

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO

VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AVEZEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Isento-os do pagamento de custas, vez que benefício da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 14 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 5.460/02

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Júlia Maria Duarte Alves

ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR, DEODORO DOMINGOS VELASCO

VEIGA, TINA LÍLIAN SILVA AVEZEDO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e faço para CONDENAR a requerida INVESTCO S/A a pagar à autora indenização por danos materiais, no valor pedido, ou seja, R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor este que lhe proporcionará condições para empreender mudança de residência daquele local, tornando a requerida proprietária daquele imóvel, caso queira. CONDENO, ainda, a requerida a reparar os danos morais causados à requerente, estes ora fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais). Sobre os valores apurados incidirão correção monetária a partir da propositura da ação e juros de 1% (um por cento) ao mês, estes a partir da citação (art. 406 da Lei nº 10.406/2002, c.c. o art. 161, §1º da Lei 5.172/66). CONDENO, também, a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do saldo devido à parte autora. Por derradeiro, CONDENO a requerida a pagar os

honorários dos peritos que ora fixo em R\$1.000,00 (um mil reais) para cada perito. P.R.I. Porto Nacional, 09 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 5.956/03

Ação: Indenização

Requerente: Remilson Aires Cavalcante

ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE, RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

Requerido: Elzirene Carvalho de Araújo

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, se no prazo, no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31- AUTOS Nº 2007.0001.6522-9

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Corazzi

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: Tim Celular S/A

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, se no prazo, no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

32- AUTOS Nº 2007.0001.6605-5

Ação: Indenização

Requerente: Mauro Rufino de Santana e Elza Alves Ribeiro de Santana

ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO: Vista às partes para alegações finais, em prazo de dez dias para cada uma. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 066

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS : 2009.0003.5763-9

Protocolo Interno: 9036/09

Ação: CONDENATORIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO MAIS REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CSI – COMERCIO E INDUSTRIA DE TINTAS LTDA ME

Procurador: DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA-OAB/TO 1962

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO-OAB/TO 4155

DECISÃO: "...Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. P. Nac. 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS : 2009.0003.5755-8

Protocolo Interno: 9028/09

Ação: CONDENATORIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA SILVIA DE REZENDE OLIVEIRA

Procurador: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO-OAB/TO 1821

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A – BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Procurador: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI- OAB/TO 2170-B

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido da autora. P. Nac. 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 065

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS : 2009.0003.5757-4

Protocolo Interno: 9030/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DIVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: AGNES FONSECA DOS SANTOS

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO 1853

Requerido: BANCO ITAU S/A

Procurador: DR. HIRAN LEO DUARTE -OAB/CE 10.422 E DRª. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DETERMINO a reclamada que proceda pela EXCLUSÃO do protesto em nome do reclamante referente à Letra de Câmbio 001/1644159046, no valor de R\$ 469,84 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), fls. 12, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis que deverá incidir a partir do décimo primeiro dia da intimação da presente sentença. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, , em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 18 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS : 2009.0003.5756-6

Protocolo Interno: 9029/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELA PRATICA DE ATO ILICITO

Requerente: FABIANA SANTANA SOARES

Procurador: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO 3191

Requerido: CRISOGONIA DE MACEDO NERES E COSMA CRISTIANE DE MACEDO NERES

Procurador: DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e: CONDENO as reclamadas ao pagamento do valor de R\$-1.860,00 (hum mil oitocentos e sessenta reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. P. Nac. 23 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2007.0003.7632-7

AÇÃO: ORD. DE C/C DE BENEFICIO PREVID. - aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Luzia Cardoso da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Mardônio A. Japiassú Filho

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 14 de outubro de 2009, às 15h00min, conforme determinado no termo de audiência de fls.88 e certidão de fls.89, a seguir transcrita: "Certifico que em cumprimento ao termo de audiência de fls.88, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 15:00 horas.Taguatinga- TO, 14 de setembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0003.7625-4

AÇÃO: ORD. DE C/C DE BENEFICIO PREVID. - aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: Laurindo Cordeiro da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 14h00min, conforme certidão de fls.52, e, despacho de fls.51, a seguir transcrito: " A parte não apresentou os quesitos em razão da revelia decretada às fls.29, razão pela qual não há como se deferir a realização de perícia complementar, conforme requer o INSS na petição de fls.49. Sendo assim, verifico a necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.9029-0

AÇÃO: ORD. DE C/C DE BENEFICIO PREVID. - aposentadoria por Idade Rural

REQUERENTE: Paula Francisco dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Denilton Leal Carvalho

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 14 de outubro de 2009, às 15h30min, conforme determinado no termo de audiência de fls.79 e certidão de fls.81, a seguir transcrita: "Certifico que em cumprimento ao termo de audiência de fls.79, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 15:30 horas.Taguatinga- TO, 14 de setembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2007.0009.8807-1

AÇÃO: ORD. DE C/C DE BENEFICIO PREVID. - aposentadoria por Invalidez

REQUERENTE: José Miranda da Silva

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcos Roberto de Oliveira

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 17h00min, conforme certidão de fls.73, e, despacho de fls.72, a seguir transcrito: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0001.1879-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Maria Abadia Nunes

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 14 de outubro de 2009, às 13h30min, conforme consta do termo de audiência de fls.41. dos presentes autos.

AUTOS Nº 2007.0009.8810-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Jovelino Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dra. Maria Carolina de A. Souza

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 14h30min, conforme certidão de fls.44, e do despacho de fls.40, a seguir transcrito: "O requerido foi validamente citado. Ofereceu contestação às fls. 21/27. Em impugnação à contestação (fls.37 a 38), o requerente manteve-se em ratificar as razões expostas na exordial. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir. Após, designo audiência de Instrução e Julgamento. À pauta. Taguatinga, 19 de novembro de 2008 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.6290-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Doralice Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 14h00, conforme determinado no despacho de fls.39, a seguir transcrito: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 22 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0002.8119-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Celina Ferreira de Souza

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 15h00, conforme determinado no despacho de fls.48, a seguir transcrito: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 27 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0007.5505-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Domingas Ferreira Dias

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 14h30, conforme determinado no despacho de fls.47, a seguir transcrito: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo pauta desde logo para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Taguatinga, 22 de junho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0007.5513-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Ana Lucia Cardoso de Jesus

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Kizzy Aídes Santos Pinheiro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 16h00, conforme determinado no despacho de fls.38, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0007.5517-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Maria do Socorro Gualberto de Jesus

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 15h30, conforme determinado no despacho de fls.42, a seguir transcrito: "Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0007.5897-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: José Francisco da Silva Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Cecília Freitas L. de Aranha

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 13h30min, conforme determinado no despacho de fls.58, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, determino que seja designada pauta, desde logo, para realização de audiência de Conciliação, instrução e julgamento, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 21 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0005.4293-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Sabino Lopes de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 16h30min, conforme determinado no despacho de fls.40, e certidão de fls.42, a seguir transcrito: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.40, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na pauta do dia 21 de outubro de 2009, às 16:30 horas.Taguatinga- TO, 14 de setembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

AUTOS: Nº 925/04

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Esc. P., Registro Imóv. E Títulos Dominiais

REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica C. Moreira

ADVOGADO: in causa própria e Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Cirineu Barbosa de Castro e Outros

ADVOGADOS: Dr.Saulo de Almeida Freire,

PROCURADOR: Teotonio A. Neto

INTIMAÇÃO para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para 11 de novembro de 2009, às 09h00, conforme consta certidão de fls.679, despacho de fls.676 e decisão de fls.683 a seguir transcritos: "Designo audiência de Instrução e julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 01 de junho de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". DECISÃO: " Vistos, etc. A certidão de fls.657 infirma que apresentaram contestação somente os requeridos: INTERTINS, Glauton de Oliveira Silva e Cláudio de Oliveira Silva. Os demais Réus: Cirineu Barbosa de Castro, Sandoval Rodrigues Júnior e sua mulher, Ana Teresa Dias da Costa, José dos Santos da Silva Lima, Rodrigo Yamamoto, Valdimiro de Souza Lima e sua mulher, Adelina Alves de Souza, Antero de Souza Lima e sua mulher, Maria Lúcia dos Santos Alves, Gilvan Alves de Souza, Jurandir Dias de Souza e sua mulher, Jaimira de Souza Lima, Izabel de Oliveira Leite e Maria de Souza Lima, não contestaram. Declaro a revelia destes. Taguatinga, 23 de setembro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS: Nº 899/04

AÇÃO: CAUTELAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica C. Moreira

ADVOGADO: Advogados in causa própria

REQUERIDO: Cláudio de Oliveira Silva e Glauton de Oliveira Silva

ADVOGADOS: Dr.Saulo de Almeida Freire,

INTIMAÇÃO para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para 11 de novembro de 2009, às 09h00, conforme certidão de fls.435 e despacho de fls.434 a seguir transcritos: "Nos termos do artigo 450 e seguintes do Código de Processo Civil designo pauta para realização da Audiência de Instrução e julgamento. Expeça-se o necessário. Intimem-se todos. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: Nº 836/04

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: Glauco Sandoval Moreira e Helena Angélica C. Moreira

ADVOGADO: Advogados in causa própria e Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Cirineu Barbosa de Castro e outros

ADVOGADOS: Dr.Saulo de Almeida Freire,

INTIMAÇÃO para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para 11 de novembro de 2009, às 09h00, conforme despacho de fls.268 e certidão de fls.273, a seguir transcrito: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.268 e certidão de fls.270, incluo a audiência de instrução e julgamento, na pauta do dia 11 de novembro de

2009, às 09:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga - TO, 19 de agosto de 2009 (as) Cleide Dias dos Santos. Escrivã Judicial."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 957/2005

Natureza: Embargos á Execução

Embargante: Município de Tocantínia - TO

Advogado: Dr. Reger de Mello Ottoño – OAB/TO n. 2583

Embargada: Ferpam Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado: Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca – OAB/TO – 2112-A

FINALIDADE: Intima as partes da decisão proferida nos presentes autos às fls. 49, abaixo transcrito:

DECISÃO: Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 37/45. Vista ao apelado para, em quinze dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens de estilo. Tocantínia –TO, 24 de setembro de 2009.

AUTOS N. 1381/2007

Natureza: Previdenciária de Concessão de Pensão por Morte c/c Antecipação da Tutela

Requerente: R. P. da S., rep/ por sua avó e tutora - Maria Soares da Silva

Advogado: Dra. Adriana Silva – OAB/TO n. 1770 e Dra. Kerine Kurilo Camara – OAB/TO 3058

Requerido: O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Gustavo Ramos Ferreira

FINALIDADE: Intima as partes da decisão proferida nos presentes autos às fls. 116/117, abaixo transcrito:

DECISÃO: Em razão do Ofício à fl. 113 e documento à fl. 114, o pedido às fls. 103/104 perdeu o objeto. Recebo, apenas no efeito devolutivo, o Recurso de Apelação aviado às fls. 105/112 (artigo 520, VII, do Código de Processo Penal). Sobre o tema, vale destacar a lição de Luiz Guilherme Marinoni ao comentar o inciso VII do artigo 520, in Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, 1ª edição, 4ª Tiragem: (...) A apelação que ataca a sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela tem de ser recebida apenas no efeito devolutivo (artigo 520, VII, CPC). O legislador infraconstitucional, todavia, omitiu-se de solucionar o problema que surge quando o juiz, num primeiro momento, nega a antecipação de tutela, e julga procedente o pedido final. Note-se que pode ter desaparecido a necessidade de tutela imediata do demandante. Nesse caso, tem o juiz de antecipar a tutela na sentença a fim de que a apelação seja recebida apenas com efeito devolutivo. É a única saída racional, sob pena de grave omissão em nosso sistema de tutela dos direitos. Se há necessidade de tutela imediata, o juiz tem o dever de antecipar a tutela na sentença – não se trata de simples faculdade. Esse dever jurisdicional decorre da necessidade de compreensão do Código de Processo Civil como direito constitucional aplicado, como uma concretização do direito fundamental à tutela jurisdicional adequada e efetiva de direitos, (...) Seja qual for a solução no que tange ao recurso cabível, certo é que, antecipada a tutela na sentença, a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Destaquei) Vista à apelada para, em quinze dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens de estilo. Tocantínia –TO, 24 de setembro de 2009.

AUTOS N. 549/2002

Natureza: Indenização por Danos Moral e Material c/c antecipação da tutela

Requerente: Deuzina Putêncio Machado Sales

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO n. 151 B

Requerido: Reinaldo Fernandes Feitosa

Advogado: Dr. Marcos F. Davi – OAB/TO – 2420

FINALIDADE: Intima as partes da decisão proferida nos presentes autos às fls. 98, abaixo transcrito:

DECISÃO: Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação aviado às fls. 82/91. Vista à apelada para, em quinze dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens de estilo. Tocantínia –TO, 24 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2008.0005.7336-8

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade

Requerente: José Ribeiro Cerqueira

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO – 2326 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Lívio Coelho Cavalcanti

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 09:00h, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009, às 09:00h. As partes devem apresentar rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2008.0005.7335-0

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade

Requerente: José Batista

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO – 2326 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador(a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 08:40h, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009, às 08:40h. As partes devem apresentar rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2008.0005.7337-6

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por invalidez ou auxílio doença

Requerente: Raimunda Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO – 2326 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 08:20h, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009, às 08:20h. As partes devem apresentar rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2008.0005.7339-2

Natureza: Reivindicatória de Pensão por morte

Requerente: Maria das Mercês Tavares da Silva

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO – 2326 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Rodrigo do Vale Marinho

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 08:00h, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009, às 08:00h. As partes devem apresentar rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6810-9

Natureza: Previdenciária de Pensão por morte

Requerente: Maria Cleofas da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 08:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 08:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6811-7

Natureza: Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente

Requerente: Morgana Martins Branco

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 08:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6809-5

Natureza: Concessão de Benefício de Prestação Continuada a Deficiente

Requerente: M.B.N. por Cidalia Bezerra Nunes

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09:00h. Cite o requerido para,

tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6803-6

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Maria Benta Batista Pontes
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6806-0

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Edna Alves Neres
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6804-4

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Delzanira Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6802-8

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Maria Madalena Pereira Rocha
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6801-0

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Maria Elena de Araújo Santos
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6808-7

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Ivanete Alves Batista
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 14:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6805-2

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Lusirene Miranda de Sousa
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 14:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6800-1

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Nalzamaria Lopes Batista
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 15:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6807-9

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Maria de Nazaré Ferreira dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 15:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6810-9

Natureza: Previdenciária de Pensão por morte
Requerente: Maria Cleofas da Silva Barbosa
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 08:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 08:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6811-7

Natureza: Concessão de Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente
Requerente: Morgana Martins Branco
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 08:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6809-5

Natureza: Concessão de Benefício de Prestação Continuada a Deficiente
Requerente: M.B.N. por Cidalía Bezerra Nunes
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6803-6

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Benta Batista Pontes
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 09:30

horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6806-0

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Edna Alves Neres
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6804-4

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Delzanira Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6802-8

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Madalena Pereira Rocha
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6801-0

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
Requerente: Maria Elena de Araújo Santos
Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 13:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer

perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6808-7

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Ivanete Alves Batista
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 14:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6805-2

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Lusirene Miranda de Sousa
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 14:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6800-1

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Nalzamaria Lopes Batista
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 15:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6807-9

Natureza: Concessão de Auxílio Maternidade Rural
 Requerente: Maria de Nazaré Ferreira dos Santos
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO - 3671
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 15 de dezembro de 2009, às 15:30h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009.

AUTOS N. 2009.0001.1224-5

Natureza: Aposentadoria por idade rural
 Requerente: Tereza Pereira da Fonseca
 Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO – 21.331 supl. E George Hidasí OAB/GO 8.693
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:00h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2009.0001.1223-7

Natureza: Renda Mensal ou amparo Assistencial a Invalído
 Requerente: Maria de Fátima Pereira Marinho
 Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO – 21.331 supl. E George Hidasí OAB/GO 8.693
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: não consta
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 13:40 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Rito Sumário. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009, às 13:40h. Cite o requerido para, tornando-se infrutífera a conciliação, oferecer, querendo, contestação na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se requerer perícia, deverá formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistentes técnico. Na oportunidade, se o caso, seguir-se-á a instrução e julgamento. A citação deve ocorrer sem as advertências dos artigos 285, segunda parte, 319, ambos do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de direitos indisponíveis. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Defiro à autora a assistência gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2008.0002.4943-9

Natureza: Renda Mensal ou amparo Assistencial a Invalído
 Requerente: Neuziane de Castro Coelho
 Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO – 21.331 supl. E George Hidasí OAB/GO 8.693
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador: Marcos Roberto de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 13:20 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Requisite-se informações ao Conselho Tutelar de Rio Sono, tendo em vista o recebimento do Mandado à fls. 46 (certidão à fls. 46v). Sem prejuízo do acima exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009 às 13:20horas. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2008.0005.7316-3

Natureza: Aposentadoria por invalidez c/ pedido de auxílio doença e benefício assistencial
 Requerente: Francisca Duarte Pereira
 Advogado: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO – 21.331 supl. E George Hidasí OAB/GO 8.693
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador (a): Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 13:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a contestação às fls. 28/37. Sem prejuízo do acima exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009 às 13:00horas. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2008.0001.4275-8

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade
 Requerente: José Pinto Ferreira
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO – 2326. e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4.242-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador (a): Maria Carolina Rosa
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009, às 10:00h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2008.0001.4287-1

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por idade
 Requerente: Eremita Moreira Duarte
 Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO – 2326. e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO 4.242-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador (a): Marcos Roberto de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10:20 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 10 de dezembro de 2009, às 10:20h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

AUTOS N. 2007.0009.9172-2

Natureza: Restabelecimento do Benefício Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Antonio Nelson Camara
 Advogado: Dra. Karine Kurylo Camara
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador (a): Lívio Coelho Cavalcante
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de dezembro de 2009 às 13:40h, a realizar-se no Fórum de Tocantínia – TO. Conforme despacho abaixo transcrito:
 DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09 de dezembro de 2009, às 13:40h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 25 de setembro de 2009.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 318/02**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO: ROSIMAR RIBEIRO DE SOUSA
 VITIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTIMAR A ADVOGADA Dra. DALVALAÍDES DA SILVA LEITE, com endereço profissional à Av. Conego Joao Lima, 368, Entroncamento, ARAGUAINA-TO, para intima-la a se manifestar no prazo legal sobre a cota ministerial no seguinte teor: vem aditar a denúncia para que conste que o acusado ROSIMAR RIBEIRO utilizou no transporte de animais bovino guia de trânsito animal falsa, bem como requer seja informado pela Dra. DALVALAÍDES DA SILVA LEITE no prazo de 10 dias, o atual endereço do acusado. Tocantínopolis-TO, 28/09/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

SENTENÇA**AUTOS Nº 2008.0006.8172-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO: MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS: INTIMAR o Acusado: MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES vulgo "Marcio do Zé Ladeira", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Jose Ferreira Nunes e Rita de Sousa Nunes, natural de Pastos Bons-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido. DO TEOR DA R. SENTENÇA: Isto Posto, na ausência de outras circunstâncias, torno definitiva a pena aplicada em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, para o delito da "mesa" e em 01 (um) ano e 02 (dois) meses para o delito do "tanquinho" (...) cumprirá a pena em regime aberto. (...) PRI. Arquive-se. Tocantínopolis-TO, 29 de junho de 2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 303/2005**

Ação- EXECUÇÃO
 Exequente- BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 Advogado- SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738
 Executado- LEONEL PEREIRA DE MELO
 INTIMAÇÃO da sentença a seguir: "Tendo em vista a informação de que a parte ré satisfaz sua obrigação, conforme se depreende da petição de fl. 85, extingo esta execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. – As custas finais já foram devidamente pagas, como se depreende das fls. 80/83, bem como os honorários advocatícios, segundo informação constante da fl. 85 fornecida pelo próprio causídico. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. - Tocantínopolis, 06 de agosto de 2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 483/2001

Ação – Execução por quantia certa
 Exequente- Maria Ivanilde Góes de Arruda
 Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues – OAB-TO 732
 Executado- Reinaldo Mendonça Queiroz

Advogado(a)- Dr. Marcílio Nascimento Costa – OAB-TO 1110-B
 Através do presente fica o advogado da exequente INTIMADO para que informe sobre o cumprimento da obrigação, requerendo o que direito. Tocantínopolis, 17 de março de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 88/93

Ação: REIVINDICATÓRIA
 Requerente: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA E OUTRA
 Advogado: SOLON CARVALHO MENDES - OAB/GO 11.241
 Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRA
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
 INTIMAÇÃO das partes requeridas e de seu advogado para comparecerem à audiência redesignada conforme despacho a seguir: "...Aberta a audiência, constatou-se a ausência dos requeridos devidamente intimados. Os requerentes, através de seu patrono, requereram, a redesignação da audiência. Em seguida deliberou-se: redesigno o ato para o dia 23/10/2009, às 15:00 horas. Toc. 24/04/2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.06.8547-4/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS
 Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB/TO 1689
 Requerido: ENECOL – CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA
 Advogado: ATUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1235
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 17:40 hs. – Intimem-se as partes e advogados. Toc. 03/09/2009. - Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito."

AUTOS: 462/2003

AÇÃO: ALIMENTOS
 Requerente: K.S.C.
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: J.D.C.
 Advogado: ODEON PAULO DE OLIVEIRA – OAB/GO 16479
 INTIMAR o requerido e seu advogado para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 15:00 horas, no fórum local. – Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. – Tocantínopolis, 03 de setembro de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS – 2009.04.6152-5/0

Ação- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Requerente- J.R.V.S. e OUTRA
 Advogado- MADSON SOUZA MARANHÃO e SILVA OAB/TO 2706
 INTIMAÇÃO dos requerentes para, junto à contadora desta comarca, efetuar o pagamento das custas processuais finais que importam em R\$ 466,40(quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

AUTOS: 368/2005

AÇÃO: ALIMENTOS
 Requerente: L.G.L.P.S.R.
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: M.L.G.S.R.
 Advogado: MARCELO R. QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059
 INTIMAR o requerido e seu advogado para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/10/2009, às 14:45 horas, no fórum local. – Intimem-se, advertindo que as partes devem trazer a ela suas testemunhas espontaneamente. – Tocantínópolis, 03 de setembro de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.01.3787-8/0

AÇÃO- ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISS
 Requerente- MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO
 Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508 e Outros
 Requerido- CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
 Advogado- HÉLIO MIRANDA OAB/TO 360
 Requerido- CONSTRUTORA OAS
 Advogado- ROBERTO BARRIEU OAB/SP 81.665
 Requerido- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A
 INTIMAÇÃO da decisão: "...Isto posto, com fincas no artigo 273, do CPC, defiro neste momento o pedido de tutela antecipada para determinar aos requeridos que recolham em conta judicial todos os valores de tributo no ISSQN (ISS), destinados aos municípios de Aguiarnópolis e Palmeiras do Tocantins, devendo ainda encaminhar relatórios para os dois municípios acompanharem a correção das contas. – Designo o dia 14/10/2009, às 14h00min horas para audiência de conciliação, oportunidade em que serão fixados os pontos controvertidos e especificado provas. – Intimem-se. Tocantínópolis, 18 de setembro de 2009.- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 646/2003

AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente- L.F.M.S
 Advogado- MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido- F.N.S.
 Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
 INTIMAÇÃO da sentença: "...Dada a oportunidade nos presentes autos, as partes não impugnaram o resultado do exame. – Assim, julgo improcedentes os pedidos

formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 12 de agosto de 2009- Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 649/2003

AÇÃO- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente- D.R.S.

Advogado- MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido- A.P.A.

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

INTIMAÇÃO da sentença: " ...Dada a oportunidade nos presentes autos, as partes não impugnam o resultado do exame. – Assim, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. – Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. – Tocantinópolis, 31 de agosto de 2009- Leonardo Afonso franco de Freitas-Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0000.2152-5**

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Julio Reis Silva

Requerido: Clodomir Leal Filho

Sentença: Julgo extinto o feito pelo pagamento conforme art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0000.2078-4**

Ação: De Cobrança

Requerente: Wilson Vieira Rocha

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, determino a expedição de Alvará para levantar o valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.2798-4

Ação: Declaratória de Contrato Bancário de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Juliana Cavalcante Maia de Sousa

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, determino a expedição de Alvará para levantar o valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 15 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.2845-0

Ação: Indenização Por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Manoel Alves de Araújo

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Phillipe Bittencourt

Sentença: Homologo por sentença o acordo entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.5683-6/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARCELO OLIVEIRA GAMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A e/ou DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA

REQUERIDO: CÍCERO ROMÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO/TERMO DE AUDIÊNCIA: "Foi constatada a ausência do advogado do requerido, em virtude do que consta na petição de fls. 130. Em seguida foi proposta a conciliação entre as partes tendo sido rejeitada. Pelo advogado do autor foi dito que não haviam outras provas a serem produzidas, requerendo o julgamento antecipado da lide. Em seguida o MM. Juiz passou a sanear o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC: "Fixo como pontos controvertidos o seguinte: I- A existência de ato ilícito praticado pelo filho do requerido. II- A existência de responsabilidade do requerido sobre tal ato. III- A existência de danos materiais e morais. IV- A extensão dos danos por ventura ocasionados. Não existem questões processuais pendentes. Intime-se o advogado do requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias especifique as provas que ainda pretende produzir. Intimados os presentes."

AUTOS Nº 2009.0002.4278-5/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: OLINDO CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

REQUERIDOS: JOSÉ MARIA, MANOEL ALVES DE SOUSA, NILO RODRIGUES DA SILVA, PEDRO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Considerando que os invasores encontram-se em lugar incerto e não sabido, citem-se por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias...". Devendo o autor retirar o edital em cartório e providenciar sua publicação.

AUTOS Nº 2009.0002.4332-3/0.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: GERALDO LUIS DA SILVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENTE OAB/TO 657-B

REQUERIDO: WILLIAN COELHO PEIXOTO

INTIMAÇÃO/PROVIDÊNCIA: "A parte requerente deverá efetuar o recolhimento das custas finais dos autos acima identificado, no valor de R\$ 62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos)".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 138/1997**

AÇÃO: PENAL

DENUNCIADO: GILBERTO PEREIRA DE MELO

ADVOGADA: Dra. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB /TO 847 – A

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Que a subscritora da petição de fls. 117 seja intimada para apresentação das finais alegações de seu constituinte. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 29 de setembro de 2009. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**ARAGUAÇU****Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Autos nº 2009.0005.2252-4

Ação: Alteração de Prenome em Assento de Nascimento

Requerente: Maria Gracimar Alexandre de Lacerda Kitaguawa

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, nos termos dos artigos 57, 58 e 109 da Lei n. 6.015/73, julgo procedente o pedido e por consequência, defiro a alteração do prenome da requerente de MARIA GRACIMAR para MARA, passando a chamar-se MARA ALEXANDRE LACERDA KITAGAWA, bem como determino a respectiva alteração nos assentos de nascimentos de suas filhas, Maria Paula Kitagawa e Ana Luiza Kitagawa, para ficar constando que o nome de sua mãe é Mara Alexandre Lacerda Kitagawa. Transitada em julgado, providencie a publicação da alteração na imprensa, correndo as expensas por conta da autora, e expeçam-se os necessários mandados para averbação nos respectivos Cartórios de Registro Civil. Após, arquivem-se, com as baixas de praxe. PRIC. Arag. 10 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito

Araguaçu-TO., 21 de setembro de 2009

NELSON RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**ARAGUAÍNA****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM Juiz de da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele Conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PERDAS E DANOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2008.0007.4962-8/0 ANTIGO Nº 4967/2005, proposta por VALDECI JOSE FIGUEIREDO, em desfavor de TRANSPORTADORA CAJUBA LTDA, sendo o presente Edital para CITAR a requerida TRANSPORTADORA CAJUBA LTDA, IE nº 10.338068-0, CNPJ nº 04.372.397.0001/77, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão certos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e duas (02) vezes no jornal de grande circulação local, e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Gladiston Espedito Pereira
Juiz de Direito**COLINAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS – META 02 CNJ**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de colinas do Tocantins Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO de GERALDO SOARES, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em endereço ignorado, incerto e desconhecido e eventuais interessados para, caso queiram, no prazo de 15 dias (arts. 297 e 942, CPC), contestar o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 1483/04, promovida por ALOISIO

JOSÉ FRANTZ em face de GERALDO SOARES, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade da decisão de fls. 103/104 dos autos em epígrafe. Colinas do Tocantins - TO, 14 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito. "E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 14/09/2009. Simária Miranda de Souza, Escrevente da 1ª Vara Cível, o digitei. Eu, (Maria Lúcia Rodrigues Moreira) Escrivã, conferi e subscrevi.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

GURUPI

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

INTIMANDO: BERNARDINO GOMES DE ARAÚJO ME, empresário individual, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05427143/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls 65/6, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos monitorios, apenas para determinar que os juros moratórios devem incidir da citação e constituído de pleno direito e título executivo judicial para os fins previstos no artigo 1102-C §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a embargada para apresentar novos cálculos da dívida atualizada e com a incidência da multa de 10 % assim como indicar bens do embargante passíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Condene o embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da dívida atualizado. Intimem-se. A intimação do embargante deverá se dar por seu curador e por edital, tendo em vista que a falta de pagamento da condenação acarretará a incidência de multa de 10 % como acima colocado. PRC. Gurupi, 24/10/2007". PROCESSO: Autos nº 6.103/04, Ação de Monitoria em que Sophia do Brasil S/A move em desfavor de Bernadino Gomes de Araújo - ME OBJETO: Cobrança dos títulos como sendo Cheque nº 00073, data de vencimento 15/04/2003 e Cheque nº 000080, data do vencimento 29/04/2003, totalizando valores de 6.198,80 (seis mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. GURUPI - TO, 23 de abril de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho.
JUIZ DE DIREITO

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo: nº. 005/2007
Representante: M. P. F.
Representado: C. S. B.
Relatora: Márcia Ayres da Silva

EMENTA

ADVOGADO CONTRATADO QUE NÃO PRESTA ACESSORIA JURIDICA DEVE DEVOLVER OS VALORES RECEBIDOS A TITULO DE HONORÁRIOS. LOCUPLETAMENTO À CUSTAS DE CLIENTE - INFRAÇÃO DISCIPLINAR - SUSPENSÃO - ARTIGO 34, XX E XXI DA LEI 8.906/1994.

Advogado que recebe honorários adiantados, não presta assessoria jurídica deve proceder à devolução dos valores recebidos. Infração disciplinar. Suspensão por 30 (trinta) dias vinculado à prestação de constas e devolução dos valores recebidos. Infringência ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8906/94.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação aplicado ao infrator pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a obrigação, inclusive com a correção monetária em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB, nos termos do voto da Relatora do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas - TO, 18 de setembro de 2009.

Epitácio Brandão Lopes

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB - Seccional do Tocantins

Márcia Ayres da Silva
Relatora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94, NOTIFICA os Advogados (as), com respectivos números de inscrição abaixo relacionadas, para comparecerem perante o Conselho Estadual na sede da Seccional da OAB/TO em Palmas - TO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, com o intuito de tratar assunto de seu interesse:

Inscrição	Iniciais do nome
2393	L. J. S
1487	J. S. A. G
3291	L. A. D
293 - A	P. D
259 - A	H. R. C
929	A. A. G
2135 -B	L. F
2873	L. C. P
OAB/SP 44719	M. A. M. G
OAB/MG 86104 - B	J. O. A

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia - Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com número de inscrição abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a se realizar no dia 16 de outubro de 2009 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas - TO. Caso referidos processos não sejam julgados na data aprazada, automaticamente serão incluídos nas pautas das próximas sessões.

16/10/2009 às 09:00 hs
13/11/2009 às 09:00 hs
11/12/2009 às 09:00 hs

OAB/TO 15 - B; OAB/TO 2105; OAB/TO 922; OAB/TO 784; OAB/TO 822 - B; OAB/TO 955, OAB/TO 4327 - A; OAB/TO 1474; OAB/TO 2926; OAB/TO 1543-B; OAB/TO 2329;

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, nos termos dos artigos 94 e 107 inciso I da Constituição Federal e do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo para a formação da lista sextupla referente ao preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada ao Quinto Constitucional dos advogados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região decorrente da aposentadoria do Desembargador Carlos Fernando Mathias de Sousa.

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Processo: nº. 091/2006
Representante: MM. Juiz da Comarca de Palmas
Representado: P. E. M. C.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO - ADVOGADO QUE ABANDONA CAUSA INJUSTAMENTE SEM CUMPRIR PRAZOS - INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA.

Advogado que abandona causa injustificadamente deixando de cumprir os prazos e demais formalidades legais. Infração disciplinar caracterizada artigo 34 inciso XI c/c artigo 37 inciso I do Estatuto da Advocacia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, julgar procedente a representação com aplicação de pena de CENSURA pela infração contida no artigo 34 inciso XI c/c artigo 37 inciso I do Estatuto da Advocacia, nos termos do voto da Relatora do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas - TO, 17 de abril de 2009.

Epitácio Brandão Lopes
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB - Seccional do Tocantins

Marlosa Rufino Dias
Membro do TED/Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br